

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PMSJP
FL.(S)
Nº 499
RÚBRICA:

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.226.825/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:07:06 do dia 05/05/2026 , com validade até o dia 04/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nflAm63rrFHqvxlZzH3U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PMSJP

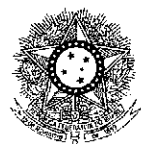
FL.(5)

Nº 500

RÚBRICA:

[illegible]

I<BRA054748065<328<<<<<<<<<<
9310298M3505067BRA<<<<<<<<<<2
RICARDO<<PETUBA<DE<MORAES<<<<<



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP
FL.(S)
Nº 501
RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.226.825/0001-82

Certidão nº: 46041662/2026

Expedição: 05/05/2026, às 15:06:05

Validade: 01/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.226.825/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

PMSJP

FL.(5)

Nº 502

RÚBRICA:

Certifico que nesta data (05/05/2026 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.226.825/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FA.320C.3657.2492 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

R DO COMÉRCIO, Nº 156 - CENTRO

CNPJ: 01597529000123

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

JOÃO BELOQUE CERQUEIRA DE MELO, DIRETOR DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, a requerimento da pessoa interessada LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/07/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000577	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	10226825000182
Endereço:	R 13 DE MAIO, SN	Complem:	SALA PONTO B
Bairro:	ALTO BONITO	CEP:	65973000
Cidade:	SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 07/05/2025 11:31:54 Validade: 06/07/2026 Usuário: JUNIOR
Número/Controle da Certidão: ADEFB68A66227279

João Beloque C. Melo
Portaria 079/2025

JOÃO BELOQUE CERQUEIRA DE MELO
DIRETOR DE TRIBUTOS
Responsável



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PMSJP
FL.(5)
Nº 504
RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046341/26

Data da Certidão: 08/05/2026 12:30:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10226825000182**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 09:10:21



PMSJP
FL.(5)
Nº 905
RÚBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012898/26

Data da Certidão: 06/02/2026 15:10:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10226825000182

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/05/2026 15:04:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PMSJP
FL.(S)
Nº 506
RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102404/26

Data da Certidão: 29/04/2026 12:37:18

CPF/CNPJ 10226825000182 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/05/2026 15:03:45

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PMSJP

FL.(S)

Nº 902

RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 05/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HERNELIO M. MELO**10.226.825/0001-82****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.BOE6.9MC7.LMFD.8X6L.IKGT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Código de verificação: 97.287.134.018**PMSJP****FL.(5)**Nº 908**RÚBRICA:****CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 10.226.825**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
6. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt10.jus.br/certidoes>

Certidão emitida em 05/05/2026 às 15:10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, firma estabelecida na rua Domingos Gonzaga, Nº 20A, Bairro São Sebastião- São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.825/0001-82. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio LEONARDO SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 042266072011-0 SSP-MA, CPF nº 608.284.903-50, residente e domiciliado na Av. Marcos Silva, nº S/N, bairro Alto Bonito – São João do Paraíso – Maranhão.

CONTRATADO: Bruno Campos da Silva, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº MA 1916831230, inscrito no CPF sob o nº 050.581.513-80 e Carteira de Identidade nº 67.736.605-X SSP-SP, residente e domiciliado na rua Coronel Oswaldo Duarte nº 5186 – AP 502, Santa Isabel – Teresina - PI.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada semanal de 10(dez) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é de no máximo 04 (quatro) anos, (conforme Código Civil, art.598), podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

São João do Paraíso – MA, 02 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

LEONARDO SANTOS ROCHA:60828490350
Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350
Dados: 2026.02.02 15:03:09 -03'00'

CONTRATADO

BRUNO CAMPOS
DA
SILVA:05958151380

Digitally signed by BRUNO CAMPOS DA
RIL VA 05958151380
DN: cn=BRUNO CAMPOS DA
SILVA:05958151380 c=BR o=ICP-Brasil
ou=(em branco)
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-02-02 15:06:03:00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PMSJP
FL.(S)
Nº 510
RÚBRICA:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2026 15:01:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **10.226.825/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

CNPJ: 10.226.825/0001-82
NIRE nº 21101587853

Pelo presente instrumento particular de transformação e alteração contratual:

HERNELIO MOREIRA MELO, empresário individual, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1975, empresário, portador do RG nº 34.747.894-8 SSP/MA e CPF nº 732.255.683-68, residente e domiciliado na Avenida Marcos Silva, nº 89, Centro, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000;

Titular da empresa **HERNELIO M. MELO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 89, Centro, São João do Paraíso/MA, CEP 65973000, inscrita na JUCEMA sob o NIRE nº 21101587853 e no CNPJ sob nº 10.226.825/0001-82, resolve, por este instrumento, transformar e alterar seu contrato social nos seguintes termos:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa passa a ser **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade terá sede na Rua Domingos Gonzaga, 20A, Bairro São Sebastião, CEP 65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO

O titular acima qualificado, **HERNELIO MOREIRA MELO**, empresário individual, decide de comum acordo com os demais aqui qualificados, transformar a empresa Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente ora na condição de sócios, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOCIEDADE

Admite-se na sociedade o sócio **LEONARDO SANTOS ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1999, empresário, portador do RG nº 042266072011-0 SSP/MA e CPF nº 608.284.903-50, residente e domiciliado à Avenida Marcos Silva, s/n, bairro Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000, que, com anuência dos demais sócios, subscreve R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) ora acrescidos e integralizados na forma de bens móveis (mobiliário, equipamentos, computadores e outros itens de escritório), distribuídos conforme demonstrado a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passará a ser de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um) cada, sendo R\$

Nº 512

RÚBRICA: 

15.000,00_(quinze mil reais) já integralizados anteriormente pelo sócio HERNELIO MOREIRA MELO, por meio da estrutura existente na empresa como empresário individual; e R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) integralizado neste ato R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) ora acrescidos e integralizados na forma de bens móveis (mobiliário, equipamentos, computadores e outros itens de escritório), distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
HERNELIO MOREIRA MELO	15.000	R\$ 15.000,00	11,538461538 %
LEONARDO SANTOS ROCHA	115.000	R\$ 115.000,00	88,46153462 %
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100 %

Bens Integralizados:

- 01 (um) caminhão basculante toco Mercedes bens 1313 ano 1982. R\$: (100.000,00);
- 02 (dois) computadores modelo DELL COREL I5 /UNION E POSITIVO COREL I3/UNION – R\$ (6.000,00);
- 01 (uma) impressora multifuncional – (R\$ 2.000,00);
- 03 (três) mesas de escritório – R\$ (2.100,00);
- 03 (três) cadeiras giratórias – R\$ (1.800,00);
- 01 (um) armário de arquivos – R\$ (1.600,00);
- Outros itens diversos de escritório – R\$ (1.500,00).

CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da empresa, que passa a ser:

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4391-6/00 Obras de fundações; 4399-1/01 Administração de obras; 4924-8/00 Transporte escolar; 6920-6/01 Atividades de contabilidade; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos; 4120-4/00 Construção de edifícios; 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313-4/00 Obras de terraplenagem; 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 6920-6/02

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água; 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **HERNELIO MOREIRA MELO e LEONARDO SANTOS ROCHA**, respondendo ambos pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO UNICO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Para tanto, passa a transcrever, em ato contínuo o contrato social, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.226.825/0001-82
NIRE nº 21101587853

HERNELIO MOREIRA MELO, empresário individual, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1975, empresário, portador do RG nº 34.747.894-8 SSP/MA e CPF nº 732.255.683-68, residente e domiciliado na Avenida Marcos Silva, nº 89, Centro, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000;

LEONARDO SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1999, empresário, portador do RG nº 042266072011-0 SSP/MA e CPF nº 608.284.903-50, residente e domiciliado à Avenida Marcos Silva, s/n, bairro Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000,

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A denominação social da empresa passa a ser **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO
A sociedade terá sede na Rua Domingos Gonzaga, 20A, Bairro São Sebastião, CEP

PMSIP

FL.(5)

Nº 514

RÚBRICA:

65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um) cada, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) já integralizados anteriormente pelo sócio HERNELIO MOREIRA MELO, por meio da estrutura existente na empresa como empresário individual; e R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) integralizado neste ato R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) ora acrescidos e integralizados na forma de bens móveis (mobiliário, equipamentos, computadores e outros itens de escritório), distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
HERNELIO MOREIRA MELO	15.000	R\$ 15.000,00	11,538461538 %
LEONARDO SANTOS ROCHA	115.000	R\$ 115.000,00	88,46153462 %
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100 %

Bens Integralizados:

- 01 (um) caminhão basculante toco Mercedes bens 1313 ano 1982. R\$: (100.000,00);
- 02 (dois) computadores modelo DELL COREL I5 /UNION E POSITIVO COREL I3/UNION – R\$ (6.000,00);
- 01 (uma) impressora multifuncional – (R\$ 2.000,00);
- 03 (três) mesas de escritório – R\$ (2.100,00);
- 03 (três) cadeiras giratórias – R\$ (1.800,00);
- 01 (um) armário de arquivos – R\$ (1.600,00);
- Outros itens diversos de escritório – R\$ (1.500,00).

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4391-6/00 Obras de fundações; 4399-1/01 Administração de obras; 4924-8/00 Transporte escolar; 6920-6/01 Atividades de contabilidade; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7112- 0/00 Serviços de engenharia; 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 7490- 1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos; 4120-4/00 Construção de edifícios; 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e

construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313-4/00 Obras de terraplenagem; 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água; 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **HERNELIO MOREIRA MELO** e **LEONARDO SANTOS ROCHA**, respondendo ambos pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO UNICO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 09/06/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,



renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São João do Paraíso/MA, 21 de julho de 2025.

HERNELIO MOREIRA MELO
CPF: 732.556.836-68
Sócio/Administrador

LEONARDO SANTOS ROCHA
CPF: 608.284.903-50
Sócio/Administrador



PM5JP
FL.(S)
Nº 517
RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73225568368	HERNELIO MOREIRA MELO
60828490350	LEONARDO SANTOS ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2025 14:49 SOB Nº 21201765265.
PROTOCOLO: 250878259 DE 22/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514535890. CNPJ DA SEDE: 10226825000182.
NIRE: 21201765265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2025.
LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMSJP

FL.(S)

Nº 518

RÚBRICA:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ: 10.226.825/0001-82

NIRE nº 21201765265

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual:

LEONARDO SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1999, empresário, portador do RG nº 608.284.903-50 SSP/MA e CPF nº 608.284.903-50, residente e domiciliado à Avenida Marcos Silva, s/n, bairro Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social nos seguintes termos:

Titular da empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede na Rua Domingos Gonzaga, 20A, Bairro São Sebastião, CEP 65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão, CEP:65973000, inscrita na JUCEMA sob o NIRE nº 21201765265 e no CNPJ sob o nº 10.226.825/0001-82, resolve, por este instrumento, transofmar e alterar seu contrato social nos seguintes termos:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO**

A sociedade empresaria terá seu endereço na Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65973000, São João do Paraíso/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social passará a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (tezeno e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um) cada, totalmente subscrito e integralizadas em bens e serviços.

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
LEONARDO SANTOS ROCHA	350.000	R\$ 350.000,00	100 %
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00	100 %

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Para tanto, passa a transcrever, em ato contínuo o contrato social, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:

10.226.825/0001-82

NIRE nº 21201765265

LEONARDO SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1999, empresário, portador do RG nº 042266072011-0 SSP/MA e CPF nº 608.284.903-50, residente e domiciliado à Avenida Marcos Silva, s/n, bairro Alto Bonito, São João do Paraíso/MA, CEP 65973-000,

Resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa passa a ser **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A sociedade empresaria terá seu endereço na Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65973000. São João do Paraíso/MA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (tezeno e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um) cada, totalmente subscrito e integralizadas em bens e serviços., distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
LEONARDO SANTOS ROCHA	350.000	R\$ 350.000,00	100 %
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00	100 %

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4391-6/00 Obras de fundações; 4399-1/01 Administração de obras; 4924-8/00 Transporte escolar; 6920-6/01 Atividades de contabilidade; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 7490- 1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos; 4120-4/00 Construção de edifícios; 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas; 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313-4/00 Obras de terraplenagem; 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7732- 2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água; 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEONARDO SANTOS ROCHA**, respondendo pela empresa, judicial e

extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 09/06/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Destarte, fica eleito o foro de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular em via única.

São João do Paraíso/MA, 06 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS ROCHA
CPF: 608.284.903-50
Sócio/Administrador



PMSJP
FL.(S)
Nº 521
RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60828490350	LEONARDO SANTOS ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2026 16:43 SOB Nº 20260595462.
PROTOCOLO: 260595462 DE 06/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608414190. CNPJ DA SEDE: 10226825000182.
NIRE: 21201765265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2026.
LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE DA EMPRESA

(Para fins de habilitação em Concorrência – Lei nº 14.133/2021)

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.226.825/0001-82, com sede à Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65973000, São João do Paraíso/MA, por intermédio de seu representante legal **LEONARDO SANTOS ROCHA**, CPF nº 608.284.903-50, RG nº 608.284.903-50, SSP/MA, no cargo de Sócio Administrador, **DECLARA**, para fins de habilitação em processo de CONCORRÊNCIA, que a empresa permaneceu **INATIVA** no período compreendido entre os anos de 2012 a 2024, não tendo realizado, durante todo o referido período, qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, não tendo emitido notas fiscais, não auferido receitas, nem efetuado movimentação bancária ou patrimonial.

Declara, ainda, que a presente declaração é apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Licitação, inclusive como documento substitutivo, quando admitido pelo edital, assumindo a empresa inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

O declarante está ciente de que a prestação de informação falsa, inexata ou omissa poderá ensejar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS ROCHA:60828490350
Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350
Dados: 2026.05.07 07:42:39 -03'00'

LEONARDO SANTOS ROCHA

RG nº 042266072011-0 SSP/MA

CPF nº 608.284.903-50

Sócio Administrador

Adecirene Miranda de Sousa
Assinado de forma digital por
Adecirene Miranda de Sousa
Marinho:02593931345
Dados: 2026.05.07 08:13:34
-03'00'

ADECIRENE MIRANDA DE SOUSA MARINHO

CRC: MA-016620/O

Contadora

DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS 2025

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.226.825/0001-82, com sede à Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65.973-000, por intermédio de seu representante legal **LEONARDO SANTOS ROCHA**, CPF nº 608.284.903-50, RG nº 608.284.903-50, SSP/MA, no cargo de Sócio Administrador, **DECLARA**, para fins de habilitação em processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, especialmente para participação em processos licitatórios, que seus índices econômico-financeiros, apurados com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, são os seguintes:

1. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 15.000,00 / 0,00 = Índice superior ao mínimo exigido ($\geq 1,00$), em razão da inexistência de passivo circulante.

2. LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LG = 15.000,00 / 0,00 = Índice superior ao mínimo exigido ($\geq 1,00$), em razão da inexistência de passivo.

3. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = 130.000,00 / 0,00 = Índice superior ao mínimo exigido ($\geq 1,00$), empresa sem endividamento.

Declara-se, ainda, que a empresa não possui passivos registrados no período analisado, sendo totalmente capitalizada com recursos próprios, apresentando situação econômico-financeira sólida e compatível com as exigências legais.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS ROCHA:60828490350
Assinado de forma digital por LEONARDO SANTOS ROCHA:60828490350
Dados: 2026.05.07 07:43:11 -03'00'

LEONARDO SANTOS ROCHA
RG nº 042266072011-0 SSP/MA
CPF nº 608.284.903-50
Sócio Administrador

Adecirene Miranda de Sousa
Assinado de forma digital por Adeçirene Miranda de Sousa
Marinho:02593931345
Dados: 2026.05.07 07:43:31 -03'00'

ADECIRENE MIRANDA DE S. MARINHO
CRC: MA-016620/O
Contadora

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.825/0001-82**, com sede à Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão, CEP:65973000, representada tecnicamente e legalmente pelo engenheiro **RICARDO PETUBA DE MORAES**, com Registro no CREA nº 1119658241, **DECLARO**, para os devidos fins, que optei por não realizar a visita técnica prevista no Edital de licitação **Concorrência Eletrônica nº 009/2026** referente ao processo licitatório cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026**, ainda, que tenho pleno conhecimento das condições locais, das características do objeto licitado, bem como de todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à perfeita execução do contrato, assumindo inteira responsabilidade por eventuais ônus, dificuldades ou prejuízos decorrentes da ausência da visita técnica.

Por fim, afirmo que a não realização da visita técnica não será utilizada como justificativa para qualquer tipo de questionamento, solicitação de aditamento contratual, prorrogação de prazos ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, caso a empresa venha a ser contratada.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, firmando a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO PETUBA DE MORAES
Data: 07/05/2026 08:19:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO PETUBA DE MORAES

Engenheiro Civil

CREA/CAU nº: 1119658241

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE
PROFISSIONAL HABILITADO**

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.825/0001-82**, com sede à Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão, CEP:65973000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEONARDO SANTOS ROCHA**, portador da Carteira de identidade nº 042266072011-0 SSP/MA e do CPF nº 608.284.903-50, **DECLARA**, para fins de atendimento ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, que possui disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Pleno ou profissional legalmente habilitado, com qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Declara, ainda, que o referido profissional encontra-se regularmente registrado e em situação ativa junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, e possui experiência profissional comprovada na execução, supervisão e acompanhamento técnico de serviços de manutenção, recuperação e/ou implantação de estradas vicinais, compatíveis com os serviços a serem executados no âmbito do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

A empresa compromete-se a formalizar a contratação do profissional habilitado, bem como a emitir e apresentar a respectiva ART ou RRT, antes do início da execução dos serviços, caso venha a ser declarada vencedora do certame, nos termos do edital e da legislação vigente.

Declara, por fim, que manterá o profissional indicado disponível durante toda a execução contratual, assegurando a adequada supervisão técnica da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, exigências editalícias e disposições da Lei nº 14.133/2021, assumindo inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e legal pelos serviços executados.

E, por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350
Dados: 2026.05.07 07:44:17 -03'00'

LEONARDO SANTOS ROCHA
RG nº 042266072011-0 SSP/MA
CPF nº 608.284.903-50
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.825/0001-82**, com sede à Rua 13 de maio, SN, Sala Ponto B, Bairro ALTO BONITO, CEP 65.973-000, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão, CEP:65973000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEONARDO SANTOS ROCHA**, portador da Carteira de identidade nº 042266072011-0 SSP/MA e do CPF nº 608.284.903-50, **DECLARA que:**

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

➤ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

São João do Paraíso – MA, 06 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350
Dados: 2026.05.07 07:45:00
-03'00'

LEONARDO SANTOS ROCHA
RG nº 042266072011-0 SSP/MA
CPF nº 608.284.903-50
Sócio Administrador



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2025

Ano-Calendário 2024

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

PMSIP

FL.(S)

Nº 528

RÚBRICA:

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.226.825/0001-82
Nome empresarial: HERNELIO M. MELO
Data de abertura no CNPJ: 09/06/2008
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-------------------------------	-------

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 732.255.683-68

Nome: HERNELIO MOREIRA MELO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
---	----------

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
---	----------

Número da Declaração: 102268252024001

Número do Recibo: 02.07.25176.0087962-8

Autenticação: 10129.22172.68870.25474

Página 1

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 100,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

PMSJP

FL.(S)

Nº 329

RÚBRICA

Estabelecimento: 10.226.825/0001-82 UF: MA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Número da Declaração: 102268252024001

Número do Recibo: 02.07.25176.0087962-8

Autenticação: 10129.22172.68870.25474

Página 2

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/06/2025 14:53:12

Número do Recibo: 02.07.25176.0087962-8

Autenticação: 10129.22172.68870.25474



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

PMSP
FL.(S)
Nº 531
RUBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M. MELO	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
25/03/2021 14:55:05
Número do Recibo
02.07.21084.0260174-2
Autenticação
10077.22581.68626.25229



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

PMSJP

FL.(S)

Nº 532

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M. MELO	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
19/01/2024 14:21:56
Número do Recibo
02.07.24019.0225926-3
Autenticação
10404.22555.68600.25374



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2020

Ano Calendário: 2019

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

PMSJP
FL.(5)
Nº 533
RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 14/04/2020 17:19:02
Número do Recibo 02.07.20105.0318902-8
Autenticação 10024.22535.68981.25765



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2019

Ano Calendário: 2018

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

PMSJP

FL.(S)

Nº 589

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M. MELO	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
27/03/2019 15:45:47
Número do Recibo
02.07.19086.0468196-3
Autenticação
10314.22648.68656.25374



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2017

Ano Calendário: 2016

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

PMSJP
FL.(5)
Nº 535
RÚBRICA

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO - ME	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2016, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 24/03/2017 11:04:07
Número do Recibo 02.07.17083.0152216-5
Autenticação 10268.22822.68708.25188



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2018

Ano Calendário: 2017

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2017 a 31/12/2017

PMSJP
FL.(5)
Nº 536
RÚBRICA

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2017, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 23/03/2018 10:39:27
Número do Recibo 02.07.18082.0114787-3
Autenticação 10225.22922.68044.25215



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2016

Ano Calendário: 2015

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2015 a 31/12/2015

PMSJP

FL.(S)

Nº 537

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M. MELO - ME	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
05/03/2016 08:36:36
Número do Recibo
02.07.16065.0002667-0
Autenticação
10095.22140.68624.25789



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2014

Ano Calendário: 2013

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2013 a 31/12/2013

PMSJP

FL.(S)

Nº 538

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M MELO ME:10226825000182	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2013, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
28/03/2014 15:13:43
Número do Recibo
02.07.14087.0702218-9
Autenticação
10273.22906.68662.25007



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2015

Ano Calendário: 2014

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2014 a 31/12/2014

PMSIP

FL.(S)

Nº 539

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M. MELO - ME	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
24/03/2015 09:44:26
Número do Recibo
02.07.15083.0109763-1
Autenticação
10334.22410.68512.25200



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2013

Ano Calendário: 2012

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2012 a 31/12/2012

PMSJP

FL.(S)

Nº 540

RÚBRICA: [assinatura]

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HERNELIO M MELO ME:10226825000182	10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
09/06/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2012, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:	
Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
12/03/2014 15:35:27
Número do Recibo
02.07.14071.0500684-5
Autenticação
10198.22643.68579.25570

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CNPJ/CPF	10.226.825/0001-82
Nome	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Período de apuração	11/2025
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	36146528692 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	Sem Movimento	PMSIP FL.(S) Nº 541 RÚBRICA: 
Contribuição Previdenciária Patronal		
Contribuição para Outras Entidades e Fundos		
Contribuições Diversas		
COFINS		
COSIRF		
CPSS		
CSLL		
CSRF		
IOF		
IPI		
IRPJ		
IRRF		
PIS		
RET/Pagamento Unificado		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	LEONARDO SANTOS ROCHA
CPF	608.284.903-50
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	04/12/2025 11:04:09
---	---------------------

PMSJP

FL.(5)

Nº 949

RÚBRICA:



QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

PMSIP

FL.(5)

Nº 349

RÚBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
LEONARDO SANTOS ROCHA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
60828490350

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
13/07/1999

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ESTREITO/MA

Data de Validade / Date of Expiry
14/08/2025

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
SEBASTIANA SANTOS DA ROCHA

ELAN ESPINDOLA ROCHA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
IMPERATRIZ

Data de Emissão / Issue Date
14/08/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.110 DE 20 DE ABRIL DE 1983

IDBRA608284903860828490350<<<3
9907135M3508149BRA<<<<<<<<<<2
SANTOS<ROCHA<<LEONARDO<<<<<<<<<

Título de eleitor
75718231155

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
SOLTEIRO(A)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
1 03033801552001100018029001621771 FL 029 LV00018
ESTREITO - - MA - 13.08.2025

CNH

Categoria

PIS / PASEP
00000000000

NIS

NIT

Carteira de trabalho

ONE

CNS
705203420266670

Observação de Saúde



Ministério do Desenvolvimento
e Indústria e Comércio Exterior
Ministério da Produção
de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NOME DO EMPRESÁRIO (sempre com sobrenome)		HERNELTO MOREIRA MELO	
NACIONALIDADE		BRASILEIRO	
SEXO		Solteiro(a)	
RECEBE DO RENEP (se casado)		☒ ☐	
NOME DA ESPOSA		MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA MELO	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)	IDENTIDADE (número)	Estado civil	CPF (número)
05-05-1975	34747894-9	SEP	MA 732.255.683-68
EMPREENHENDO nova atividade ou atividade - continue no item de antes			
ENDEREÇO (rua, número e complemento)		Cidade	
RUA TANCREDO NEVES		MA	
COMPLEMENTO		CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)
CENTRO		65973-000	
Cidade		MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO MARANHÃO:			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
090	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME DO EMPRESÁRIO			
HERNELTO M. MELO			
CÓDIGO DO ATO (se for)		Cidade	
AV DO COMERCIO		MA	
Cidade		CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)
CENTRO		65973-000	
Cidade		MA BRASIL	
Cidade		procontantia@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (em extenso)	
15.000,00		QUINZE MIL REAIS	
DATA DE FUND. (dia, mês e ano)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
4723-7/00		COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	
5611-2/02		BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	
DATA DE FUND. (dia, mês e ano)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
4723-7/00		COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	
5611-2/02		BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	
DATA DE FUND. (dia, mês e ano)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
4723-7/00		COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	
5611-2/02		BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PÚBLICO-SE E ARQUIVA-SE

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/06/2008
SOLICITANTE: 2170154785
Protocolo: 25922016-2

HERNELTO M. MELO

Nº AB 029329

MARCIO PATRÍCIO SOUZA
CHEFE DO FISC. REG. DE EMPRESAS

RÚBRICA:

545

RÚBRICA:

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cartório do
Procurador Geral do Estado
de Rio de Janeiro
Rua da Assembleia
nº 1226/1195
Rio de Janeiro - RJ

Rec. a Firma Verdadeira de: Helio M. Pereira Melo

06/05/08

☐ Gilca Alves Bezerra
☒ Kléber Alves Bezerra



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2025

Ano Calendário: 2024

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

PMSJP

FL.(S)

Nº 546

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 25/06/2025 14:53:12
Número do Recibo 02.07.25176.0087962-8
Autenticação 10129.22172.68870.25474



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

PMSIP

FL.(S)

Nº 547

RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2022, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 20/02/2024 17:17:31
Número do Recibo 02.07.24051.0481105-0
Autenticação 10207.22726.68381.25427



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2025

Ano Calendário: 2024

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

PMSJP
FL.(5)
Nº 540
RÚBRICA:

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial HERNELIO M. MELO	CNPJ da Matriz 10.226.825/0001-82
Data da Abertura no CNPJ 09/06/2008	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	
Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 25/06/2025 14:53:12
Número do Recibo 02.07.25176.0087962-8
Autenticação 10129.22172.68870.25474

RESULTADO DOS ÍNDICES

LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.226.825/0001-82

1. Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis da empresa foram elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, devidamente assinadas e autenticadas, conforme documentação apresentada.

2. Índices contábeis apurados em 31/12/2025

Resultados dos índices

1. Liquidez Geral (LG)

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{AC} + \text{RLP} : \underline{15.000} \\ \text{PC} + \text{PNC} &: 0 \end{aligned}$$

☞ Resultado: Infinito (ou não aplicável)

✓ Isso acontece porque não existe dívida

✓ Significa que a empresa consegue pagar tudo e ainda sobra recurso

2. Liquidez Corrente (LC)

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{AC} : \underline{15.000,00} \\ \text{PC} &: 0 \end{aligned}$$

☞ Resultado: Infinito

✓ Empresa sem dívidas de curto prazo

✓ Situação extremamente folgada no curto prazo

3. Solvência Geral (SG)

LG = AT : <u>130.000,00</u>
PT : 0

☞ Resultado: Infinito

✓ Empresa 100% capital próprio

✓ Zero endividamento

Com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, foram apurados os seguintes índices econômico-financeiros:

- Índice de Liquidez Geral (LG): Infinito
- Índice de Liquidez Corrente (LC): Infinito
- Índice de Solvência Geral (SG): Infinito

São João do Paraíso/MA, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

Adecirene Miranda de
Sousa

Marinho:02593931345

Assinado de forma digital por
Adecirene Miranda de Sousa
Marinho:02593931345
Dados: 2026.05.05 16:49:35 -03'00'

ADECIRENE MIRANDA DE SOUSA MARINHO

Contadora

CRC nº - MA-016620/O-8



RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

PMSJP
FL.(S)
Nº 551
RÚBRICA:

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Processo Administrativo nº 2026.04.07.0016

Recorrente: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI

Recorrida: NUNES E GAMA LTDA - ME (CNPJ: 10.793.939/0001-04)

À

Comissão de Licitação / Agente de Contratação

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, por seu representante legal, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão que habilitou/classificou a empresa Recorrida, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir:

I. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

No âmbito do certame em referência, a empresa Recorrida, **NUNES E GAMA LTDA - ME**, apresentou seu Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao ano de 2025.

Ocorre que, ao analisar detalhadamente a DRE arquivada perante a Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o nº 20260593532, constata-se uma grave e insanável inconsistência fiscal e contábil: a empresa declarou formalmente o valor de **R\$ 0,00 (zero reais)** na rubrica de "Prestação de Serviços" dentro do grupo de Receita Operacional Bruta.



Contudo, documentos oficiais emitidos pelo próprio Portal da Transparência do Município de São João do Paraíso - MA provam cabalmente que a referida empresa não apenas possuía contratos vigentes de vulto com a Administração Pública Municipal, como também **emitiu notas fiscais, teve despesas liquidadas e recebeu vultosos pagamentos em dezembro de 2025.**

PMSJP

FL.(S)

Nº 552

RÚBRICA:

A contradição intencional entre a realidade fática (recebimento de verbas públicas) e a escrituração contábil (omissão total de receitas de serviços) configura falsidade ideológica e sonegação fiscal, o que macula a idoneidade jurídica e a regularidade fiscal/financeira exigidas para contratar com a Administração Pública.

II. DAS PROVAS CABAIS DA INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

A omissão de receita na DRE apresentada pela Recorrida resta materializada pelo confronto dos seguintes dados extraídos diretamente dos documentos anexos:

1. Omissão de Receita na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

- Na DRE oficial do exercício de 2025 da empresa Recorrida, consta expressamente:
 - Prestação de Serviços: R\$ 0,00**
 - Simples Nacional Serviços: R\$ 44.895,20** (Dedução zerada ou incoerente com faturamento de serviços nulo)

2. Execução Fática e Recebimentos Ocultados (Portal da Transparência)

Em total dissonância com o saldo zerado de serviços, o histórico de empenhos e pagamentos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA demonstra a efetiva prestação de serviços de engenharia civil/infraestrutura urbana no mesmo período:

- Empenho Nº 1209001 (Data: 09/12/2025):** Referente à 1ª Medição do Contrato nº 0285/25 (Pavimentação urbana em bloquetes para a Secretaria de Infraestrutura).
 - Liquidação (Nota Fiscal):** Efetuada em **09/12/2025** no valor de **R\$ 235.085,14**.



- Ordem de Pagamento Nº 1211011: Paga em 11/12/2025 no valor de R\$ 235.085,14.
- Empenho Nº 1211002 (Data: 11/12/2025): Referente à 2ª Medição do mesmo Contrato nº 0285/25.
 - Liquidação (Nota Fiscal): Efetuada em 11/12/2025 no valor de R\$ 306.772,63.
 - Ordem de Pagamento Nº 1215028: Paga em 15/12/2025 no valor de R\$ 306.772,63.

PMSIP

FL.(5)

Nº 553

RÚBRICA:

Somente nestes dois eventos de dezembro de 2025, a empresa auferiu R\$ 541.857,77 em prestação de serviços de obras públicas. Ademais, a Recorrida detém os contratos vigentes nº 278/2025 (R\$ 1.972.717,71) e nº 285/2025 (R\$ 1.935.325,20), ambos assinados em novembro de 2025.

Portanto, resta evidente que a empresa faturou e recebeu valores expressivos a título de prestação de serviços em 2025, mas optou por registrar R\$ 0,00 em sua DRE oficial entregue à Junta Comercial.

III. DO DIREITO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E DA VERACIDADE CONTÁBIL

A contabilidade deve refletir com fidedignidade a situação econômica e financeira da empresa (Princípio da Competência e da Primazia da Realidade). Ao fraudar a DRE, omitindo receitas reais para fins fiscais ou de enquadramento fraudulento como ME/EPP, a licitante infringe diretamente as regras de habilitação.

1. Da Inaptidão do Balanço/DRE Omissos para Fins de Habilitação

A Lei Geral de Licitações exige a comprovação da saúde financeira da empresa por meio de demonstrações contábeis legítimas. Um balanço que omite mais de meio milhão de reais em faturamento não é um balanço real; é uma peça fictícia. Não se cumpre o requisito de qualificação econômico-financeira com documentos eivados de vícios ideológicos.



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

(86) 99552-9215 / (99) 98413-7045



Av. Domingos Sertão, 3016 Sala A,
Bairro: São José, Pastos Bons - MA



rosabarrosconstrutora@hotmail.com



2. Da Declaração Falsa e Quebra do Princípio da Isonomia e da Moralidade

Os administradores e o contador da empresa assinaram uma declaração sob as penas da lei afirmando que as informações eram verdadeiras. O art. 155 da Lei nº 14.133/21 tipifica como infração administrativa:

"Apresentar declaração ou dado falso durante a licitação ou a execução do contrato" e "fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento".

IV. DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a apresentação de demonstrações contábeis falsas, adulteradas ou que omitam informações vitais para fraudar o fisco ou os requisitos de habilitação enseja a **inabilitação imediata da licitante e a abertura de processo punitivo**.

Acórdão 1843/2018 - TCU - Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman)

"A apresentação de Balanço Patrimonial contendo informações que não condizem com a realidade da situação financeira e econômica da empresa configura fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992."

Acórdão 623/2020 - TCU - Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas)

"A consistência dos dados contábeis apresentados pelas licitantes é condição de eficácia da própria avaliação da qualificação econômico-financeira. Constatada divergência insanável entre a realidade fiscal/faturamento

PMSJP

FL.(S)

Nº 554

RÚBRICA:



da empresa e o balanço apresentado, impõe-se a desclassificação/inabilitação da licitante por violação aos princípios da moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa."

Acórdão 2618/2022 - TCU - Plenário (Rel. Min. Antônio Anastasia)

PMSIP

FL.(S)

Nº 585

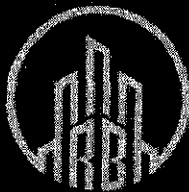
RÚBRICA:

"Fraude em documentos contábeis (balanços e DRE) para fins de habilitação em certames públicos malfez de morte o princípio da moralidade administrativa. Constatada a falsidade ideológica da escrituração, a Administração deve inabilitar a empresa e encaminhar as peças ao Ministério Público para apuração criminal."

V. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, demonstrada de forma inequívoca a grave irregularidade fiscal e contábil praticada pela empresa **NUNES E GAMA LTDA - ME**, a Recorrente pugna e requer:

1. **O CONHECIMENTO** do presente recurso, porquanto preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade;
2. **O PROVIMENTO NO MÉRITO** para reformar a decisão recorrida, determinando a **INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **NUNES E GAMA LTDA - ME** do presente certame, visto que o Balanço e a DRE apresentados são ideologicamente falsos ao omitirem receitas de serviços comprovadamente auferidas;
3. **A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES** administrativas cabíveis à Recorrida, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, diante da flagrante apresentação de informações falsas no certame;
4. **A REMESSA DE OFÍCIO** de cópia integral deste processo administrativo ao **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** e à **Secretaria da Receita Federal**, para que apurem os indícios de crimes de falsidade ideológica



**ROSA
BARROS**
CONSTRUTORA

(86) 99552-9215/ (99) 98413-7045



Av. Domingos Sertão, 3016 Sala A,
Bairro: São José, Pastos Bons - MA



rosabarroskonstrutora@hotmail.com



(art. 299 do Código Penal) e de sonegação fiscal cometidos pelos sócios e pelo contador responsável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PMSJP

FL.(S)

Nº 556

RÚBRICA:

Pastos Bons - MA, 21 de maio de 2026.

JOSE ROSINALDO
RIBEIRO
BARROS:73835625349

Assinatura de forma digital por JOSE
ROSINALDO RIBEIRO
BARROS:73835625349
Dados: 2026.05.21 18:42:08 -03'00'

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

CNPJ: 08.866.317/0001-17

Sr. JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS

RG nº: 1.554.901 SSP - PI

CPF nº 738.356.253-49

PMSIP

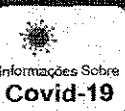
FL.(S)

Nº 557

RÚBRICA:

[Assinatura]

Pesquisar  Mapa do Site  Acessibilidade  Libras  Contraste  Aumentar Fonte (Ctrl + (+))  Diminuir Fonte (Ctrl + (-))  Fonte Original (Ctrl + (0))  Acesso Rápido (Ctrl + (M))

Escolha o Exercício: 2025  Dados Abertos  Informações Sobre Covid-19  e-SIC **Portal da TRANSPARÊNCIA**

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Dados atualizados em: 21/05/2026 - Quantidade de Acessos: 1014

[Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)

[Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas Gerais](#) - Link da página



Detalhes do Empenho Nº 1211002

Exercício:	2025	CPF/CNPJ:	10.793.939/0001-04	 Imprimir
Nº Ficha:	797			
Favorecido:	NUNES E GAMA LTDA			
Proc. de Contratação:	105	Nº Licitação:	001025/25	
do Empenho:	1211002	Tipo:	OR	Data: 11/12/2025 Valor: 30
Inciso:				
Poder:	02 - PODER EXECUTIVO	Tipo Licit.:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
Órgão:	0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Nº Contrato:	0285/25	
Ini. Contrato:	26/11/2025	Fim Contrato:	26/11/2026	
Unidade Orçamentária:	020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Nº Det.Cont:	285/2025	
Nº Conv.:		Ano Conv.:		
Função:	15 - Urbanismo	SubFunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS			
Proj/Ativ.:	1003 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUETEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			
Fonte de Recurso	0 - Recursos Ordinários			
Fonte de Recurso STN:	1.754 - Recursos de Operações de Crédito (Exerc.Corrente)			
Categoria Econômica:	4 - DESPESAS DE CAPITAL	Grupo de Natureza:	4 - INVESTIMENTOS	
Modalidade de Aplicação:	90 - APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALAÇÕES			
Desdobro:	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Natureza:	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Histórico:	2ª MEDIÇÃO - CONTRATO 285/25, - REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM BLOQUETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA (RECL			

PMSJP
FL.(5)
Nº 559
RUBRICA:

Itens do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos

Liquidações					
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Responsável
11	1	11/12/2025	306.772,63	11/12/2025	
			306.772,63		

Pagamentos				
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	
1215028	1	1	15/12/2025	306.
				306.1

Fechar Detalhes do Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

CNPJ: 01.597.629/0001-23
R DO COMERCIO, 150 CEP: 65973000
SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
- prefeiturasjparaíso@gmail.com



Fiorilli Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 1.2026-10-24

PMSJP
FL.(S)
Nº 560
RÚBRICA:

Pesquisar  Mapa do Site  Acessibilidade  Libras  Contraste  Aumentar Fonte (Ctrl + {+})  Diminuir Fonte (Ctrl + {-})  Fonte Original (Ctrl + {0})  Acesso Rápido (Ctrl + {M})

Escolha o Exercício: 2025  Dados Abertos  Informações Sobre Covid-19  e-SIC **Portal da TRANSPARÊNCIA**

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Dados atualizados em: 21/05/2026 - Quantidade de Acessos: 1014

 [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)

[Acesso à Informação](#)

Você está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas Gerais](#) - [Link da página](#)



Detalhes do Empenho Nº 1209001

Exercício:	2025	CPF/CNPJ:	10.793.939/0001-04	 Imprimir
Nº Ficha:	797			
Favorecido:	NUNES E GAMA LTDA			
Proc. de Contratação:	105	Nº Licitação:	001025/25	
do Empenho:	1209001	Data:	09/12/2025	Valor: 23
Inciso:				
Poder:	02 - PODER EXECUTIVO	Tipo Licit.:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
Órgão:	0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Nº Contrato:	0285/25	
Ini. Contrato:	26/11/2025	Fim Contrato:	26/11/2026	
Unidade Orçamentária:	020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Nº Det.Cont:	285/2025	
Nº Conv.:		Ano Conv.:		
Função:	15 - Urbanismo	SubFunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS			
Proj/Ativ.:	1003 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			
Fonte de Recurso	0 - Recursos Ordinários			
Fonte de Recurso STN:	1.754 - Recursos de Operações de Crédito (Exerc.Corrente)			
Categoria Econômica:	4 - DESPESAS DE CAPITAL	Grupo de Natureza:	4 - INVESTIMENTOS	
Idalidade de Aplicação:	90 - APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALAÇÕES			
Desdobro:	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Natureza:	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Histórico:	1ª MEDIÇÃO - CONTRATO 285/25, - REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM BLOQUETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA (RECI			

Itens do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos

Liquidações					
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Responsável
001	1	09/12/2025	235.085,14	09/12/2025	
			235.085,14		

Pagamentos				
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	
1211011	1	1	11/12/2025	235.085,14
				235.085,14

Detalhes Nota Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

CNPJ: 01.597.629/0001-23
R DO COMERCIO, 150 CEP: 65973000
SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
- prefeiturasjparaíso@gmail.com



NUNES E GAMA LTDA - ME

CNPJ/SRFB.: 10.793.939/0001-04

RUA BANDEIRANTE V Nº 1823, BANDEIRANTE, CEP: 65.975-000 ESTREITO - MA

NIRE.: 21.200.671.09-7 EM 30/04/2009

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2025

PMSIP

FL.(S)

Nº 563

RÚBRICA:

ATIVO				
CIRCULANTE				329.261,92
DISPONÍVEL			188.389,80	
CAIXA		90.331,32		
Caixa Geral	90.331,32			
BANCOS CONTA MOVIMENTO		98.058,48		
Banco Conta Movimento	98.058,48			
CRÉDITOS			122.246,32	
CLIENTES		122.246,32		
Clientes à Receber	122.246,32			
(-) Prov. P/ Dev. Duvidosos	5.988,72			
ESTOQUES			58.137,21	
ESTOQUES DE MERCADORIAS		58.137,21		
Material de Uso e Consumo				
Mercadorias P/ Revenda	58.137,21			
ATIVO NÃO CIRCULANTE				905.386,90
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
INSS à Recuperar				
PERMANENTE			905.386,90	
IMOBILIZADO		905.386,90		
Veículos				
Móveis e Utensílios	259.685,40			
Computadores e Periféricos	267.315,68			
Máquinas e Equipamentos	378.385,82			
(-) Depreciação Acumulada				
TOTAL DO ATIVO.....R\$				1.234.648,82

I) Sob as penas da Lei, DECLARAMOS, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

0

0

II) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

III) A sociedade não possui Auditoria Independente;

IV) Todos os valores aqui demonstrados são em R\$.

Estreito - Ma 31/12/2025

CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES

CPF/SRFB.: 402.543.723-68
Empresário

RAQUEL GAMA NUNES

CPF/SRFB.: 934.118.713-34
Empresária

RAYDAN MACIEL PIRES

Contador

CRC-MA 015614/O-6

RG.: 796475970 SESP-MA

CPF/SRFB.: 936.059.863.15

NUNES E GAMA LTDA - ME

CNPJ/SNFB.: 10.793.959/0001-04

RUA BANDEIRANTE V Nº 1823, BANDEIRANTE, CEP: 65.975-000 ESTREITO - MA

NIRE.: 21.200.671.09-7 EM 30/04/2009

PMSJP**FL.(S)**

Nº 564

RÚBRICA:**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2025**

PASSIVO				
CIRCULANTE				157.214,85
FORNECEDORES			119.472,12	
CONTAS A PAGAR		119.472,12		
Duplicatas à Pagar	119.472,12			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			15.466,74	
PESSOAL		13.641,60		
Salários e Ordenados à Pagar	5.409,60			
Pró-Labore à Pagar	8.232,00			
13º. Salário à Pagar	-			
Férias à Pagar	-			
ENCARGOS		1.825,14		
I.N.S.S. à Recolher	1.392,38			
F.G.T.S. à Recolher	432,76			
I.R.R.F. à Recolher	-			
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			22.275,99	
IMPOSTOS A RECOLHER		22.275,99		
Federal	22.275,99			
Taxas à Recolher	-			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS		-		-
Financiamentos à Pagar	-			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				1.077.433,97
CAPITAL SOCIAL			450.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO		450.000,00		
CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NU	445.500,00			
RAQUEL GAMA NUNES	4.500,00			
RESERVAS DE CAPITAL		627.433,97		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.				
Líquido do Exercício Atual	298.038,58			
Líquido dos Exercícios Anteriores	329.395,39			
TOTAL DO PASSIVO.....R\$				1.234.648,82

I) Sob as penas da Lei, DECLARAMOS, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

0

0

II) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

III) A sociedade não possui Auditoria Independente;

IV) Todos os valores aqui demonstrados são em R\$.

Estreito - Ma 31/12/2025

CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES

CPF/SRFB.: 402.543.723-68

Empresário

RAQUEL GAMA NUNES

CPF/SRFB.: 934.118.713-34

Empresária

RAYDAN MACIEL PIRES

Contador

CRC-MA 015614/O-6

RG.: 796475970 SESP-MA

CPF/SRFB.: 936.059.863.15

NUNES E GAMA LTDA - ME

CNPJ/SRFB.: 10.793.939/0001-04

RUA BANDEIRANTE V Nº 1823, BANDEIRANTE, CEP: 65.975-000 ESTREITO - MA

NIRE: 21.200.671.09-7 EM 30/04/2009

BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2025

PMSIP

FL.(5)

Nº 565

RUBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			535.252,30
Serviços de Mercadorias Adq.e/ou Rec.de Terceiros	535.252,30		
Prestação de Serviços			
(-) DEDUÇÕES			44.895,20
Simplex Nacional Mercadorias			
Simplex Nacional Serviços	44.895,20		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			490.357,10
Custo das Mercadorias Vendidas (C.M.V.)			90.772,42
Custos da Prestação de Serviços	90.772,42		
LUCRO BRUTO			399.584,68
DESPESAS OPERACIONAIS			39.967,73
DESPESAS COM PESSOAL		5.769,42	
Salários e Ordenados			
Pro-Labore			
Outras despesas com pessoal	5.769,42		
F.G.T.S.			
DESPESAS FINANCEIRAS		4.676,49	
Taxas e Encargos Bancários	4.676,49		
Juros Pagos			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		29.521,82	
Água, Energia, Internet e Telefone	5.698,76		
Aluguel Sede	4.312,00		
Mats.Expediente/Consumo e Outras Despesas	2.076,79		
Honorários Contábeis	1.848,00		
(-) Previsão para Devedores Duvidosos	15.586,27		
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
(-) Depreciação			
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL			359.616,95
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			359.616,95

I) Sob as penas da Lei, DECLARAMOS, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

0

0

II) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

III) A sociedade não possui Auditoria Independente;

IV) Todos os valores aqui demonstrados são em R\$.

Estreito - Ma 31/12/2025

CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES

CPF/SRFB.: 402.543.723-68

Empresário

RAQUEL GAMA NUNES

CPF/SRFB.: 934.118.713-34

Empresaria

RAYDAN MACIEL PIRES

Contador

CRC-MA 015614/O-6

RG.: 796475970 SESP-MA

CPF/SRFB.: 936.059.863.15

NUNES E GAMA LTDA - ME

CNPJ/SRFB.: 10.793.939/0001-04

RUA BANDEIRANTE V Nº 1823, BANDEIRANTE, CEP: 65.975-000 ESTREITO - MA

NIRE.: 21.200.671.09-7 EM 30/04/2009

PM51P

FL(5)

Nº 566

RÚBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2025

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL				
ILG	AC + RLP	R\$ 329.261,92 + R\$ 905.386,90	=	R\$ 1.234.648,82
	PC + ELP	R\$ 157.214,85 + R\$ 0,00	=	R\$ 157.214,85
				7,85

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE				
ILC	AC	R\$ 329.261,92	=	R\$ 329.261,92
	PC	R\$ 157.214,85	=	R\$ 157.214,85
				2,09

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA				
ILS	AC - EST	R\$ 329.261,92 - R\$ 58.137,21	=	R\$ 271.124,71
	PC	R\$ 157.214,85	=	R\$ 157.214,85
				1,72

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL				
ISG	AT	R\$ 1.234.648,82	=	R\$ 1.234.648,82
	PC + ELP	R\$ 157.214,85 + R\$ 0,00	=	R\$ 157.214,85
				7,85

GRAU DE ENDIVIDAMENTO				
GE	PC + ELP	R\$ 157.214,85 + R\$ 0,00	=	R\$ 157.214,85
	PL	R\$ 1.077.433,97	=	R\$ 1.077.433,97
				0,15

LEGENDA		VALORES/R\$
AT	= Ativo Total	R\$ 1.234.648,82
AC	= Ativo Circulante	R\$ 329.261,92
RLP	= Realizável à Longo Prazo	R\$ 905.386,90
PC	= Passivo Circulante	R\$ 157.214,85
ELP	= Exigível à Longo Prazo	R\$ -
EST	= Estoque	R\$ 58.137,21
DIS	= Disponível	R\$ 188.389,80
PL	= Patrimônio Líquido	R\$ 1.077.433,97

I) Sob as penas da Lei, DECLARAMOS, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por:

0

0

II) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

III) A sociedade não possui Auditoria Independente;

IV) Todos os valores aqui demonstrados são em R\$.

Estreito - Ma 31/12/2025

CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES

RAQUEL GAMA NUNES

RAYDAN MACIEL PIRES

Contador

CPF/SRFB.: 402.543.723-68

CPF/SRFB.: 934.118.713-34

CRC-MA 015614/O-6

Empresário

Empresária

RG.: 796475970 SESP-MA

CPF/SRFB.: 936.059.863.15

NUNES E GAMA LTDA - ME

RUA BANDEIRANTE V Nº 1823, BANDEIRANTE, CEP: 65.975-000 ESTREITO - MA

CNPJ (ME) Nº 10.793.939/0001-04

NIRE:21.200.671-09-7 EM 30/04/2009

NOTAS EXPLICATIVAS

PM5JP

FL.(S)

Nº 567

RÚBRICA:

1. Elaboração das Demonstrações Financeiras

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

2. Práticas Contábeis

- A depreciação do Ativo Imobilizado foi feita pelo método linear, aplicando-se as taxas admitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Estreito – MA, 31 de Dezembro de 2025.

Claudio Leonardo Ribeiro Nunes

Titula Pessoa Física

CPF: 402.543.723-68

Raydan Maciel Pires

CRC- MA 015614/O-6

CPF: 936.059.863-15

Raquel Gama Nunes

Titula Pessoa Física

CPF: 934.118.713-34

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO

PMSJP
FL.(S)
Nº 568
RÚBRICA:

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES, Brasileiro, Casado, Empresario, inscrito(a) no CPF sob o nº 402.543.723-68 representante legal da sociedade **NUNES E GAMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.939/0001-04, estabelecida nesta cidade de Estreito Estado do Maranhão na Rua Bandeirante V nº 1823, Bandeirante, CEP 65.975-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – RAQUEL GAMA NUNES, Brasileira, Casada, Empresaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 934.118.7713-34 representante legal da sociedade **NUNES E GAMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ SOB O Nº 10.793.939/0001-04, estabelecida nesta cidade de Estreito Estado do Maranhão na rua Bandeirante V nº 1823, Bandeirante, CEP 65.975-000, Conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresario;

III- RAYDAN MACIEL PIRES, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 936.059.863-15 e no CRC sob o nº 015614/O-6, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, exercício de 2026; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão ;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz – MA 31/12/2025

Claudio Leonardo Ribeiro Nunes
Empresario
CPF: 402.543.7723-68

Raydan Maciel Pires
CRC- MA 015614/O-6
CPF: 936.059.863-15

Raquel Gama Nunes
Empresaria
CPF: 934.118.7713-34



PMSIP
FL.(S)
Nº 569
RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUNES E GAMA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40254372368	CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES
93411871334	RAQUEL GAMA NUNES
93605986315	RAYDAN MACIEL PIRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2026 11:24 SOB Nº 20260593532.
PROTOCOLO: 260593532 DE 06/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608370877. CNPJ DA SEDE: 10793939000104.
NIRE: 21200671097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2026.
NUNES E GAMA LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CNPJ: 46.457.629/0001-66 INSC. ESTADUAL: 127569138

PMSJP

FL.(S)

Nº 570

RÚBRICA:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL
PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 009/2026

empresa **TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 46.457.629/0001-66, estabelecida na Rua da Caema, Nº92, Bairro Centro, Matões do Norte - MA, CEP 65.468-000, vem, através de seu representante legal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, apresentar:

RAZÕES

em face da decisão que habilitou a empresa **NUNES E GAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.793.939/0001-04**, no procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 009/2026, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva na medida em que foi disponibilizado pelo Pregoeiro o recurso apresentado no dia 19/05/2026.

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 c/c item 12.2. do Edital é 03 (três) dias úteis o prazo para registrar as contrarrazões do recurso.



ENDEREÇO:

Rua da Caema, nº92, Centro, Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000



E-MAIL:

eng.fernandasaraiva@outlook.com



CONTATO:

(98) 98525-3490 | (98)984785108



CNPJ:46.457.629/0001-66 INSC. ESTADUAL:127569138

PMSJP
FL.(S)
Nº 571
RÚBRICA:

Assim, temos como termo final o dia 21/05/2026, até às 23:59 de sexta-feira, sendo a presente, portanto, tempestiva.

2. DOS FATOS

De maneira objetiva, o presente recurso tem fundamento na ausência de documentos capazes de comprovar a capacidade técnica da empresa declarada vencedora. Verifica-se que os atestados apresentados em nome da empresa NUNES E GAMA LTDA consistem em simples declarações particulares/públicas, com reconhecimento de firma, sem comprovação de registro, certificação ou averbação perante o CREA/CAU. O edital, no item 8.1.2.3, exige que a comprovação técnica seja realizada por CAT com registro de atestado ou por atestados devidamente certificados pelo CREA/CAU. Ademais, as CATs apresentadas referem-se ao acervo técnico do profissional Rheyder Marlon Ferreira de Castro, tendo como empresas executoras ENGEMAQ ou PAVICOL, e não a licitante NUNES E GAMA LTDA. Assim, tais documentos podem, no máximo, comprovar capacidade técnico-profissional do responsável técnico, se demonstrado o vínculo exigido, mas não comprovam capacidade técnica operacional da empresa licitante.

DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa recorrida não atendeu satisfatoriamente aos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos pelo edital.

Embora tenha apresentado balanço patrimonial, verifica-se que a documentação contábil apresentada não veio acompanhada dos elementos



ENDEREÇO:

Rua da Caema, nº92, Centro, Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000



E-MAIL:

eng.fernandasaraiva@outlook.com



CONTATO:

(98) 98525-3490 | (98) 984785108



CNPJ: 46.457.629/0001-66 INSC. ESTADUAL: 127569138

PMSJP
FL.(S)
Nº 572
RÚBRICA:

indispensáveis à adequada verificação de sua regularidade formal e material, especialmente o **Livro Diário**, os respectivos **Termos de Abertura e Encerramento**, bem como documento hábil que permita confirmar, de forma segura, a escrituração contábil que deu suporte às demonstrações apresentadas.

O edital exige, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, bem como a comprovação de índices contábeis e as certidões do profissional responsável pela contabilidade.

A finalidade dessa exigência é permitir que a Administração verifique, de forma objetiva e segura, se a licitante possui real aptidão econômico-financeira para executar o contrato. Essa finalidade fica comprometida quando o balanço é apresentado sem o devido lastro documental da escrituração contábil, impossibilitando a conferência da regularidade formal das informações prestadas.

No caso, o balanço apresentado pela empresa NUNES E GAMA LTDA - ME contém demonstrações resumidas, mas não se verifica a juntada do Livro Diário ou de documento equivalente que permita confirmar a escrituração que deu origem aos lançamentos contábeis. Tal ausência impede a análise plena da regularidade formal do balanço e compromete a confiabilidade das informações apresentadas.

Além disso, a própria Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 informa **Receita Operacional Bruta de R\$ 535.252,30 e Receita Operacional Líquida de R\$ 490.357,10**. Contudo, conforme consulta pública de contratos anexada ao presente recurso, a empresa aparece como



ENDEREÇO:

Rua da Caema, nº92, Centro, Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000



E-MAIL:

eng.fernandasaraiva@outlook.com



CONTATO:

(98) 98525-3490 | (98)984785108



CNPJ: 46.457.629/0001-66 INSC. ESTADUAL: 127569138

PMSIP

FL.(S)

Nº 573

RÚBRICA:

contratada pelo Município de São João do Paraíso/MA em contratos firmados no exercício de 2025 em valores muito superiores, notadamente:

- Contrato nº 278/2025, no valor de R\$ 1.972.717,71;
- Contrato nº 285/2025, no valor de R\$ 1.935.325,20.

Somente esses dois contratos somam aproximadamente R\$ 3.908.042,91, valor expressivamente superior à receita bruta declarada no balanço de 2025.

É certo que contrato assinado não equivale, automaticamente, a receita faturada, pois o reconhecimento da receita depende da execução, medição, liquidação, emissão de nota fiscal e pagamento. Contudo, a discrepância entre os valores contratados e a receita declarada exige diligência formal da Comissão, especialmente para verificar se houve execução, medição, faturamento, liquidação, pagamento ou emissão de notas fiscais em 2025.

Também chama atenção que o balanço de 2025 informa apenas R\$ 122.246,32 em Clientes a Receber, valor aparentemente incompatível com a existência de contratos públicos vultosos no mesmo exercício, caso tenha havido execução ou medição dos serviços.

Dessa forma, a documentação econômico-financeira apresentada não se mostra suficiente para comprovar, com segurança, a real capacidade econômico-financeira da recorrida, impondo-se sua inabilitação ou, subsidiariamente, a realização de diligência contábil específica, sem permitir substituição ou inclusão posterior de documento essencial ausente.

3. DO PEDIDO



ENDEREÇO:

Rua da Caema, nº92, Centro, Matões do Norte - MA, CEP: 65.468-000



E-MAIL:

eng.fernandasaraiva@outlook.com



CONTATO:

(98) 98525-3490 | (98)984785108



CNPJ: 46.457.629/0001-66 INSC. ESTADUAL: 127569138

PMSJP
FL.(S)
Nº 574
RÚBRICA:

Requer-se que a Comissão de Contratação declare a inabilitação da empresa NUNES E GAMA LTDA - ME, em razão da insuficiência da qualificação econômico-financeira e técnica apresentada.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento imediato, requer-se a realização de diligência contábil específica, confrontando o balanço patrimonial e a DRE de 2025 com os contratos firmados pela empresa com o Município de São João do Paraíso/MA, especialmente os contratos nº 278/2025 e nº 285/2025, bem como notas fiscais, medições, liquidações, empenhos e pagamentos realizados no exercício de 2025.

Requer-se, ainda, que seja exigida a apresentação dos elementos formais especialmente Livro Diário, Termos de Abertura e Encerramento. Quer-se também que a Comissão verifique se os atestados técnicos apresentados atendem integralmente ao edital, especialmente quanto à certificação perante o CREA/CAU, compatibilidade com o objeto licitado, quantitativos exigidos, execução concluída e comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa recorrida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Matões do Norte - MA, 21 de maio de 2026

FERNANDA SARAIVA
BARBOSA: 06718826
359

Assinado de forma digital por
FERNANDA SARAIVA
BARBOSA: 06718826359
Dados: 2026.05.21 23:51:51 -03'00'

TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Fernanda Saraiva Barbosa

Representante Legal

RG: 0439903620120-SSP-MA

CPF: 067.188.263-59



ENDEREÇO:

Rua da Caema, nº92, Centro, Matões do Norte - MA, CEP: 55.468-000



E-MAIL:

eng.fernandasaraiva@outlook.com



CONTATO:

(98) 98525-3490 | (98) 984785108



RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia visando os serviços de melhorias em diversos trechos de estradas vicinais, na zona rural do Município de São João do Paraíso/MA, conforme Plano de Ação nº 09032026-097705/2026.

RECORRENTE: BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.583.853/0001-70

RECORRIDA: NUNES E GAMA LTDA

CNPJ: 10.793.939/0001-04

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.583.853/0001-70, com sede na Rua Itaúna, 74, Loja 02, Bairro São Francisco da Guarita, CEP 64215-115, em Parnaíba-Piauí, neste ato representada por seu representante legal **LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA**, CPF nº 000.517.403-11, já qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Contratação, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e motivação dos atos administrativos, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou/classificou a empresa **NUNES E GAMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.793.939/0001-04, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026-CPL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo legal e editalício, contado da manifestação de intenção recursal e/ou da disponibilização da decisão administrativa no sistema eletrônico.

Dessa forma, requer-se o seu regular recebimento, processamento e julgamento, com a consequente reconsideração da decisão que habilitou/classificou a empresa recorrida.





II. DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia voltados à melhoria de estradas vicinais na zona rural do Município de São João do Paraíso/MA, conforme expressamente definido no edital.

O certame possui valor estimado total de R\$ 3.587.816,78, dividido em lotes, sendo o julgamento por menor preço por lote.

A empresa **NUNES E GAMA LTDA** apresentou proposta e documentação de habilitação para determinados lotes, tendo sido declarada habilitada/classificada, apesar de sua documentação conter vícios relevantes que comprometem a regularidade da proposta e a observância das exigências editalícias.

A análise da documentação apresentada evidencia falhas que não podem ser tratadas como meras irregularidades formais, pois atingem elementos essenciais da habilitação, da formação do preço e da segurança da contratação pública.

Entre os vícios identificados, destacam-se:

1. atestados técnicos sem compatibilidade suficiente com o objeto licitado;
2. utilização de composição tributária incompatível com o regime do Simples Nacional;
3. inclusão indevida de encargos e tributos dispensados legalmente;
4. utilização de referência SINAPI desatualizada;
5. inconsistências nos custos unitários e salários inferiores ao piso convencional;
6. impossibilidade de saneamento mediante apresentação posterior de documento essencial novo.

Tais falhas impõem a reforma da decisão administrativa, com a consequente inabilitação/desclassificação da empresa NUNES E GAMA LTDA.

III. DO DIREITO

1. Da vinculação ao edital e da obrigatoriedade de cumprimento integral das exigências

O edital é a lei interna da licitação. Suas exigências vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo permitido à Comissão relativizar requisitos essenciais de habilitação após a abertura do certame.



A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, que as licitações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, observando a isonomia e evitando propostas inexequíveis ou incompatíveis com o edital.

O próprio edital estabelece que somente poderão participar aqueles que atendam às condições nele previstas, sendo responsabilidade do licitante apresentar documentação idônea, completa e compatível com todas as exigências da licitação.

A habilitação de empresa que não comprova integralmente os requisitos editalícios viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a satisfazer o interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido:

“A Administração Pública deve pautar-se estritamente pelas regras previstas no instrumento convocatório, não podendo flexibilizar exigências essenciais em prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo.”

(TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga Administração e licitantes ao fiel cumprimento das regras editalícias.”

(STJ, RMS 34.188/DF)

IV. DAS IRREGULARIDADES DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NUNES E GAMA LTDA

1. Da fragilidade dos atestados técnicos quanto à compatibilidade com o objeto licitado

O objeto da licitação é específico: melhorias em diversos trechos de estradas vicinais na zona rural do Município de São João do Paraíso/MA.

As composições e planilhas demonstram que o objeto envolve serviços como:

- a) reconformação da plataforma;
- b) limpeza mecanizada da camada vegetal;
- c) escavação e carga de material de jazida;



- d) transporte com caminhão basculante;
- e) compactação;
- f) recomposição de revestimento primário com material de jazida.

O edital exige que os profissionais indicados tenham executado obras ou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da licitação.

Contudo, parte relevante dos acervos apresentados pela empresa recorrida se refere a serviços de pavimentação asfáltica urbana, com drenagem, meio-fio, sarjeta e infraestrutura urbana.

Embora tais serviços possam ser de engenharia, não se confundem automaticamente com melhoria de estradas vicinais rurais com revestimento primário, jazida, terraplenagem e recomposição de plataforma.

A compatibilidade técnica não pode ser presumida de forma genérica. Deve ser demonstrada de forma objetiva, especialmente em licitação de obra pública, em que a experiência anterior é exigida para assegurar execução adequada do objeto.

A jurisprudência do TCU também é firme no sentido de que a Administração deve exigir compatibilidade efetiva entre os atestados e o objeto contratado:

“A aptidão técnico-operacional deve guardar pertinência e compatibilidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.”

(TCU, Acórdão 1.942/2009 – Plenário)

Na ausência de comprovação objetiva de compatibilidade técnica, a empresa deve ser inabilitada.

2. Da irregularidade da composição tributária e do BDI incompatível com o regime do Simples Nacional

Conforme demonstrado na análise das propostas e em consulta oficial ao Portal do Simples Nacional, verifica-se que a empresa NUNES E GAMA LTDA é optante pelo regime tributário do Simples Nacional desde 01/01/2024.

Conforme mencionado anteriormente, segue abaixo captura de tela da consulta realizada junto ao Portal do Simples Nacional, comprovando que a empresa recorrida é optante pelo referido regime tributário, circunstância que evidencia a incompatibilidade da composição tributária e do BDI apresentados na proposta, os quais contemplam encargos e tributos típicos de empresas submetidas ao regime de Lucro Presumido/Lucro Real.





**Soluções
E Suprimentos**

Eficiência que entrega. Engenharia que transforma.

Data da consulta: 14/05/2025 11:17:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz:

CNPJ: 10.793.939/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: NUNES E GAMA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

PMSJP

FL.(5)

Nº 579

RÚBRICA:

Todavia, a empresa apresentou em sua planilha de encargos sociais e composição de BDI tributos e encargos típicos de empresas submetidas aos regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real, incluindo alíquotas das quais é legalmente dispensada de recolhimento.

Tal prática promove artificial majoração dos encargos e do BDI da proposta, em afronta aos princípios da transparência, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a composição tributária deve refletir o efetivo regime fiscal da licitante, não sendo admissível a inclusão de parcelas tributárias incompatíveis com sua realidade jurídica e fiscal.

Ademais, a irregularidade identificada extrapola mero erro formal de composição de custos, podendo caracterizar verdadeira distorção competitiva e simulação tributária no âmbito da licitação.

Isso porque a empresa recorrida se apresenta perante a Administração Pública como beneficiária do regime favorecido do Simples Nacional — inclusive para usufruir das prerrogativas legais destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como tratamento diferenciado, critérios de desempate e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 —, porém elabora sua proposta econômica utilizando composição típica de empresas submetidas aos regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real, artificialmente majorando encargos e tributos dos quais é legalmente dispensada.

Tal conduta gera desequilíbrio concorrencial e afronta diretamente os princípios da isonomia, da competitividade, da boa-fé objetiva e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



(86) 99826-2677



BESOLUCOESUPRIMENTOS@GMAIL.COM



Rua Itauna, N° 74, Loja 02, São Francisco da Guarita CEP 64215-115



A planilha de custos da licitante deve refletir sua realidade fiscal efetiva. Não é juridicamente admissível que empresa optante pelo Simples Nacional simule carga tributária superior àquela efetivamente suportada apenas para elevar artificialmente o preço da contratação ou ampliar sua margem de lucro.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que empresas optantes pelo Simples Nacional devem formular suas propostas observando o regime tributário efetivamente adotado, sendo irregular a inclusão de tributos incompatíveis com sua condição fiscal.

Nesse sentido:

“As empresas optantes pelo Simples Nacional devem elaborar suas propostas considerando os tributos efetivamente incidentes sobre sua atividade, sendo indevida a inclusão de parcelas tributárias incompatíveis com o regime favorecido.”

(TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

O TCU já examinou, inclusive, situações em que empresas optantes pelo Simples Nacional apresentavam planilhas equivalentes às de empresas do Lucro Presumido, buscando artificialmente equiparar custos e ampliar vantagem econômica indevida, especialmente em contratos com relevante incidência de mão de obra terceirizada.

No Acórdão nº 797/2011 – Plenário, o Tribunal reconheceu a irregularidade de práticas em que empresas do Simples mantinham recolhimentos favorecidos, mas apresentavam custos majorados mediante simulação de encargos típicos de outros regimes tributários, gerando lucro indevido e distorção da competitividade.

Tal entendimento se aplica integralmente ao presente caso.

A situação torna-se ainda mais grave porque a proposta apresentada demonstra inconsistências simultaneamente relacionadas:

- a) à composição tributária;
- b) aos encargos sociais;
- c) aos custos unitários da mão de obra;
- d) aos pisos convencionais;
- e) à atualização da base SINAPI utilizada.

Em outras palavras, a empresa recorrida não apenas utilizou composição incompatível com o Simples Nacional, como também apresentou redução indevida de encargos incidentes sobre mão de obra, criando cenário contraditório e artificial de formação de preços.



Tal prática compromete a confiabilidade da proposta, prejudica a transparência da disputa e pode configurar apresentação de informações inverídicas ou economicamente incompatíveis com a realidade operacional da empresa.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas que apresentem vícios insanáveis, desconformidade com o edital ou indícios de inexequibilidade devem ser desclassificadas.

Além disso, eventual utilização de declaração ou composição sabidamente incompatível com a realidade tributária da licitante pode ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o BDI deve refletir a realidade tributária da empresa licitante:

“Empresas optantes pelo Simples Nacional não podem incluir, na composição do BDI, tributos dos quais sejam legalmente dispensadas.”

(TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A composição do BDI deve observar o regime tributário efetivamente adotado pela empresa, sob pena de distorção da competitividade.”

(TCU, Acórdão 1.977/2013 – Plenário)

Dessa forma, a manutenção da proposta da recorrida representaria afronta direta à legalidade, à competitividade e à seleção da proposta efetivamente válida e exequível, impondo-se sua desclassificação.

3. Da utilização de referência SINAPI desatualizada e da inexequibilidade da proposta

Verifica-se ainda que a empresa utilizou planilha baseada em referência SINAPI desatualizada (2025), em desconformidade com o exercício vigente do certame.

Tal inconsistência reduz indevidamente os encargos incidentes sobre a mão de obra e compromete a confiabilidade da composição de custos.

Além disso, constata-se inconsistências relevantes nos custos unitários da mesma categoria profissional (“servente”), bem como valores inferiores ao piso previsto em convenção coletiva.

A utilização de salários inferiores aos pisos normativos e encargos subdimensionados compromete a exequibilidade da proposta e viola o art. 59 da

PMSIP
FL.(S)
Nº 581
RÚBRICA:





Lei nº 14.133/2021, segundo o qual devem ser desclassificadas propostas inexecutáveis ou incompatíveis com os encargos legais mínimos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital ou apresentarem preços inexecutáveis.”

(art. 59, III e IV)

A jurisprudência do TCU também reconhece que propostas com custos incompatíveis com encargos mínimos legais devem ser desclassificadas:

“A Administração deve promover análise da exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de incompatibilidade dos custos com os encargos trabalhistas e convencionais obrigatórios.”

(TCU, Acórdão 465/2024 – Plenário)

Assim, as inconsistências identificadas comprometem a legalidade e a viabilidade econômica da proposta apresentada.

4. Da impossibilidade de saneamento por juntada posterior de documento essencial

A empresa NUNES E GAMA LTDA foi declarada vencedora também do Lote 01, contudo não apresentou, dentro do prazo concedido de 02 (duas) horas, a respectiva carta proposta/proposta readequada correspondente ao referido lote.

Ainda assim, mesmo após a licitante ter anexado outros documentos no sistema, o Pregoeiro solicitou posteriormente a apresentação da proposta faltante, permitindo a juntada tardia de documento essencial.

Tal conduta viola os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, pois a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza a criação ou apresentação posterior de documento obrigatório que deveria ter sido entregue tempestivamente.

A Administração pode realizar diligências, mas essa faculdade não autoriza substituir documentos essenciais ausentes nem permitir que a licitante complete sua habilitação após a fase própria.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já



apresentados.”

(art. 64)

Diligência serve para esclarecer documento existente. Não serve para criar habilitação inexistente.

O TCU possui entendimento consolidado:

“É irregular a aceitação posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação.”

(TCU, Acórdão 1.211/2021 – Plenário)

Permitir que a empresa complemente documentação essencial após a fase própria viola a isonomia, pois concede oportunidade indevida à recorrida em prejuízo dos demais licitantes que cumpriram tempestivamente as exigências do edital.

PMSJP

FL.(S)

Nº 583

RÚBRICA:

V. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E AO JULGAMENTO OBJETIVO

A manutenção da habilitação da empresa NUNES E GAMA LTDA, apesar das falhas apontadas, cria tratamento desigual entre os licitantes.

Os demais participantes que cumpriram integralmente as exigências editalícias não podem ser prejudicados pela flexibilização indevida das regras em favor de concorrente cuja documentação apresenta lacunas e inconsistências.

A licitação pública não admite julgamento subjetivo, nem validação posterior de documentos essenciais ausentes ou frágeis.

O que se exige da Administração é a aplicação objetiva do edital.

Se o edital exigiu CAT compatível com o objeto, composição tributária adequada, demonstrações contábeis completas e índices econômico-financeiros específicos, a ausência ou insuficiência desses elementos deve gerar a inabilitação da licitante.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso

Que o presente recurso seja recebido, processado e conhecido, por ser tempestivo e cabível.

b) A reconsideração da decisão que habilitou/classificou a empresa NUNES E GAMA LTDA





Que a Comissão reconsidere a decisão recorrida, reconhecendo as irregularidades apontadas e declarando a inabilitação/desclassificação da empresa NUNES E GAMA LTDA.

c) A inabilitação por incompatibilidade técnica dos atestados apresentados

Que seja reconhecida a insuficiência dos atestados técnicos apresentados, diante da ausência de comprovação objetiva de experiência compatível com o objeto específico do certame.

d) A desclassificação por irregularidade na composição tributária e inexequibilidade da proposta

Que seja reconhecida a incompatibilidade entre o regime tributário efetivamente adotado pela empresa e a composição de encargos e BDI apresentada, bem como as inconsistências relacionadas aos custos de mão de obra, utilização de referência SINAPI desatualizada e valores inferiores ao piso convencional.

Alternativamente, requer-se a desclassificação da proposta apresentada, em razão das irregularidades verificadas na composição de custos, especialmente quanto:

- à inadequação do BDI e dos encargos sociais;
- à inobservância dos pisos salariais e das convenções coletivas aplicáveis;

e) A convocação da licitante subsequente

Reconhecida a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida, requer-se a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as exigências do edital.

VII. CONCLUSÃO

A documentação da empresa NUNES E GAMA LTDA não atende integralmente às exigências do edital.

As falhas apontadas não são meramente formais. Elas atingem a regularidade da composição tributária, a compatibilidade técnica dos atestados, a exequibilidade da proposta e a observância dos critérios objetivos do certame, comprometendo a segurança da contratação pública.

Manter a habilitação da recorrida, nessas condições, significaria relativizar exigências essenciais do edital, violando a isonomia, a legalidade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, a manutenção de proposta em desacordo com o edital e com indícios de irregularidade compromete a lisura do certame e considerando entendimentos já consolidados pelo Tribunal de Contas da União, a recorrente





**Soluções
E Suprimentos**
Eficiência que entrega engenharia que transforma

PM51P

FL.(S)

Nº 585

RÚBRICA:

resguarda-se no direito de provocar os órgãos de controle competentes para que procedam à devida apuração dos fatos e verificação da veracidade das irregularidades apontadas, caso persista a manutenção da decisão ora impugnada.

Por isso, requer-se a procedência do presente recurso, com a consequente inabilitação/desclassificação da empresa NUNES E GAMA LTDA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnaíba-PI, 20 de Maio de 2026

LEANDRO LUDWIG
EVANGELISTA

SILVA:0005174031

1

Assinado de forma digital

por LEANDRO LUDWIG

EVANGELISTA

SILVA:00051740311

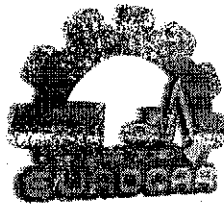
Dados: 2026.05.20 17:05:14

-03'00'

BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA

Leandro Ludwig Evangelista Silva

(representante legal)



PMSIP
FL.(5)
Nº 586
RÚBRICA:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016**

RECURSO ADMINISTRATIVO

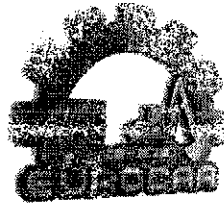
A empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.916.267/0001-17, participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do instrumento convocatório, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face das empresas I.S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.226.825/0001-82 e NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.793.939/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhorias em estradas vicinais no Município de São João do Paraíso/MA, conforme previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

Contudo, após análise minuciosa das propostas apresentadas pelas empresas recorridas, foram identificadas graves inconsistências técnicas, tributárias e estruturais, especialmente relacionadas às composições de BDI, encargos sociais e estrutura das planilhas orçamentárias, circunstâncias que comprometem diretamente a legalidade, a competitividade e a exequibilidade das propostas apresentadas.

Além disso, verificam-se fortes indícios de padronização indevida entre as propostas das recorridas, demonstrando coincidências estruturais incompatíveis com a independência esperada entre licitantes em procedimento competitivo.



PMSJP
FL.(S)
Nº 587
RÚBRICA:

DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo e encontra amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas editalícias referentes à fase recursal.

DAS RAZÕES

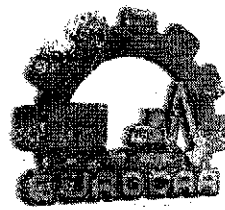
Chama extrema atenção a elevada similaridade existente entre as propostas apresentadas pelas empresas LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA, especialmente quanto:

- À estrutura documental apresentada;
- À sequência de geração dos arquivos;
- À nomenclatura utilizada nos PDFs;
- Ao padrão automatizado de exportação;
- Aos horários praticamente simultâneos de geração dos documentos;
- A organização técnica dos anexos;
- E à metodologia de separação dos arquivos.

Verifica-se que ambas as empresas apresentaram conjuntos documentais praticamente idênticos, contendo orçamento sintético, orçamento resumido, cronograma físico-financeiro, curva ABC de serviços, curva ABC de insumos, encargos sociais, BDI e composições de preços unitários, seguindo exatamente a mesma lógica estrutural e organizacional.

Mais grave ainda é o fato de que os documentos foram gerados em sequência temporal praticamente simultânea, com diferença de poucos segundos entre os arquivos apresentados pelas licitantes, circunstância incompatível com a esperada independência material das propostas em ambiente concorrencial. Os elementos identificados constituem fortes indícios de possível padronização coordenada, compartilhamento de modelos, elaboração conjunta ou atuação convergente entre licitantes, situação que afronta os princípios da competitividade, moralidade, isonomia e sigilo das propostas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, requer-se a realização de diligência específica para apuração da efetiva independência das propostas apresentadas, inclusive mediante análise de metadados, origem dos arquivos, autoria digital, sistemas utilizados para geração dos documentos e demais elementos técnicos pertinentes sendo necessário manter a lisura do certame. Seguem as imagens:



PMSIP
FL.(S)
Nº 988
RÚBRICA:



Obra

MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Plano de ação: 03032026-097755-026 - LOTE 03 - ESTRADA SÃO JOÃO A ESTRADA VÃO DO MARCO

Banco

SNAP - 01/0026 - Maranhão
MOROS - 10/0028 - Maranhão

B.D.I

24,2%

Encargos Sociais

Não Descontado:
Holerista: 112,75%
Mensalista: 70,18%

Item	Código Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.916,84	0,38 %
1.1	102601-SNAP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA CURBICAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AP_103022_P6	m²	5	583,36	729,20	2.916,84	0,38 %
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					10.364,17	1,34 %
2.1	CFJ - 1/01 Projeto	Administração Local da Obra	MES	1	8.344,75	10.364,17	10.364,17	1,34 %
3		TERRAPLANAGEM					224.296,07	29,10 %
3.1	4015320-SICR03	Recuperação do pavimento	m²	60.366	0,10	6.036,60	8.205,56	1,06 %
3.2	4002130-SICR03	Limpeza mecânica da camada vegetal	m²	60.366	0,03	1.810,98	2.425,56	0,31 %
3.3	4016090-SICR03	Corte e aterro de material de jazida com compactação por camadas de 15 cm	m³	102.882	1,37	140.968,34	189.584,94	24,45 %
3.4	4016100-SICR03	Transporte com compactação mecânica de 15 cm, material em bloco natural	km³	210.473,77	0,07	14.733,16	19.621,60	2,53 %
3.5	4016110-SICR03	Compactação de material a 100% do Proctor normal	m²	102.882	4,36	448.565,52	588.214,42	76,18 %
4		REVESTIMENTO PRIMÁRIO					264.786,92	34,12 %
4.1	4016120-SICR03	Pavimento de base de material de jazida com compactação mecânica de 15 cm	m²	102.882	2,57	264.500,94	348.287,86	45,30 %



Obra

MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Plano de ação: 03032026-097755-026 - LOTE 01 - ESTRADA PIN DA LINDA - FAZENDA CORRENTE

Banco

SNAP - 01/0026 - Maranhão
MOROS - 10/0028 - Maranhão

B.D.I

24,2%

Encargos Sociais

Não Descontado

Item	Código Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.916,84	0,38 %
1.1	102601-SNAP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA CURBICAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AP_103022_P6	m²	5	583,36	729,20	2.916,84	0,38 %
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					10.364,17	1,34 %
2.1	CFJ - 1/01 Projeto	Administração Local da Obra	MES	1	8.344,75	10.364,17	10.364,17	1,34 %
3		TERRAPLANAGEM					224.296,07	29,10 %
3.1	4015320-SICR03	Recuperação do pavimento	m²	60.366	0,10	6.036,60	8.205,56	1,06 %
3.2	4002130-SICR03	Limpeza mecânica da camada vegetal	m²	60.366	0,03	1.810,98	2.425,56	0,31 %
3.3	4016090-SICR03	Corte e aterro de material de jazida com compactação por camadas de 15 cm	m³	102.882	1,37	140.968,34	189.584,94	24,45 %
3.4	4016100-SICR03	Transporte com compactação mecânica de 15 cm, material em bloco natural	km³	210.473,77	0,07	14.733,16	19.621,60	2,53 %
3.5	4016110-SICR03	Compactação de material a 100% do Proctor normal	m²	102.882	4,36	448.565,52	588.214,42	76,18 %
4		REVESTIMENTO PRIMÁRIO					264.786,92	34,12 %
4.1	4016120-SICR03	Pavimento de base de material de jazida com compactação mecânica de 15 cm	m²	102.882	2,57	264.500,94	348.287,86	45,30 %



COMPOSIÇÃO DO BDI



COMPOSIÇÃO DO BDI

1.0	CUSTOS INDIRETOS	4,97%
1.1	Administração Central	4,01%
1.2	Seguros e garantias	0,40%
1.3	Riscos	0,56%
2	Despesas Financeiras	1,11%
3.0	LUCRO	6,90%
3.1	Lucro	6,90%
4	TRIBUTOS	8,65%
4.1	Pis	0,65%
4.2	Cofins	3,00%
4.3	ISSQN	5,00%
4.4	CPRB	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, sendo feito o cálculo do BDI da seguinte maneira:

$$BDI = ((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + I)) - 1$$

RHEYDER MARLON FERREIRA
DE CASTRO: 90553055100

RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO - Registro: 1121453338

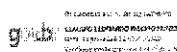
1.0	CUSTOS INDIRETOS	4,97%
1.1	Administração Central	4,01%
1.2	Seguros e garantias	0,40%
1.3	Riscos	0,56%
2	Despesas Financeiras	1,11%
3.0	LUCRO	6,90%
3.1	Lucro	6,90%
4	TRIBUTOS	8,65%
4.1	Pis	0,65%
4.2	Cofins	3,00%
4.3	ISSQN	5,00%
4.4	CPRB	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, sendo feito o cálculo do BDI da seguinte maneira:

$$BDI = ((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + I)) - 1$$

RICARDO PETUBA DE
MORAES: 05166113306

RICARDO PETUBA DE MORAES Engenheiro Civil CREA/AL nº 1110659211



Claudio Leonardo Ribeiro Nunes CPF: 402.543.723-68
Nunes e Gama Ltda. CNPJ: 10.793.939/0001-04

LEONARDO SANTOS
ROCHA: 60828490350

LEONARDO SANTOS ROCHA CPF: 608.284.903-50
LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.226.825/0001-82



PM51P

FL.(S)

Nº 589

RÚBRICA:

Conforme se verifica das próprias composições de BDI apresentadas pelas licitantes, ambas declararam incidência tributária de PIS no percentual de 0,65% e COFINS no percentual de 3,00%, além de ISSQN de 5,00%. Entretanto, tais empresas são **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, circunstância que torna manifestamente irregular a composição tributária apresentada.

» Consulta Optantes

Data da consulta: 20/06/2026 16:02:26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.226.825/0001-82

A opção pelo Simples Nacional ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

✚ Mais informações

» Consulta Optantes

Data da consulta: 20/05/2026 16:03:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.793.939/0001-04

A opção pelo Simples Nacional ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: NUNES E GAMA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

✚ Mais informações

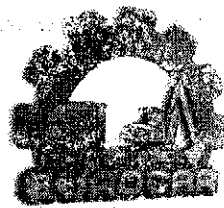
A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece regime tributário diferenciado e unificado para as empresas optantes do Simples Nacional, sendo que os tributos federais, inclusive PIS e COFINS, são recolhidos de forma unificada mediante alíquota global incidente sobre a receita bruta.

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: (...)
IV - Contribuição para o PIS/Pasep;
V - Cofins;"

Portanto, **EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL NÃO PODEM COMPOR O BDI UTILIZANDO SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA TÍPICA DO LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL, SOB PENA DE CRIAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FICTÍCIA E INCOMPATÍVEL COM SUA REAL CARGA TRIBUTÁRIA.**

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é absolutamente consolidada no sentido de que empresas optantes pelo Simples Nacional devem demonstrar a composição efetiva de sua tributação, vedando-se a utilização de alíquotas genéricas dissociadas da realidade tributária da empresa.



A irregularidade é ainda mais grave porque a incidência equivocada de PIS e COFINS impacta DIRETAMENTE TODOS OS SERVIÇOS da planilha orçamentária, contaminando integralmente o preço global apresentado pelas licitantes. Não se trata de mero erro formal ou sanável.

Trata-se de vício material na formação do preço, pois os tributos inseridos no BDI influenciam diretamente o valor unitário e global de todos os itens contratados, afetando a competitividade do certame, a isonomia entre licitantes e a própria vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de verificar a exequibilidade, legalidade e compatibilidade das propostas.

Dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)*

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"

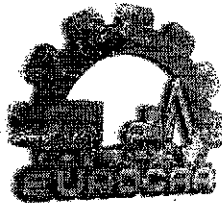
Da mesma forma, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Aceitar proposta elaborada com composição tributária incompatível com o regime tributário efetivamente adotado pela empresa viola frontalmente tais princípios, especialmente porque permite vantagem competitiva artificial e apresentação de preços formados com metodologia incompatível com a legislação tributária vigente.

Importante destacar que, para empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo IV da LC 123/2006, os tributos devem ser calculados conforme a RECEITA BRUTA EFETIVA DOS ÚLTIMOS 12 MESES, mediante aplicação da alíquota efetiva prevista na legislação, jamais mediante replicação automática de percentuais típicos do Lucro Presumido. Além disso, a utilização de ISS fixado genericamente em 5,00% sem demonstração da alíquota efetiva municipal incidente também afronta a necessidade de demonstração analítica da composição do BDI.

As próprias composições apresentadas pelas recorridas demonstram a irregularidade:

- PIS: 0,65%;
- COFINS: 3,00%;
- ISSQN: 5,00%.



PMSIP
FL.(5)
Nº 591
RÚBRICA:

Percentuais estes típicos de empresas submetidas ao regime cumulativo do Lucro Presumido, incompatíveis com o regime simplificado de tributação do Simples Nacional.



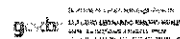
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI		
A	TOTAL	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88	0,00
B2	FERIADOS	3,95	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88	0,63
B4	13º SALÁRIO	10,97	6,33
B5	LOTERIA PATERNIDADE	0,07	0,63
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,68
B7	DIAS DE CHUVAS	1,58	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,07
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16	8,48
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,73	0,63
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,31	18,17
GRUPO C			
C1	AVISO PREVIO INDEMNIZADO	6,55	3,36
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	2,11	0,68
C3	FÉRIAS INDEMNIZADAS	2,17	2,41
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,65	1,93
C5	INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL	0,38	0,28
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	16,21	8,22
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,41	6,69
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDEMNIZADO	8,48	0,31
D	TOTAL	17,91	7,00
TOTAL (A+B+C+D)		112,71	70,19

RICARDO PETUBA DE
MORAES.05166113306

RICARDO PETUBA DE MORAES Engenheiro Civil CREA/CAU nº. 1119658241

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI		
A	TOTAL	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88	0,00
B2	PERÍODOS	3,85	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88	0,63
B4	13º SALÁRIO	10,97	6,33
B5	LOTERIA PATERNIDADE	0,07	0,63
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,68
B7	DIAS DE CHUVAS	1,58	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,07
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16	8,48
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,73	0,63
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,31	18,17
GRUPO C			
C1	AVISO PREVIO INDEMNIZADO	4,55	3,48
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,11	0,68
C3	FÉRIAS INDEMNIZADAS	3,17	2,41
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,80	1,68
C5	INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL	0,39	0,28
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	10,81	8,22
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,41	6,69
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDEMNIZADO	8,48	0,31
D	TOTAL	17,91	7,00
TOTAL (A+B+C+D)		112,71	70,19

RHEYDER MARLON FERREIRA
DE CASTRO.05132551003
RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO - Registro: 1121453538



Cláudio Leonardo Hübner Nunes CPF. 492.543.720-08
Nunes e Gama Ltda. CNPJ: 10.753.939/0001-04

A proposta apresentada pela empresa Recorrida apresenta grave irregularidade na composição de seus encargos sociais, especificamente pela inclusão indevida das contribuições pertencentes ao denominado "Sistema S" (SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA, Salário-Educação e correlatos), mesmo sendo a empresa comprovadamente optante pelo Simples Nacional.

Tal conduta compromete diretamente a exequibilidade, legalidade e veracidade da proposta apresentada, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis, preços inexecutáveis ou composição incompatível com o regime tributário da empresa licitante.



PMSJP
FL.(S)
Nº 992
RUBRICA:

Além disso, o art. 11 da mesma legislação estabelece que a licitação deve assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que evidentemente é violado quando uma empresa apresenta composição de encargos incompatível com sua real condição tributária. A empresa Recorrida é optante pelo Simples Nacional, enquadramento este disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, sua planilha de encargos sociais contempla percentuais relativos às contribuições da chamada "Curva S", incluindo verbas destinadas ao SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação, encargos estes dos quais as empresas optantes pelo Simples Nacional são legalmente dispensadas. O art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe expressamente:

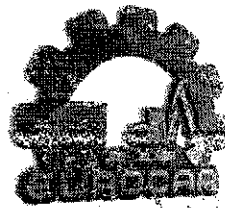
"As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União."

No mesmo sentido, a legislação do Simples Nacional estabelece que as empresas enquadradas nesse regime recolhem tributos de forma unificada, não incidindo separadamente diversas contribuições para terceiros integrantes da denominada "Curva S". Assim, resta tecnicamente incorreta a inclusão, na composição dos encargos sociais, de percentuais referentes a:

- SESI;
- SENAI;
- SEBRAE;
- INCRA;
- Salário-Educação;
- Contribuições para terceiros vinculadas ao Sistema S.

A irregularidade não possui caráter meramente formal ou pontual. Trata-se de vício material que repercute diretamente sobre TODOS os custos de mão de obra da planilha orçamentária. Isso porque os encargos sociais compõem o custo horário da mão de obra e incidem transversalmente sobre praticamente todos os serviços executados no orçamento da obra ou serviço de engenharia. Portanto, a utilização indevida da Curva S altera artificialmente:

- Composições unitárias;
- Custos horários de profissionais;
- Encargos complementares;
- Preços unitários;
- Custo direto;
- BDI;
- Valor global da proposta.



PMSJP
FL.(S)
Nº 593
RÚBRICA:

Ou seja, não se trata de erro localizado em um único item, mas de vício estrutural que contamina integralmente a formação de preços da proposta. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que as composições de custos devem refletir a efetiva realidade tributária da licitante, sendo vedada a utilização de encargos incompatíveis com o regime fiscal adotado pela empresa.

A manutenção de proposta contendo encargos sabidamente indevidos gera evidente desequilíbrio concorrencial, pois mascara artificialmente a composição dos custos apresentados, impedindo análise real da exequibilidade da proposta. Além disso, eventual correção posterior implicaria modificação substancial da proposta originalmente apresentada, o que afronta os princípios da vinculação ao edital e da igualdade entre os licitantes.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 952503/2026
Emissão: 08/05/2026
Validade: 31/05/2026
Chave: 78Dxb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrições atribuições de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.226.825/0001-82
Registro: 0005553202
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 350.000,00
Data do Capital: 05/06/2026

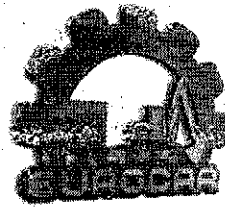
CERTIDÃO CREA DA EMPRESA EMITIDA APÓS A DATA DA SESSÃO

A sessão pública ocorreu em 07/05/2026 às 09:00h, conforme edital. Entretanto, a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-MA apresentada pela LS SERVIÇOS foi emitida em 08/05/2026. Isso demonstra que o documento NÃO EXISTIA na data da sessão pública. O edital exige documentação válida na data do certame, especialmente para qualificação técnica.

Além disso, o item 8.11 do edital permite diligência apenas para:

- Complementação de informações já existentes;
- Atualização de documento vencido após a entrega.

Não é admitida a criação posterior de documento inexistente na data da sessão.



Fundamento editalício:

- item 8.1.2.1 – registro da empresa no CREA;
- item 8.11 da Lei 14.133/2021 incorporado ao edital.

CERTIDÃO CREA COM INFORMAÇÃO FUTURA E INCONSISTENTE

Na própria Certidão CREA da empresa consta: “Data do Capital: 05/06/2026”.

Ou seja, a certidão emitida em 08/05/2026 menciona uma alteração futura de capital social em junho de 2026.

Tal inconsistência compromete:

- autenticidade documental;
- confiabilidade do registro cadastral;
- segurança jurídica da habilitação.

A inconsistência deve ser esclarecida formalmente pela comissão.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (NUNES)

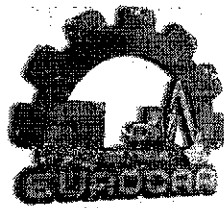
O edital exige:

- CAT registrada;
- atestados certificados pelo CREA/CAU;
- comprovação de vínculo profissional.

Fundamento: itens 8.1.2.3 e 8.1.2.4 do edital. A análise preliminar indica necessidade de conferência minuciosa:

- da autenticidade das CATs;
- compatibilidade dos quantitativos;
- efetiva execução dos serviços;
- compatibilidade dos acervos com estradas vicinais.

Ainda sobre a **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO EM DESACORDO COM O EDITAL



PMSJP
FL.(5)
Nº 535
RÚBRICA:

O edital exige:

“Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

Fundamento: item 8.1.4.1 do edital. Porém, a empresa apresentou balanço apenas referente ao exercício de 2025. Não foi localizada comprovação completa dos dois últimos exercícios sociais exigidos. Isso caracteriza descumprimento objetivo do edital.



Composições Analíticas com Preço Unitário
MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO Plano de ação: 09032026-097705/2026 - LOTE 01 - ESTRADA FIM DA LINHA -
FAZENDA CORRENTE

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Maranhão
SICRO3 - 10/2025 - Maranhão

B.D.I.
24,2%

Encargos Sociais
Não Desonerado

Composições Analíticas com Preço Unitário									
A	Código/Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
Resumo	E5524 SICRO3	Motobulldozer - 93 kW	1,0000000	1,00	0,00	283,6145	124,6853	283,6145	
Custo Horário de Equipamentos =>								283,6145	
B	Código/Banco	Mão de Obra	Quantidade	Salário Hora		Custo Horário			
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
Resumo	P6824 SICRO3	Servente	1,0000000			22,0267		22,0267	

SALÁRIO/HORA SERVENTE R\$ 22,02



Composições Analíticas com Preço Unitário
MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO Plano de ação: 09032026-097705/2026 - LOTE 01 - ESTRADA FIM DA LINHA -
FAZENDA CORRENTE

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Maranhão
SICRO3 - 10/2025 - Maranhão

B.D.I.
24,2%

Encargos Sociais
Não Desonerado

Composições Analíticas com Preço Unitário								
MO sem LS =>				10,35	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,35
Valor do BDI =>				5,26	Valor com BDI =>			27,03
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livre SINAPI Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	21,20	21,20	
Composição	95378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) HORISTA	Livre SINAPI Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,33	0,33	
Resumo	00000111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,77	15,77	

SALÁRIO/HORA SERVENTE R\$ 15,77

Constata-se grave inconsistência técnica e econômica nas composições de custos apresentadas pelas empresas LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA, especialmente quanto ao custo da mão de obra do profissional SERVENTE, elemento básico e estruturante de diversas composições unitárias da obra. Na proposta da empresa NUNES E GAMA LTDA, a composição SINAPI 88316 indica remuneração do SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) no valor de R\$ 15,77/h, enquanto em outras composições vinculadas ao SICRO o mesmo profissional aparece com custo horário de R\$ 22,0267/h, sem qualquer memória de cálculo, compatibilização técnica ou justificativa para a divergência identificada.



A irregularidade torna-se ainda mais grave pelo fato de o mesmo padrão de inconsistência aparecer igualmente na proposta da empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, revelando identidade metodológica entre as composições apresentadas pelas licitantes, indicando possível compartilhamento de planilhas e ausência de elaboração autônoma das propostas.

Tal situação compromete diretamente a confiabilidade, a exequibilidade e a segurança das propostas apresentadas, uma vez que o custo da mão de obra do SERVENTE repercute em diversas composições da planilha orçamentária, afetando encargos sociais, produtividade, custos indiretos, BDI e o próprio valor global ofertado.

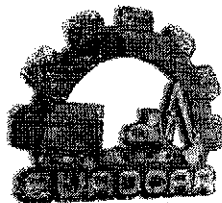
Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo entendimento consolidado que inconsistências graves na composição de custos comprometem diretamente a análise de exequibilidade da proposta.

Além disso, o art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”, hipótese claramente configurada diante das divergências internas existentes nos custos da mão de obra apresentados pelas empresas recorridas.

Ainda, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, transparência e julgamento objetivo, princípios frontalmente violados quando propostas apresentam composições contraditórias, sem coerência técnica e econômica.

O edital estabeleceu expressamente, dentre os documentos de habilitação, a obrigatoriedade de apresentação da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual pela empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Entretanto, não foi localizada a devida comprovação documental exigida pelo instrumento convocatório, configurando descumprimento objetivo das regras editalícias e afronta aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.



PMSJP
FL.(S)
Nº 597
RUBRICA:

Da mesma forma, o item 8.1.4.8 do edital determinou expressamente que:

“AS EMPRESAS DEVERÃO AINDA APRESENTAR AS CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS BALANÇOS.”

Todavia, ambas as empresas LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA deixaram de apresentar a Certidão Negativa de Débitos do contador responsável pelas demonstrações contábeis, documento expressamente exigido pelo edital para fins de qualificação econômico-financeira.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

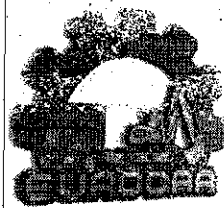
8.1.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) dos dois últimos exercícios sociais, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração.

8.1.4.8. As empresas deverão ainda, apresentar as Certidões de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos do Contador responsável pela assinatura dos Balanços.

8.1.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

A ausência de documento obrigatório de habilitação não constitui mero erro formal sanável, tampouco hipótese de simples complementação documental, mas sim descumprimento objetivo de exigência editalícia, cuja aceitação posterior violaria os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, o item 8.1.5.1 do edital estabeleceu que o licitante deveria declarar ciência e concordância com todas as condições do edital, bem como pleno atendimento aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Contudo, **NÃO FOI IDENTIFICADA A CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFIGURANDO NOVA IRREGULARIDADE FORMAL DE HABILITAÇÃO.**



PMSJP
FL.(S)
Nº 598
RÚBRICA:

8.1.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.5.1. O Licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. O declarante responderá pela **veracidade** das informações

A LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA também não apresentou essa declaração:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026-CPL

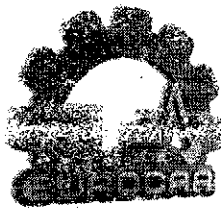
DECLARAÇÃO

.....(razão social do licitante) , inscrita no CNPJ sob o nº..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) entidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Inciso §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PMSJP
FL.(5)
Nº 599
RÚBRICA:

Assim, somam-se aos vícios técnicos, econômicos e tributários já demonstrados diversas irregularidades documentais objetivas, suficientes, por si só, para justificar a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida.

Dessa forma, diante das inconsistências materiais verificadas na composição da mão de obra do profissional SERVENTE, da repetição do mesmo erro técnico entre as empresas LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA, bem como da afronta aos arts. 11 e 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, **REQUER-SE A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS REFERIDAS EMPRESAS.**

C S PRESTACAO DE
SERVICOS, LOCAÇAO &
TERRAPLANAGE:269162670
00117

Assinado de forma digital por C S
PRESTACAO DE SERVICOS,
LOCAÇAO &
TERRAPLANAGE:26916267000117
Dados: 2026.05.20 20:39:36 -03'00'

C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 26.916.267/0001-17

EUROCAR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Concorrência Eletrônica nº 009/2026

A empresa **LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.825/0001-82**, com sede na Rua 13 de Maio, SN, Bairro Alto Bonito, município de São João do Paraíso no estado do Maranhão, CEP:65.973-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEONARDO SANTOS ROCHA**, portador da Carteira de identidade nº 042266072011-0 SSP/MA e do CPF nº 608.284.903-50, vem apresentar as CONTRARRAZÕES dos recursos apresentado pelas empresas: BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.583.853/0001-70 e a empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 26.916.267/0001-17, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA LEGALIDADE DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Os recorrentes sustentam que a solicitação das planilhas analíticas e Curvas ABC realizada pela Administração configuraria apresentação indevida de documento novo. Entretanto, a alegação não encontra respaldo jurídico.

A proposta comercial da empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA foi regularmente cadastrada e apresentada dentro do prazo previsto no edital, contendo o valor global ofertado e todos os elementos essenciais necessários à classificação da proposta.

A diligência promovida pela Administração teve finalidade exclusivamente complementar, buscando apenas detalhamento técnico das informações já constantes da proposta originalmente apresentada, especialmente quanto à composição dos custos e análise de exequibilidade.

Não houve alteração do valor global, substituição de proposta, inclusão de vantagem competitiva ou modificação substancial da oferta inicialmente apresentada.

O procedimento adotado encontra amparo direto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar diligências para esclarecimentos e complementação de documentos destinados à comprovação de fatos já existentes à época da sessão pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que falhas meramente formais e sanáveis não devem resultar em desclassificação automática, especialmente quando inexistente prejuízo à competitividade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a diligência realizada observou integralmente os princípios da razoabilidade, formalismo moderado, eficiência e interesse público.

II – DA REGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A recorrente CS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 26.916.267/0001-17, questiona a composição dos encargos sociais da empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA em razão de sua condição de optante pelo Simples Nacional.

Todavia, a tese recursal não merece acolhimento.

A utilização de encargos sociais em patamar superior ao efetivamente recolhido não torna a proposta irregular ou inexecutável. Ao contrário, demonstra cautela financeira da licitante na formação do preço ofertado.

Eventual adoção de composição mais onerosa impacta exclusivamente a margem de lucro da própria empresa, sem gerar prejuízo à Administração Pública ou vantagem indevida perante os demais concorrentes.

Além disso, empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, como ocorre nos serviços de engenharia, permanecem sujeitas ao recolhimento previdenciário sobre a folha de pagamento, circunstância que justifica a composição apresentada.

O edital não estabeleceu modelo único e obrigatório de composição tributária ou de encargos sociais, cabendo à Administração avaliar apenas a exequibilidade da proposta e a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.

Dessa forma, inexistente qualquer irregularidade capaz de justificar a desclassificação da recorrida.

III – DA REGULARIDADE DO REGISTRO NO CREA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.583.853/0001-70, sustenta que a Certidão de Registro e Quitação emitida em 08/05/2026 demonstraria suposta irregularidade da empresa na data da sessão pública.

A alegação é improcedente.

A certidão emitida pelo CREA possui natureza declaratória, servindo apenas para comprovar situação jurídica já existente anteriormente. A data de emissão do documento não se confunde com a data de validade do registro profissional da empresa. O edital exigiu comprovação de inscrição ou registro regular perante o conselho profissional competente, requisito efetivamente atendido pela empresa LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assim, eventual reapresentação ou atualização documental em diligência constitui mero saneamento formal permitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda no tocante à qualificação técnica, a empresa apresentou CATs e atestados compatíveis com o objeto licitado, demonstrando experiência em serviços de infraestrutura, terraplenagem, movimentação de solo, compactação e recuperação viária.

Importante destacar que parte da documentação técnica foi apresentada presencialmente em razão de erro material no envio eletrônico ao sistema, circunstância que não compromete a validade dos documentos nem afasta a comprovação da capacidade técnica da empresa.

A legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas não exigem identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade técnica.

Portanto, resta plenamente demonstrado o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

IV – DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os recorrentes questionam os índices financeiros apresentados pela empresa, especialmente em razão da indicação de índice de liquidez considerado “infinito”. Entretanto, a alegação decorre de interpretação equivocada dos demonstrativos contábeis.

O índice de liquidez resulta da relação entre ativo e passivo circulante. Quando inexistem obrigações financeiras de curto prazo, o resultado matemático tende ao infinito, o que demonstra justamente elevada capacidade financeira da empresa. Longe de representar irregularidade, tal circunstância evidencia sólida saúde econômico-financeira, demonstrando que a empresa possui capacidade superior à mínima exigida pelo edital.

V – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE CONLUÍO OU FRAUDE

A recorrente CS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 26.916.267/0001-17 tenta atribuir irregularidade à existência de similaridades entre planilhas e arquivos técnicos apresentados pelas licitantes.

Contudo, a alegação é baseada exclusivamente em presunções subjetivas.

Em licitações de engenharia é natural que planilhas, composições orçamentárias, memórias de cálculo e arquivos PDF possuam estrutura semelhante, sobretudo porque todas as empresas utilizam as mesmas bases oficiais de referência, como SINAPI e SICRO, além de softwares técnicos padronizados.

A semelhança visual entre documentos não constitui prova de fraude, ajuste de preços ou conluio.

Para configuração de irregularidade dessa natureza seria necessária demonstração concreta de atuação coordenada entre empresas, compartilhamento operacional, combinação de propostas ou qualquer outro elemento objetivo capaz de comprovar fraude ao caráter competitivo do certame. Nenhuma dessas circunstâncias foi comprovada pelas recorrentes.

Assim, as alegações apresentadas carecem de fundamento técnico e jurídico.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrida requer o **INDEFERIMENTO TOTAL** dos recursos interpostos, mantendo-se a decisão de habilitação da **LS SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA**, por ser medida de inteira justiça e respeito à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

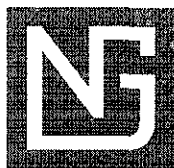
Nestes termos,
Pede deferimento.

São João do Paraíso – MA, 26 de maio de 2026.

LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
ROCHA:60828490350
Dados: 2026.05.26 16:53:40 -03'00'

LEONARDO SANTOS ROCHA
RG nº 042266072011-0 SSP/MA
CPF nº 608.284.903-50
Sócio Administrador



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.

Inscrição Estadual: 12.314314-4

Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSIP

FL.(S)

Nº 604

RÚBRICA:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Processo Administrativo nº 2026.04.07.0016

Recorrida: NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.793.939/0001-04

1. PREÂMBULO E TEMPESTIVIDADE

A empresa **NUNES E GAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.793.939/0001-04**, com sede na Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante, CEP: 65.975-000, Estreito - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES**, portador da Carteira de identidade nº 2631676 PC/PA e do CPF nº 402.543.723-68, devidamente qualificada nos autos, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas empresas **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA**, **TRIÁDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI (ROSA BARROS)** e **C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA (EUROCAR)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E VERACIDADE DA DRE 2025

As recorrentes **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.866.317/0001-17, e a empresa **TRIÁDE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.457.629/0001-66, alegam que a DRE de 2025 seria "falsa" ou "inconsistente" por declarar R\$ 0,00 na rubrica de "Prestação de Serviços".

- **A Defesa:** Tal alegação é temerária. As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme a Lei nº 6.404/76 e Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo sido **devidamente arquivadas na JUCEMA sob o nº 20260593532**.
- A rubrica zerada em "serviços" pode decorrer da classificação contábil (ex: obras registradas como venda de produção/construção civil) ou do regime de competência, o que não anula a validade do balanço.
- A solvência da Recorrida é absoluta, com **Índice de Liquidez Geral (ILG) de 7,85** e **Liquidez Corrente (ILC) de 2,09**, amplamente superiores ao exigido pelo edital.

As recorrentes confundem conceitos orçamentários da Administração Pública com reconhecimento contábil de receita empresarial.

Os documentos citados no Portal da Transparência demonstram apenas:

- existência de empenho;
- liquidação;
- pagamento administrativo.



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.

Inscrição Estadual: 12.314314-4

Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSJP

FL.(5)

Nº 605

RÚBRICA:

Todavia, isso NÃO significa automaticamente reconhecimento contábil integral da receita no mesmo exercício financeiro.

Nos termos das normas brasileiras de contabilidade, especialmente o regime de competência, a contabilização depende de diversos fatores técnicos, dentre eles:

- medição efetivamente executada;
- retenções contratuais;
- glosas;
- provisões;
- tributos incidentes;
- compensações financeiras;
- adiantamentos;
- parcelamentos de execução;
- encerramento do exercício social.

Portanto, a mera existência de contratos ou pagamentos públicos NÃO comprova, por si só, fraude contábil.

A própria recorrente reconhece isso expressamente ao afirmar que:

“É certo que contrato assinado não equivale, automaticamente, a receita faturada, pois o reconhecimento da receita depende da execução, medição, liquidação, emissão de nota fiscal e pagamento” Texto retirado do recurso da empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assim, o próprio recurso destrói sua principal tese.

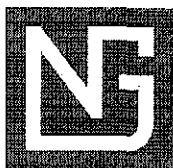
3. DO REGIME TRIBUTÁRIO E SANEAMENTO DE ERROS NA PLANILHA (BDI E ENCARGOS)

BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.583.853/0001-70, e C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.916.267/0001-17, questionam o BDI e os encargos sociais, alegando que a Recorrida, por ser Simples Nacional, incluiu indevidamente tributos como PIS/COFINS e contribuições ao "Sistema S".

No presente caso, eventual divergência na composição interna do BDI ou dos encargos sociais configura mero vício formal sanável, não sendo suficiente para ensejar desclassificação automática da licitante, sobretudo quando preservada a exequibilidade do preço global ofertado.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico nesse sentido:

*O Acórdão nº 1211/2021 –
Plenário/TCU estabelece que*



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.

Inscrição Estadual: 12.314314-4

Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSJP

FL.(S)

Nº 606

RÚBRICA:

*inconsistências em planilhas de custos,
encargos sociais ou composição de BDI
devem ser tratadas sob a ótica do
formalismo moderado, privilegiando-se
a obtenção da proposta mais vantajosa e
a competitividade do certame, desde que
não haja sobrepreço ou
inexequibilidade.*

Além disso, importa destacar que a inclusão de percentuais tributários ou encargos em patamar superior ao efetivamente recolhido pela empresa optante do Simples Nacional não gera qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, demonstra postura conservadora e cautelosa da licitante, que optou por considerar composição financeira mais gravosa, reforçando a segurança econômica da execução contratual.

Ou seja, a empresa não reduziu artificialmente encargos para apresentar proposta inexequível ou vantagem indevida; ao contrário, adotou metodologia mais onerosa para si própria, circunstância que apenas fortalece a confiabilidade e sustentabilidade financeira da proposta apresentada.

Cumprе salientar ainda que o critério de julgamento do certame é o menor preço global, e não a análise isolada de itens da composição interna do BDI. Assim, eventual adequação de rubricas específicas pode ser objeto de diligência ou ajuste formal, sem qualquer necessidade de desclassificação, especialmente diante da ausência de demonstração objetiva de sobrepreço, danos ao erário ou inviabilidade de execução.

A desclassificação da Recorrida por mera divergência interpretativa acerca da composição tributária representaria medida desproporcional, excessivamente restritiva e contrária aos princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei 14.133/2021.

4. DA PLENA VALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CATS E ATESTADOS)

As alegações apresentadas pelas recorrentes TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.457.629/0001-66 e C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.916.267/0001-17, não merecem prosperar, uma vez que contrariam o próprio texto do edital, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e o entendimento pacífico adotado nas licitações de obras e serviços de engenharia.

O item 8.1.2.3 do edital prevê expressamente a possibilidade de comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida em nome do responsável técnico, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica.



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.
Inscrição Estadual: 12.314314-4
Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSIP

FL.(S)

Nº 607

RÚBRICA:

Nesse contexto, a tentativa das recorrentes de desqualificar os documentos apresentados sob o argumento de que “a CAT pertence ao profissional e não à empresa” não encontra qualquer respaldo jurídico, técnico ou jurisprudencial.

Isso porque, nas licitações de engenharia, a capacidade técnico-profissional é necessariamente vinculada ao profissional detentor do acervo técnico, sendo plenamente legítimo que a empresa utilize o acervo do engenheiro integrante de seu quadro técnico para comprovação da habilitação.

O entendimento é absolutamente consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que:

- a CAT pertence efetivamente ao profissional;
- porém, o acervo técnico do responsável técnico aproveita à empresa com a qual mantém vínculo regular;
- sendo suficiente, para fins de habilitação, a demonstração do vínculo entre a empresa licitante e o profissional detentor do acervo.

A interpretação defendida pelas recorrentes, se acolhida, tornaria praticamente impossível a comprovação de qualificação técnica em licitações de engenharia, uma vez que o sistema CONFEA/CREA reconhece o acervo técnico como patrimônio profissional do engenheiro responsável pela execução dos serviços.

Portanto, não há qualquer irregularidade no fato de as CATs estarem vinculadas ao Engenheiro Rheyder Marlon Ferreira de Castro, sobretudo porque o profissional integra regularmente o corpo técnico da Recorrida, circunstância suficiente para atendimento das exigências editalícias.

Além disso, os atestados apresentados possuem plena validade jurídica e gozam de presunção de legitimidade e veracidade, especialmente por terem sido emitidos por pessoas jurídicas e acompanhados de documentação técnica pertinente.

As recorrentes tentam reduzir os documentos apresentados à condição de “meras declarações”, contudo ignoram que:

- os atestados possuem fé pública;
- foram emitidos por contratantes legítimos;
- descrevem de forma objetiva os serviços executados;
- comprovam quantitativos compatíveis com o objeto licitado;
- demonstram experiência específica em obras de estradas vicinais e serviços correlatos.

Importante destacar que o edital não exige exclusividade de CAT operacional em nome da pessoa jurídica, tampouco restringe a comprovação técnica apenas a atestados registrados diretamente em nome da empresa.

O que a Administração deve verificar é a efetiva capacidade da licitante em executar o objeto contratado, o que foi plenamente demonstrado pela Recorrida mediante:

- acervo técnico do responsável técnico;
- vínculo profissional regularmente comprovado;
- atestados compatíveis com o objeto;
- quantitativos suficientes;
- experiência em obras similares.



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.

Inscrição Estadual: 12.314314-4

Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PM5JP
FL. (5)
Nº 608
RÚBRICA:

Ademais, o entendimento consolidado do TCU é no sentido de que a Administração deve privilegiar a ampla competitividade e o formalismo moderado, vedando interpretações restritivas não previstas expressamente no edital.

Não se pode admitir que exigências sejam ampliadas ou reinterpretadas de forma mais rigorosa após a abertura do certame, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Assim, resta evidente que a Recorrida atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital, inexistindo qualquer fundamento legal para sua inabilitação.

5. DA TEMPESTIVIDADE NO LOTE 01 E INEXISTÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO

As empresas BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.583.853/0001-70, e C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.916.267/0001-17 carecem de fundamento jurídico e técnico, tratando-se de tentativas de atribuir irregularidade a situações absolutamente comuns e plenamente admitidas na rotina das licitações públicas de engenharia.

No que se refere à suposta irregularidade na apresentação da proposta do Lote 01, é importante destacar que a atuação do Agente de Contratação observou rigorosamente o poder-dever de diligência previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é justamente permitir o saneamento de falhas formais, omissões materiais sanáveis ou esclarecimentos necessários à correta análise da proposta, desde que não haja alteração substancial da oferta originalmente apresentada.

A diligência realizada não implicou modificação de preço, alteração da competitividade, substituição de proposta ou inovação documental vedada, mas apenas regularização formal e complementação de informações já constantes da proposta inicial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração Pública deve prestigiar o formalismo moderado, evitando desclassificações excessivamente rigorosas por meros vícios formais incapazes de comprometer a isonomia ou a execução contratual.

Assim, não há qualquer ilegalidade na conduta do Agente de Contratação, que agiu em estrita observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto à alegação de suposta "padronização de propostas" ou indícios de conluio em razão de similaridade de arquivos PDF, a tese apresentada pela recorrente é absolutamente frágil, especulativa e desprovida de qualquer prova concreta.

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é prática universal e obrigatória a utilização das tabelas oficiais SINAPI e SICRO, além de softwares padronizados de orçamentação, composição de custos e geração de planilhas técnicas.

Consequentemente, é absolutamente natural que:

- planilhas apresentem estruturas semelhantes;



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.
Inscrição Estadual: 12.314314-4
Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSIP

FL.(S)

Nº

609

RÚBRICA:

- nomenclaturas técnicas coincidam;
- composições possuam mesma formatação;
- arquivos PDF tenham padrões idênticos de exportação;
- cronogramas e memórias de cálculo utilizem layouts semelhantes.

Isso ocorre porque as empresas do setor utilizam as mesmas referências oficiais de engenharia e os mesmos sistemas tecnológicos de elaboração orçamentária, como:

- ORSE;
- Volare;
- Sienge;
- Excel;
- softwares integrados de composição SINAPI/SICRO;
- plataformas automatizadas de exportação PDF.

Portanto, a mera semelhança estética, estrutural ou tecnológica entre documentos não constitui, sob nenhuma hipótese, prova de conluio, fraude ou direcionamento.

Para caracterização de conluio em licitações seria indispensável a existência de prova robusta e objetiva, tais como:

- identidade societária;
- compartilhamento operacional;
- combinação comprovada de preços;
- atuação coordenada;
- fraude documental demonstrada;
- vínculo econômico indevido.

Nada disso foi apresentado pelas recorrentes.

A acusação baseia-se exclusivamente em ilações subjetivas decorrentes de coincidências gráficas e estruturais absolutamente comuns no mercado de engenharia pública.

Admitir esse tipo de alegação sem prova concreta representaria grave afronta aos princípios da presunção de boa-fé, segurança jurídica, competitividade e julgamento objetivo, além de criar precedente extremamente perigoso para os procedimentos licitatórios, especialmente em certames de engenharia que utilizam bases públicas padronizadas.

Importante ressaltar ainda que toda a documentação apresentada pela Recorrida foi submetida regularmente ao sistema eletrônico da licitação, dentro dos prazos estabelecidos, contendo assinaturas, composições, quantitativos e preços compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, inexistente qualquer elemento capaz de comprovar fraude, conluio ou irregularidade apta a justificar desclassificação da Recorrida, devendo ser integralmente rejeitadas as alegações apresentadas pelas recorrentes.

6. DO SANEAMENTO: CERTIDÃO DO CONTADOR E ART. 64 DA LEI 14.133/2021

A empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.916.267/0001-17 alega suposta ausência da Certidão



**NUNES
E GAMA**
ENGENHARIA

NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº
10.793.939/0001-04.

Inscrição Estadual: 12.314314-4

Rua Bandeirante V, nº 1823, Bandeirante,
CEP: 65.975-000, Estreito - MA.

PMSIP

FL.(S)

Nº 610

RÚBRICA:

Negativa de Débitos do Contador, porém, as alegações não merecem prosperar, sobretudo porque o documento foi devidamente apresentado juntamente com a documentação de Qualificação Econômico-Financeira da Recorrida.

Ainda que assim não fosse, eventual ausência momentânea da referida certidão jamais configuraria vício insanável apto a justificar inabilitação, por se tratar de documento acessório, complementar e de natureza pública, passível de verificação imediata pela própria Administração nos portais oficiais do CRC.

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, a Administração possui poder-dever de diligência para sanar falhas formais, complementar informações e evitar desclassificações excessivamente rigorosas, privilegiando o formalismo moderado, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a pretensão recursal revela excesso de formalismo e afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a inabilitação da Recorrida.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrida requer:

1. O recebimento e o processamento destas contrarrazões;
2. O **TOTAL INDEFERIMENTO** de todos os recursos interpostos pelas empresas **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA, TRIÁDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI e C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA;**
3. A **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que habilitou e classificou a **NUNES E GAMA LTDA**, por ser a detentora da proposta mais vantajosa e estar em plena conformidade com o edital e a lei.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Estreito – MA, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES**
Data: 25/05/2026 17:01:46-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

CLAUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES

Sócio Administrador

RG nº 2631676 PC/PA

CPF nº 402.543.723-68



PMSJP
FL.(S)
Nº 611
RÚBRICA:

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso comunica a todos os interessados a **REABERTURA DA SESSÃO** referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026**.

A sessão será realizada através do Portal Compras Publicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **22/06/2026** às **10:00**, com a finalidade de concluir o certame divulgando o resultados da apreciação dos recursos e contrarrazões das empresas.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 18 de junho de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação
São João do Paraíso/MA



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

6.2 - E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 23 de abril de 2026.

ASSINATURAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 012
RUBRICA:

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ZAQUEU DA SILVA CASTRO Secretário Municipal de Governo e Planejamento Portaria nº 001/2025	JACI DOS REIS MARINHO J. DOS REIS MARINHO CNPJ Nº 13.009.638/0001-35
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3fd83a4b48302c1df6d8ce16a9e2bf5b

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso comunica a todos os interessados a REABERTURA DA SESSÃO referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 989123/2025/MESP/CAIXA.

A sessão será realizada através do Portal Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia 22/06/2026 às 14:30, com a finalidade de concluir o certame divulgando o resultado da apreciação dos recursos e contrarrazões das empresas.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 18 de junho de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação
São João do Paraíso/MA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 257335c7e99ada9309dde9fce94b506

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso comunica a todos os interessados a REABERTURA DA SESSÃO referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.

A sessão será realizada através do Portal Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia 22/06/2026 às 10:00, com a finalidade de concluir o certame divulgando o resultado da apreciação dos recursos e contrarrazões das empresas.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 18 de junho de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação
São João do Paraíso/MA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f003bc8afe2f3d6dbf22f5b7c3cc97e9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026, no Diário Oficial dos Municípios, SÃO LUÍS, QUINTA * 04 DE JUNHO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3865/2026 - ISSN 2763-860X, PÁG. 38. São João do Paraíso/MA, 18 de junho de 2026. Zaqueu da Silva Castro - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e2cfe4ec1b5a72a23875ce61492abec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2026. DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026.



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n.º 2026.04.07.0016-PMSJP

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECORRENTE: **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA**

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.583.853/0001-70, com sede na Rua Itaúna, 74, Loja 02, Bairro São Francisco da Guarita, CEP 64215-115, em Parnaíba-Piauí, neste ato representada por seu representante legal **LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA**, CPF nº 000.517.403-11, contra a decisão do Agente de Contratação que declarou a recorrente inabilitada como também contesta a habilitação da empresa **NUNES E GAMA LTDA** classificada no certame, pelos motivos abaixo:

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/21 como também o disposto no item 8 do edital, a peça recursal foi apresentada, tempestivamente, pela empresa Recorrente.

III – DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A recorrente apresentou extensas alegações, conforme peça recursal acostada nos autos e na plataforma.

Em seguida a empresa requer a desclassificação da empresa **NUNES E GAMA LTDA**.

IV – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **NUNES E GAMA LTDA** apresentou contra razões contestando as alegações proferidas, cujos os altos estão presentes nos autos do processo bem como na plataforma do certame.

V – DA APRECIÇÃO

Embora o novo ordenamento não adentrado de forma mais profunda quanto à análise da admissibilidade e do mérito dos recursos. Devemos submeter o julgamento ao crivo da norma ainda vigente, a saber a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo.

A priori, é importante atestar a presença dos pressupostos recursais, antes da apreciação do mérito para que a peça recursal produza seus efeitos legais.

O objetivo do recurso administrativo nada mais é que a tentativa de contestar um ato administrativo

praticado pela administração através do agente público, que pode ou não ser aceito pela autoridade competente.

Neste contexto entende-se que um Recurso Administrativo por se tratar de uma petição dirigida à autoridade superior visando à modificação de ato administrativo em desfavor de quem recorre.

Portanto, antes da análise do mérito deve-se proceder, o juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Acórdão 602/2018-Plenário

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Acórdão 1020/2015-Plenário

Em sede de Concorrência Pública ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Acórdão 169/2012-Plenário

É competência de autoridade superior, e não do pregoeiro, a análise de mérito das intenções de recurso.

Acórdão 1929/2013-Plenário

O juízo de admissibilidade das intenções de recorrer em pregão deve se limitar tão somente à presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

É cediço, portanto, que caberá a autoridade superior antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação. Impende antes de aprofundar nessa discussão, distinguir o significado dos termos “conhecer” e “prover”.

Ressalto que embora as decisões citadas tratem de situações proferidas com ênfase na norma extinta, podem perfeitamente ser utilizadas nos casos atuais, pois o juízo de admissibilidade e a análise do mérito não sofreu qualquer modificação imposta pela nova lei de licitações. Portanto, é prudente analisar as peças recursais da mesma maneira até que surjam posicionamentos divergentes das cortes superiores.

Em explicação simplória “conhecer” significa “... admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento”. Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade da contestação, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado. Já “prover”, em explicação igualmente simplória, significa acolher as razões da contestação, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, deve-se proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

- 1) SUCUMBÊNCIA;
- 2) TEMPESTIVIDADE;

- 3) MOTIVAÇÃO;
- 4) LEGITIMIDADE;
- 5) INTERESSE.

A **SUCUMBÊNCIA** implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso o que não se aplica ao caso em comento).

A **TEMPESTIVIDADE** nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das contestações dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da **MOTIVAÇÃO** em recursos de licitação significa que a intenção de recorrer deve conter uma justificativa lógica e objetiva, que indique os motivos pelos quais o licitante discorda da decisão. Para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o pressuposto de motivação da intenção de recorrer (manifestada imediatamente após o julgamento) não é obrigatório, ao contrário da legislação anterior. No entanto, a motivação é obrigatória na apresentação das razões do recurso (apresentadas posteriormente) e na análise de atos da Administração.

Na **LEGITIMIDADE** obriga-se ainda a autoridade superior a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pelo interessado. Ressalte-se que se representado por advogado, poderá este, à luz do parágrafo primeiro artigo 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, atuar sem procuração, caso afirme urgência na peça recursal e solicite prazo para apresentação do instrumento de mandato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Por fim, há de se verificar a presença do **INTERESSE** em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Marques se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada. Pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.

Em uma breve análise da alegação apresentada, teço os comentários abaixo para auxiliar a autoridade competente que deverá julgar o mérito desta peça recursal.

Importante esclarecer que a Licitação obedeceu a todos os requisitos exigidos por lei, preservando todos os princípios basilares que norteiam os processos de licitações.

Passo a analisar os argumentos apresentados pela recorrente.

A recorrente sustenta, em síntese:

1. incompatibilidade dos atestados técnicos apresentados;
2. irregularidade na composição do BDI e do regime tributário;
3. utilização de referências SINAPI desatualizadas;
4. indícios de inexecuibilidade da proposta;
5. apresentação posterior de documento essencial.

É o relatório.

DO MÉRITO

1. Da alegada incompatibilidade dos atestados técnicos

A recorrente sustenta que os atestados apresentados pela recorrida referem-se a obras de pavimentação urbana, não demonstrando experiência específica em estradas vicinais.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional limitar-se-á à demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a Administração deve exigir compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto, não podendo exigir identidade absoluta entre o objeto licitado e os atestados apresentados.

Nesse sentido:

- Acórdão TCU nº 1.942/2009 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.326/2019 – Plenário.

A exigência legal é de **compatibilidade**, e não de identidade.

Assim, caso os acervos demonstrem execução de serviços de terraplenagem, movimentação de solo, transporte de materiais, pavimentação ou obras rodoviárias correlatas, a alegação não prospera.

Somente seria cabível a inabilitação caso o processo administrativo demonstrasse, tecnicamente, ausência de experiência nas parcelas de maior relevância definidas no edital.

CONCLUSÃO

Improcedência da alegação.

2. Da composição tributária e do BDI da empresa optante pelo Simples Nacional

A recorrente afirma que a empresa recorrida é optante pelo Simples Nacional e teria incluído tributos incompatíveis na composição do BDI.

A jurisprudência do TCU realmente estabelece que:



Empresas optantes pelo Simples Nacional devem considerar, em suas propostas, a efetiva carga tributária incidente.

Destacam-se:

- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

Todavia, a mera condição de optante pelo Simples Nacional não conduz automaticamente à desclassificação.

A Administração deve verificar:

- quais tributos foram efetivamente inseridos;
- se houve repercussão no preço final;
- se existe sobrepreço ou vantagem indevida.

O próprio art. 59 da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de vício insanável ou desconformidade efetiva.

Caso a composição do BDI apresente apenas erro formal passível de ajuste, a diligência prevista no art. 64 poderá ser utilizada.

Deve ser realizada diligência técnica para verificar:

- a efetiva condição tributária da empresa;
- a compatibilidade dos tributos inseridos no BDI;
- eventual necessidade de correção.

A desclassificação somente se justifica caso fique comprovada a utilização indevida de tributos capazes de alterar a competitividade da proposta.

Conclusão

Improcedente, deve o departamento de engenharia verificar se os vícios são sanáveis, concedendo o prazo hábil para a empresa corrigir sua proposta desde que não promova majoração do preço final.

3. Da utilização de SINAPI desatualizado

A utilização de referência anterior do SINAPI, por si só, não implica nulidade da proposta.

A Lei nº 14.133/2021 não exige obrigatoriamente a mesma competência mensal utilizada pela Administração.

O que deve ser analisado é:

- se os preços permanecem exequíveis;
- se há defasagem relevante;
- se os encargos mínimos legais foram observados.

O TCU tem entendido que divergências em bases referenciais não conduzem automaticamente à desclassificação.

A desclassificação somente se justifica quando demonstrada a inexecutabilidade ou a impossibilidade de execução contratual.

Conclusão

Improcedência da alegação, isoladamente considerada.

4. Dos custos de mão de obra e eventual inexecuibilidade

A recorrente afirma que determinados salários estariam abaixo do piso convencional.

Nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas:

- inexecuíveis;
- incompatíveis com encargos legais.

O TCU, no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, reforçou o dever da Administração de analisar indícios de inexecuibilidade.

Se houver efetiva comprovação de:

- salários abaixo da convenção coletiva;
- encargos sociais insuficientes;
- custos incompatíveis com a legislação trabalhista,

A Administração deve instaurar diligência.

A jurisprudência é firme no sentido de que a inexecuibilidade não pode ser presumida.

Conclusão

Improcedente, haja visto que o departamento de engenharia já se manifestou sobre a proposta de preços da empresa vencedora e não observou indícios de inexecuibilidade.

5. Da juntada posterior da proposta readequada

Este ponto merece maior atenção.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados.”

O TCU possui entendimento consolidado:

- Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário;
- Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário.

A diligência destina-se a esclarecer ou complementar documento já existente.

Se a proposta readequada já existia e apenas foi reapresentada, a diligência é admissível.

Conclusão

Improcedente, a proposta de preços foi apresentada no prazo concedido e devidamente analisada pelo departamento de engenharia que emitiu parecer solicitando apenas o envio da carta proposta, documento complementar de proposta que não interfere na formulação da mesma. Portanto, se houve mera complementação de documento existente, a diligência é válida.

DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A presente análise deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- legalidade;
- isonomia;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- competitividade;
- segurança jurídica;
- proporcionalidade;
- eficiência.

A moderna jurisprudência administrativa também prestigia o formalismo moderado, evitando desclassificações automáticas por meros erros sanáveis.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que:

“O excesso de formalismo não pode prevalecer quando não houver prejuízo à competitividade ou à isonomia.”

Após análise das razões recursais, conclui-se:

ALEGAÇÃO	RESULTADO
Incompatibilidade dos atestados	IMPROCEDENTE
BDI e Simples Nacional	IMPROCEDENTE
SINAPI desatualizado	IMPROCEDENTE
Inexequibilidade da proposta	IMPROCEDENTE
Juntada posterior da proposta	IMPROCEDENTE

VI – CONCLUSÃO

Assim, nesta ordem de ideias, tendo em vista que os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, levando em consideração que os argumentos da recorrida não se mostraram suficientes para demonstrar falhas ou equívocos que provoquem a reforma da decisão, recomendo por **CONHECER** a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA**, mantendo a decisão antes tomada, na forma do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.

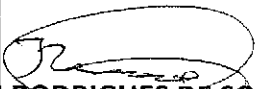

ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

Envio o presente recurso devidamente motivado para apreciação e julgamento na forma do parágrafo único do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70.**

DECISÃO

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.

São João do Paraíso - MA, 22 de junho de 2026.

ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Dados: 2026.06.22
12:22:44 -03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
PORTARIA Nº 033/2025

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n.º 2026.04.07.0016-PMSJP

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECORRENTE: **TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA**

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.457.629/0001-66, estabelecida na Rua da Caema, N°92, Bairro Centro, Matões Do Norte - MA, CEP 65.468-000, contra a decisão do Agente de Contratação que declarou a recorrente inabilitada como também contesta a habilitação da empresa **NUNES E GAMA LTDA** classificada no certame, pelos motivos abaixo:

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/21 como também o disposto no item 8 do edital, a peça recursal foi apresentada, tempestivamente, pela empresa Recorrente.

III – DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A recorrente apresentou extensas alegações, conforme peça recursal acostada nos autos e na plataforma.

Em seguida a empresa requer a desclassificação da empresa **NUNES E GAMA LTDA**.

IV – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **NUNES E GAMA LTDA** apresentou contra razões contestando as alegações proferidas, cujos os altos estão presentes nos autos do processo bem como na plataforma do certame.

V – DA APRECIÇÃO

Embora o novo ordenamento não adentrado de forma mais profunda quanto à análise da admissibilidade e do mérito dos recursos. Devemos submeter o julgamento ao crivo da norma ainda vigente, a saber a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo.

A priori, é importante atestar a presença dos pressupostos recursais, antes da apreciação do mérito para que a peça recursal produza seus efeitos legais.

O objetivo do recurso administrativo nada mais é que a tentativa de contestar um ato administrativo praticado pela administração através do agente público, que pode ou não ser aceito pela autoridade

competente.

Neste contexto entende-se que um Recurso Administrativo por se tratar de uma petição dirigida à autoridade superior visando à modificação de ato administrativo em desfavor de quem recorre.

Portanto, antes da análise do mérito deve-se proceder, o juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Acórdão 602/2018-Plenário

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Acórdão 1020/2015-Plenário

Em sede de Concorrência Pública ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Acórdão 169/2012-Plenário

É competência de autoridade superior, e não do pregoeiro, a análise de mérito das intenções de recurso.

Acórdão 1929/2013-Plenário

O juízo de admissibilidade das intenções de recorrer em pregão deve se limitar tão somente à presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

É cediço, portanto, que caberá a autoridade superior antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação. Impende antes de aprofundar nessa discussão, distinguir o significado dos termos “conhecer” e “prover”.

Ressalto que embora as decisões citadas tratem de situações proferidas com ênfase na norma extinta, podem perfeitamente ser utilizadas nos casos atuais, pois o juízo de admissibilidade e a análise do mérito não sofreu qualquer modificação imposta pela nova lei de licitações. Portanto, é prudente analisar as peças recursais da mesma maneira até que surjam posicionamentos divergentes das cortes superiores.

Em explicação simplória “conhecer” significa “... admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento”. Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade da contestação, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado. Já “prover”, em explicação igualmente simplória, significa acolher as razões da contestação, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, deve-se proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

- 1) SUCUMBÊNCIA;
- 2) TEMPESTIVIDADE;
- 3) MOTIVAÇÃO;

- 4) LEGITIMIDADE;
5) INTERESSE.

A **SUCUMBÊNCIA** implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso, o que não se aplica ao caso em comento).

A **TEMPESTIVIDADE** nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das contestações dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da **MOTIVAÇÃO** em recursos de licitação significa que a intenção de recorrer deve conter uma justificativa lógica e objetiva, que indique os motivos pelos quais o licitante discorda da decisão. Para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o pressuposto de motivação da intenção de recorrer (manifestada imediatamente após o julgamento) não é obrigatório, ao contrário da legislação anterior. No entanto, a motivação é obrigatória na apresentação das razões do recurso (apresentadas posteriormente) e na análise de atos da Administração.

Na **LEGITIMIDADE** obriga-se ainda a autoridade superior a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pelo interessado. Ressalte-se que se representado por advogado, poderá este, à luz do parágrafo primeiro artigo 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, atuar sem procuração, caso afirme urgência na peça recursal e solicite prazo para apresentação do instrumento de mandato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Por fim, há de se verificar a presença do **INTERESSE** em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Marques se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada. Pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.

Em uma breve análise da alegação apresentada, teço os comentários abaixo para auxiliar a autoridade competente que deverá julgar o mérito desta peça recursal.

Importante esclarecer que a Licitação obedeceu a todos os requisitos exigidos por lei, preservando todos os princípios basilares que norteiam os processos de licitações.

Passo a analisar os argumentos apresentados pela recorrente.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

O recurso administrativo exige a presença dos pressupostos de admissibilidade, dentre eles o interesse recursal.

O art. 9º da Lei Federal nº 9.784/1999 estabelece:

“São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.”

A legitimidade recursal pressupõe a demonstração de utilidade e necessidade da providência pleiteada.

No presente caso, a empresa recorrente não demonstra qualquer benefício jurídico concreto decorrente da eventual desclassificação da empresa vencedora.

Isso porque a recorrente encontra-se em posição classificatória que não lhe assegura a adjudicação do objeto, mesmo na hipótese de eventual exclusão da primeira colocada.

A jurisprudência administrativa tem entendido que inexistente interesse recursal quando o recorrente não possui possibilidade concreta de obtenção da vantagem pretendida.

O interesse recursal exige:

- Sucumbência;
- Utilidade prática do recurso;
- Possibilidade de obtenção de resultado favorável.

Sem esses elementos, o recurso torna-se meramente fiscalizatório ou abstrato.

Nesse sentido:

“A legitimidade para recorrer exige demonstração de efetivo prejuízo e de utilidade prática da decisão pretendida.”

(STJ, RMS 23.714/DF)

O próprio conceito de interesse processual, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo, exige necessidade e utilidade da tutela pretendida.

A doutrina de Marçal Justen Filho ensina:

“O recurso administrativo pressupõe que o recorrente possa obter alguma vantagem jurídica concreta mediante a reforma da decisão.”

Assim, não havendo possibilidade de contratação da recorrente em razão de sua posição na classificação final, inexistente interesse recursal.

Consequentemente, o recurso não deve ser conhecido.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a invalidação de atos administrativos exige demonstração de efetivo prejuízo.

O princípio do formalismo moderado, incorporado pela Lei nº 14.133/2021, impede a anulação de atos por meras alegações abstratas.

O art. 147 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A nulidade não será declarada quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo ao interesse público nem aos demais interessados.”

A recorrente não demonstra:

- Prejuízo concreto;
- Possibilidade de contratação;
- Lesão efetiva à sua esfera jurídica.

Dessa forma, falta-lhe interesse recursal.

DO MÉRITO

1. Da qualificação técnica

A recorrente sustenta que os atestados apresentados não comprovariam a capacidade operacional da empresa.

Todavia, a análise da documentação demonstra que foram apresentados:

- CATS devidamente registradas no CREA;
- Acervos técnicos dos profissionais responsáveis;
- Comprovação de vínculo profissional;
- Documentação exigida pelo edital.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de acervo técnico do profissional integrante do quadro da empresa.

O TCU possui entendimento consolidado:

“É suficiente a comprovação da capacidade técnico-profissional mediante CAT do responsável técnico vinculado à empresa.”

(Acórdão TCU nº 1.891/2006 – Plenário)

A exigência de que toda a experiência conste em nome da pessoa jurídica constitui restrição indevida à competitividade.

2. Da qualificação econômico-financeira

A recorrente alega ausência de Livro Diário e dos Termos de Abertura e Encerramento.

Entretanto, a habilitação econômico-financeira deve observar rigorosamente as exigências do edital.

Se o edital exigiu:

- Balanço patrimonial;
- DRE;
- Índices financeiros;

- certidões do contador,

E tais documentos foram apresentados, não pode a Administração exigir documentação adicional não prevista.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede a criação posterior de novas exigências.

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

“As licitações observarão os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.”

O TCU possui entendimento firme:

“A Administração não pode exigir documento não previsto no edital.”
(Acórdão TCU nº 966/2011 – Plenário)

3. Da alegada divergência entre contratos e receita declarada

A recorrente compara o valor dos contratos celebrados com a receita bruta constante do balanço.

Todavia, a legislação contábil brasileira adota o regime de competência.

Contrato celebrado não significa receita auferida.

Receita depende de:

- Execução dos serviços;
- Medição;
- Emissão de nota fiscal;
- Liquidação;
- Recebimento.

Portanto, não existe qualquer irregularidade no fato de os contratos possuírem valores superiores às receitas contabilizadas no exercício.

A própria recorrente reconhece essa circunstância em suas razões.

A alegação, portanto, baseia-se em mera suposição.

IV – DO FORMALISMO MODERADO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da proposta mais vantajosa e o saneamento de falhas formais.

O art. 64 dispõe:

“A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações.”

O TCU possui entendimento consolidado de que:

“Deve prevalecer o formalismo moderado, evitando-se desclassificações decorrentes de falhas sanáveis.”

(Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário)

Assim, ainda que existisse alguma dúvida pontual hipótese que se admite apenas por argumentar a solução adequada seria a diligência, e não a inabilitação.

V – DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º e 11, determina que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, preservando a competitividade.

A exclusão de licitante regularmente habilitada somente pode ocorrer diante de vício efetivamente demonstrado.

No presente caso:

- Não há prova de irregularidade técnica;
- Não há prova de incapacidade econômico-financeira;
- Não há demonstração de falsidade documental;
- Não há comprovação de descumprimento editalício.

As alegações são hipotéticas e dependentes de presunções.

VI – CONCLUSÃO

Assim, nesta ordem de ideias, tendo em vista que os argumentos de fato e direito acima quanto ao mérito, levando em consideração que os argumentos da recorrida não se mostraram suficientes para demonstrar falhas ou equívocos que provoquem a reforma da decisão, bem como a ausência do pressuposto do **INTERESSE**, recomendo por **CONHECER** a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA**, mantendo a decisão antes tomada, na forma do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 05 de junho de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA

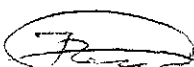
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2025

DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

Envio o presente recurso devidamente motivado para apreciação e julgamento na forma do parágrafo único do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA **TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66.**

DECISÃO

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **TRIADE ENGENHARIA E CONSIULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.

São João do Paraíso - MA, 22 de junho de 2026.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
PORTARIA Nº 033/2025

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n.º 2026.04.07.0016-PMSJP

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECORRENTE: C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA

RECORRIDAS: LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA

I – DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face das decisões que declararam habilitadas e classificadas as empresas LS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e NUNES E GAMA LTDA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/21 como também o disposto no item 8 do edital, a peça recursal foi apresentada, tempestivamente, pela empresa Recorrente.

III – DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A recorrente sustenta, em síntese:

- Suposta similaridade entre documentos apresentados pelas licitantes;
- Irregularidade na composição do bdi em razão da opção pelo simples nacional;
- Utilização indevida de encargos do sistema s;
- Suposta inconsistência em certidão do crea;
- Insuficiência de capacidade técnica;
- Ausência de documentos de habilitação;
- Divergências na composição da mão de obra;
- Ausência de documentos contábeis.

Em seguida a empresa requer a desclassificação das empresas recorridas.

IV – DAS CONTRA RAZÕES

As empresas **recorridas** apresentaram contra razões contestando as alegações proferidas, cujos os altos estão presentes nos autos do processo bem como na plataforma do certame.

V – DA APRECIÇÃO

Embora o novo ordenamento não adentrado de forma mais profunda quanto à análise da admissibilidade e do mérito dos recursos. Devemos submeter o julgamento ao crivo da norma ainda vigente, a saber a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo.

A priori, é importante atestar a presença dos pressupostos recursais, antes da apreciação do mérito para que a peça recursal produza seus efeitos legais.

O objetivo do recurso administrativo nada mais é que a tentativa de contestar um ato administrativo praticado pela administração através do agente público, que pode ou não ser aceito pela autoridade competente.

Neste contexto entende-se que um Recurso Administrativo por se tratar de uma petição dirigida à autoridade superior visando à modificação de ato administrativo em desfavor de quem recorre.

Portanto, antes da análise do mérito deve-se proceder, o juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Acórdão 602/2018-Plenário

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Acórdão 1020/2015-Plenário

Em sede de Concorrência Pública ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Acórdão 169/2012-Plenário

É competência de autoridade superior, e não do pregoeiro, a análise de mérito das intenções de recurso.

Acórdão 1929/2013-Plenário

O juízo de admissibilidade das intenções de recorrer em pregão deve se limitar tão somente à presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

É cediço, portanto, que caberá a autoridade superior antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação. Impende antes de aprofundar nessa discussão, distinguir o significado dos termos “conhecer” e “prover”.

Ressalto que embora as decisões citadas tratem de situações proferidas com ênfase na norma extinta, podem perfeitamente ser utilizadas nos casos atuais, pois o juízo de admissibilidade e a análise do mérito não sofreu qualquer modificação imposta pela nova lei de licitações. Portanto, é prudente analisar as peças recursais da mesma maneira até que surjam posicionamentos divergentes das cortes superiores.

Em explicação simplória “conhecer” significa “... admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento”. Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade da contestação, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado. Já “prover”, em explicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

igualmente simplória, significa acolher as razões da contestação, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, deve-se proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

- 1) SUCUMBÊNCIA;
- 2) TEMPESTIVIDADE;
- 3) MOTIVAÇÃO;
- 4) LEGITIMIDADE;
- 5) INTERESSE.

A **SUCUMBÊNCIA** implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercitar o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso o que não se aplica ao caso em comento).

A **TEMPESTIVIDADE** nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das contestações dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da **MOTIVAÇÃO** em recursos de licitação significa que a intenção de recorrer deve conter uma justificativa lógica e objetiva, que indique os motivos pelos quais o licitante discorda da decisão. Para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o pressuposto de motivação da intenção de recorrer (manifestada imediatamente após o julgamento) não é obrigatório, ao contrário da legislação anterior. No entanto, a motivação é obrigatória na apresentação das razões do recurso (apresentadas posteriormente) e na análise de atos da Administração.

Na **LEGITIMIDADE** obriga-se ainda a autoridade superior a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pelo interessado. Ressalte-se que se representado por advogado, poderá este, à luz do parágrafo primeiro artigo 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, atuar sem procuração, caso afirme urgência na peça recursal e solicite prazo para apresentação do instrumento de mandato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Por fim, há de se verificar a presença do **INTERESSE** em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Marques se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada. Pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no

princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.

Em uma breve análise da alegação apresentada, teço os comentários abaixo para auxiliar a autoridade competente que deverá julgar o mérito desta peça recursal.

Importante esclarecer que a Licitação obedeceu a todos os requisitos exigidos por lei, preservando todos os princípios basilares que norteiam os processos de licitações.

Passo a analisar os argumentos apresentados pela recorrente.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NOS LOTES 01 E 03

Preliminarmente, observa-se que a recorrente não demonstrou a existência de interesse recursal efetivo.

O art. 9º da Lei Federal nº 9.784/1999 exige a existência de interesse juridicamente tutelado.

O interesse recursal pressupõe:

- Sucumbência;
- Utilidade;
- Necessidade;
- Possibilidade de obtenção de vantagem concreta.

No presente caso, a recorrente não demonstrou ocupar posição classificatória imediatamente subsequente às empresas recorridas.

Assim, a eventual desclassificação das licitantes atacadas não resultaria automaticamente na adjudicação do objeto à recorrente.

A Administração Pública não admite recursos de natureza meramente fiscalizatória ou abstrata.

A jurisprudência reconhece que:

“O recurso administrativo pressupõe utilidade prática e possibilidade concreta de obtenção de vantagem jurídica.”

Dessa forma, o recurso apresenta fragilidade quanto ao pressuposto do interesse recursal.

Todavia, em observância aos princípios da autotutela e da segurança jurídica, passa-se à análise do mérito.

DA SUPOSTA PADRONIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A recorrente sustenta haver identidade documental entre as empresas LS SERVIÇOS e NUNES E GAMA.

Entretanto, a mera semelhança:

- Na organização dos arquivos;
- Na nomenclatura dos documentos;
- Na estrutura das planilhas;
- Nos formatos pdf;
- Nos modelos de orçamento, não constitui prova de conluio.

Em licitações de engenharia é extremamente comum a utilização:

- Das mesmas bases SINAPI;
- Dos mesmos modelos de BDI;
- De softwares idênticos;
- De planilhas eletrônicas semelhantes;
- De sistemas de exportação equivalentes.

Não foi apresentada qualquer prova objetiva de:

- Vínculo societário;
- Identidade de responsáveis técnicos;
- Compartilhamento de credenciais;
- Troca de informações sigilosas;
- Combinação de preços.

Meros indícios subjetivos não autorizam a desclassificação de licitantes.

O TCU possui entendimento consolidado de que a aplicação de penalidades por conluio exige prova robusta.

Assim, a alegação não merece acolhimento.

DA COMPOSIÇÃO DO BDI DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A recorrente sustenta a impossibilidade de inclusão de PIS e COFINS.

Contudo, a jurisprudência do TCU distingue:

- Composição interna do BDI;
- Formação efetiva do preço.

A simples inclusão de percentuais de PIS e COFINS não conduz automaticamente à desclassificação.

A análise deve verificar:

- Eventual sobrepreço;
- Impacto no preço final;
- Efetiva inexecutabilidade;
- Vantagem competitiva indevida.

Não foi demonstrado qualquer prejuízo à Administração.

Além disso, eventual ajuste de composição pode ser objeto de diligência.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o formalismo moderado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a alegação não constitui motivo suficiente para desclassificação.

DOS ENCARGOS DO SISTEMA "S"

A recorrente sustenta a inclusão indevida de encargos relativos ao Sistema S.

Entretanto, a Administração não identificou demonstração objetiva de:

- Alteração do preço global;
- Inexecutabilidade;
- Vantagem indevida.



Ainda que se admitisse eventual inconsistência metodológica, o entendimento predominante dos Tribunais de Contas é no sentido de que erros de composição que não alterem a competitividade podem ser objeto de esclarecimento.

A desclassificação exige vício insanável.

Não se demonstrou a ocorrência desse vício.

DA CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA LS SERVIÇOS

A recorrente sustenta que a certidão foi emitida após a sessão.

Todavia, a jurisprudência administrativa distingue:

- Existência da condição de habilitação;
- Emissão documental.

Se a empresa já possuía registro regular junto ao CREA na data da sessão, a emissão posterior da certidão não caracteriza ausência de habilitação.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para esclarecimento de documentos preexistentes.

O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que:

“A diligência pode comprovar situação já existente na data da licitação.”

Quanto à alegada referência a data futura de capital social, eventual inconsistência cadastral do sistema do CREA demanda esclarecimento do próprio Conselho Profissional, não sendo suficiente para inabilitação.

Portanto, não há irregularidade automaticamente caracterizada.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DA NUNES E GAMA

A recorrente alega necessidade de conferência das CATs.

Contudo, a documentação técnica apresentada foi considerada suficiente pela equipe de julgamento.

Não foram apresentados:

- Laudos técnicos;
- Impugnação do crea;
- Demonstração de falsidade;
- Incompatibilidade objetiva dos quantitativos.

A Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade, e não identidade absoluta entre os acervos e o objeto licitado.

Não se verificou descumprimento do edital.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DA LS SERVIÇOS

A recorrente afirma que teria sido apresentado apenas um exercício.

Entretanto, a análise deve observar:

- O enquadramento empresarial;
- A data de constituição;

- A redação integral do edital;
- A documentação efetivamente apresentada.

Não se demonstrou, de forma objetiva, que a empresa deixou de apresentar documento obrigatório.

A mera alegação genérica não é suficiente para inabilitação.

DA DIVERGÊNCIA DE CUSTOS DO SERVENTE

A recorrente aponta valores distintos para o custo horário do servente.

Todavia, os sistemas referenciais SINAPI e SICRO possuem metodologias próprias.

É perfeitamente possível que:

- Composições distintas;
- Encargos distintos;
- Produtividades distintas;
- Metodologias diferentes,
- Resultem em valores diversos para o mesmo profissional.

A mera divergência entre composições não demonstra inexecuibilidade.

Para a desclassificação seria necessária prova de:

- Salário inferior ao piso;
- Encargos ilegais;
- Custo impossível de execução.

Tais elementos não foram apresentados.

DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTADOR

A recorrente sustenta ausência da certidão negativa do contador.

Entretanto, eventual ausência documental deve ser analisada à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU admite diligência para apresentação de documentos preexistentes destinados a comprovar situação já existente.

Além disso, eventual falha documental isolada não autoriza, automaticamente, a inabilitação.

DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto à alegada ausência de declarações, deve ser observado:

- O envio eletrônico pelo sistema;
- As declarações automáticas da plataforma;
- Os documentos efetivamente juntados.

Não havendo demonstração objetiva da inexistência da declaração exigida, não há fundamento para inabilitação.

DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

O julgamento licitatório deve observar:

- Legalidade;
- Competitividade;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Formalismo moderado;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021 afastou o excesso de formalismo que caracterizava a antiga legislação.

A desclassificação de propostas constitui medida excepcional, exigindo:

- Prova inequívoca;
- Vício insanável;
- Efetivo prejuízo à competição.

Nenhuma dessas hipóteses restou demonstrada.

CONCLUSÃO

Após análise das razões recursais, verifica-se que:

- Não houve comprovação de conluio;
- Não houve demonstração de inexequibilidade;
- Não se comprovou falsidade documental;
- Não se demonstrou incapacidade técnica;
- Não houve comprovação de prejuízo à administração;
- As alegações possuem caráter predominantemente especulativo.

VI – CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 9º da Lei nº 9.784/1999, bem como nos princípios da utilidade do recurso, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, recomendo por **CONHECER PARCIALMENTE** a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito **REJEITAR** integralmente as alegações apresentadas pela empresa **C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA**, mantendo a decisão antes tomada, na forma do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.

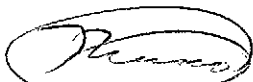

ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

Envio o presente recurso devidamente motivado para apreciação e julgamento na forma do parágrafo único do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17.

DECISÃO

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.

São João do Paraíso - MA, 22 de junho de 2026.

ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
334

Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Dados: 2026.06.22
12:16:35 -03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
PORTARIA Nº 033/2025

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n.º 2026.04.07.0016-PMSJP

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECORRENTE: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI

I – DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA., com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou habilitada e classificada a empresa NUNES E GAMA LTDA. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais previstos no Art. 165 da Lei nº 14.133/21 como também o disposto no item 8 do edital, a peça recursal foi apresentada, tempestivamente, pela empresa Recorrente.

III – DO RESUMO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) suposta inconsistência entre a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE da recorrida e informações extraídas do Portal da Transparência do Município;
- b) alegada omissão de receitas de prestação de serviços;
- c) eventual falsidade ideológica das demonstrações contábeis;
- d) suposta inaptidão econômico-financeira;
- e) aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Em seguida a empresa requer a desclassificação da empresa NUNES E GAMA LTDA.

IV – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **NUNES E GAMA LTDA** apresentou contra razões contestando as alegações proferidas, cujos os altos estão presentes nos autos do processo bem como na plataforma do certame.

V – DA APRECIÇÃO

Embora o novo ordenamento não adentrado de forma mais profunda quanto à análise da admissibilidade e do mérito dos recursos. Devemos submeter o julgamento ao crivo da norma ainda vigente, a saber a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo.

A priori, é importante atestar a presença dos pressupostos recursais, antes da apreciação do mérito para que a peça recursal produza seus efeitos legais.

O objetivo do recurso administrativo nada mais é que a tentativa de contestar um ato administrativo praticado pela administração através do agente público, que pode ou não ser aceito pela autoridade competente.

Neste contexto entende-se que um Recurso Administrativo por se tratar de uma petição dirigida à autoridade superior visando à modificação de ato administrativo em desfavor de quem recorre.

Portanto, antes da análise do mérito deve-se proceder, o juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Acórdão 602/2018-Plenário

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

Acórdão 1020/2015-Plenário

Em sede de Concorrência Pública ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Acórdão 169/2012-Plenário

É competência de autoridade superior, e não do pregoeiro, a análise de mérito das intenções de recurso.

Acórdão 1929/2013-Plenário

O juízo de admissibilidade das intenções de recorrer em pregão deve se limitar tão somente à presença dos pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

É cediço, portanto, que caberá a autoridade superior antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação. Impende antes de aprofundar nessa discussão, distinguir o significado dos termos “conhecer” e “prover”.

Ressalto que embora as decisões citadas tratem de situações proferidas com ênfase na norma extinta, podem perfeitamente ser utilizadas nos casos atuais, pois o juízo de admissibilidade e a análise do mérito não sofreu qualquer modificação imposta pela nova lei de licitações. Portanto, é prudente analisar as peças recursais da mesma maneira até que surjam posicionamentos divergentes das cortes superiores.

Em explicação simplória “conhecer” significa “... admitir o exame de matéria posta ao seu julgamento”. Só ocorre quando presentes todos os pressupostos de admissibilidade da contestação, somente se conhecido o recurso é que o mérito deve ser examinado. Já “prover”, em explicação

igualmente simplória, significa acolher as razões da contestação, reconhecer que assiste razão ao recorrente.

Desta senda, deve-se proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

- 1) SUCUMBÊNCIA;
- 2) TEMPESTIVIDADE;
- 3) MOTIVAÇÃO;
- 4) LEGITIMIDADE;
- 5) INTERESSE.

A **SUCUMBÊNCIA** implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercer o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso o que não se aplica ao caso em comento).

A **TEMPESTIVIDADE** nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das contestações dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido. É admitido, todavia, atraso por razões justificadas, sem que tenha concorrido culpa da recorrente, exemplo: greve dos empregados dos Correios, pane no sistema do órgão licitante.

O pressuposto da **MOTIVAÇÃO** em recursos de licitação significa que a intenção de recorrer deve conter uma justificativa lógica e objetiva, que indique os motivos pelos quais o licitante discorda da decisão. Para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o pressuposto de motivação da intenção de recorrer (manifestada imediatamente após o julgamento) não é obrigatório, ao contrário da legislação anterior. No entanto, a motivação é obrigatória na apresentação das razões do recurso (apresentadas posteriormente) e na análise de atos da Administração.

Na **LEGITIMIDADE** obriga-se ainda a autoridade superior a verificar a legitimidade do signatário das razões recursais, nesta ocasião investigam-se os poderes do outorgado e outorgante em responder pelo interessado. Ressalte-se que se representado por advogado, poderá este, à luz do parágrafo primeiro artigo 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, atuar sem procuração, caso afirme urgência na peça recursal e solicite prazo para apresentação do instrumento de mandato.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

Por fim, há de se verificar a presença do **INTERESSE** em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Marques se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada. Pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no

princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.

Em uma breve análise da alegação apresentada, teço os comentários abaixo para auxiliar a autoridade competente que deverá julgar o mérito desta peça recursal.

Importante esclarecer que a Licitação obedeceu a todos os requisitos exigidos por lei, preservando todos os princípios basilares que norteiam os processos de licitações.

Passo a analisar os argumentos apresentados pela recorrente.

PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Preliminarmente, cumpre analisar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo.

O processo administrativo federal, aplicado subsidiariamente às licitações por força dos princípios gerais do direito administrativo, exige a existência de legitimidade e interesse recursal.

Dispõe o art. 9º da Lei Federal nº 9.784/1999:

“São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.”

O interesse recursal exige a demonstração simultânea de:

- SUCUMBÊNCIA;
- UTILIDADE DA DECISÃO PRETENDIDA;
- POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM JURÍDICA CONCRETA.

No presente caso, verifica-se que a recorrente não se encontra em posição classificatória imediatamente subsequente à empresa declarada vencedora.

Assim, eventual desclassificação da empresa NUNES E GAMA LTDA. não conduziria, automaticamente, à adjudicação do objeto em favor da recorrente.

Existem licitantes melhor classificados que a recorrente, os quais seriam convocados antes dela, observada a ordem de classificação.

Dessa forma, inexistente benefício jurídico direto e imediato decorrente do provimento do recurso.

A jurisprudência administrativa e judicial é firme no sentido de que o recurso exige demonstração de utilidade prática.

Nesse sentido:

“O interesse recursal decorre da necessidade e da utilidade do provimento pretendido.”

(STJ, RMS 23.714/DF)

Igualmente, a doutrina administrativista reconhece que:

“Não basta o mero inconformismo do particular; exige-se que a decisão pleiteada seja apta a produzir vantagem concreta ao recorrente.”

Assim, a insurgência apresentada possui caráter meramente fiscalizatório ou abstrato, não se verificando a existência de interesse recursal apto a justificar o conhecimento do recurso.

DA AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA DO RECURSO

O recurso administrativo não constitui instrumento de controle popular do certame nem mecanismo de fiscalização genérica da atuação administrativa.

A finalidade do recurso é a tutela de direito ou interesse juridicamente protegido do recorrente.

No presente caso, a empresa recorrente não demonstrou:

- Que ocupa a segunda colocação;
- Que seria convocada em caso de desclassificação da vencedora;
- Que possui expectativa concreta de contratação.

Assim, ainda que eventualmente houvesse a exclusão da licitante vencedora, a Administração estaria obrigada a convocar os licitantes subsequentes segundo a ordem de classificação.

Dessa forma, a decisão pretendida não possui aptidão para gerar qualquer proveito jurídico imediato à recorrente.

A ausência de interesse recursal conduz ao não conhecimento do recurso.

DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Embora ausente o interesse recursal da empresa recorrente, a Administração Pública conserva integralmente o dever-poder de autotutela.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais.”

Portanto, ainda que o recurso não seja conhecido, a Administração poderá, de ofício, apurar eventual irregularidade documental caso exista indícios objetivos suficientes.

Contudo, o exame preliminar dos argumentos apresentados demonstra que as alegações demandariam produção de prova técnica contábil, não sendo possível concluir, de imediato, pela ocorrência de fraude.

DAS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO DE RECEITAS

A recorrente sustenta que a DRE da empresa vencedora registra R\$ 0,00 na rubrica “Prestação de Serviços”, ao passo que constariam pagamentos realizados pelo Município no exercício de 2025.

Todavia, a mera existência de contratos, empenhos, liquidações ou pagamentos não constitui, por si só, prova inequívoca de falsidade contábil.

A escrituração contábil observa regras próprias, especialmente:

- Regime de competência;
- Critérios de reconhecimento de receitas;

- Encerramento do exercício;
- Classificação contábil das atividades.

Além disso, a própria documentação contábil demonstra receita operacional bruta de R\$ 535.252,30.

A eventual divergência entre rubricas específicas da DRE e dados extraídos do Portal da Transparência demanda análise especializada por profissional habilitado e pelos órgãos competentes.

Não compete ao Agente de Contratação concluir, sem perícia ou manifestação técnica, pela ocorrência de:

- Fraude contábil;
- Sonegação fiscal;
- Falsidade ideológica.

Tais conclusões extrapolam a competência da fase de habilitação.

DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS

As demonstrações contábeis apresentadas pela licitante:

- Encontram-se assinadas pelos sócios;
- Possuem assinatura do contador responsável;
- Foram registradas perante a junta comercial;
- Possuem certificação eletrônica.

Os documentos gozam de presunção relativa de legitimidade até eventual desconstituição pelos órgãos competentes.

A Administração não pode presumir a falsidade documental sem prova robusta e inequívoca.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências quando necessárias ao esclarecimento de dúvidas.

Contudo, a instauração de diligência não decorre automaticamente de alegações formuladas por licitantes que sequer possuem interesse recursal.

CONCLUSÃO

Verifica-se que:

1. A recorrente não ocupa posição classificatória que lhe permita obter vantagem direta com eventual desclassificação da vencedora;
2. Inexiste demonstração de utilidade prática do recurso;
3. Não se encontra caracterizado o pressuposto do interesse recursal previsto no art. 9º da lei nº 9.784/1999;
4. As alegações relativas à escrituração contábil demandariam apuração técnica específica, não sendo suficientes, por si sós, para afastar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 9º da Lei Federal nº 9.784/1999;
- no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- nos princípios da utilidade do recurso, da segurança jurídica e da eficiência administrativa;

VI – CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, com fundamento no art. 9º da Lei Federal nº 9.784/1999, no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da utilidade do recurso, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, recomendo por **CONHECER** a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI**, mantendo a decisão antes tomada, na forma do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.

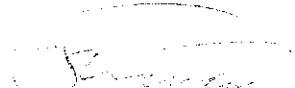

ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

Envio o presente recurso devidamente motivado para apreciação e julgamento na forma do parágrafo único do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

São João do Paraíso (MA), 29 de maio de 2026.


ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação
Portaria nº 02B/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17.**

DECISÃO

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.

São João do Paraíso - MA, 22 de junho de 2026.

ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163334
Dados: 2026.06.22 12:40:49
-03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
PORTARIA Nº 033/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Classificação da Disputa CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 2026.04.07.0016

PMSJP

FL.(S)

Nº 650

RÚBRICA:

LOTE 1

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Preterido	46820	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTD	46.693.863/0001- 70	Parnaíba/PI	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 606.828,86
4	Fornecedor Preterido	28333	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001- 63	Passagem Franca/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 640.600,00
4	Fornecedor Preterido	25000	C-S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.016.267/0001- 47	Conceição de Araguaia/PA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 648.620,49
1	1	37160	NUNES E GAMA LTDA	10.793.938/0001- 04	Estreito/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 667.400,85
1	2	77454	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001- 25	Santa Inês/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 667.484,70
1	3	28333	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001- 63	Passagem Franca/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 682.105,00
4	Lance Excluído	44624	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	42.909.926/0001- 83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 683.000,00
1	4	3052	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001- 09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 707.694,00
1	5	93548	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001- 17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 720.000,00
1	6	31845	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001- 12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 723.600,00
1	7	83243	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.080.855/0001- 86	Nova Iorque/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 723.778,58
1	8	44543	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001- 58	Porto Franco/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 725.000,00
1	9	11621	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001- 83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 800.000,00
1	10	65504	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001- 52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 800.000,00
1	11	38790	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001- 17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 802.567,00
1	12	87249	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001- 00	João Lisboa/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 803.245,70

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
1	13	99664	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 804.198,43
1	14	25909	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 804.198,43

PMSIP

FL.(5)

Nº 651

RÚBRICA:

LOTE 2

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
2	Fornecedor Preterido	37551	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 469.568,44
2	Fornecedor Preterido	86337	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	Passagem Franca/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 472.596,99
2	Fornecedor Preterido	56406	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 473.213,10
2	Fornecedor Preterido	28703	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	16.583.953/0001-70	Parnaíba/PI	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 473.518,64
2	Fornecedor Preterido	23675	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	Santa Inês/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 513.806,63
2	1	87621	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	São João do Paraíso/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 514.176,41
2	2	89337	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	Passagem Franca/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 515.550,00
2	3	56406	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 517.630,12
2	4	23675	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	Santa Inês/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 526.338,50
2	5	83736	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 532.604,00
2	6	31898	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 562.900,00
2	7	59218	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	Porto Franco/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 563.000,00
2	8	13558	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 563.934,00
2	9	76483	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	Nova Iorque/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 563.934,10
2	10	35840	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	Estreito/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 579.900,00
2	11	30544	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 580.000,00
2	12	88252	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 600.000,00

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
2	13	64049	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001- 00	João Lisboa/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 625.879,12
2	14	58780	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001- 39	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 626.593,45
2	15	37551	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001- 17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 626.593,45

PMSJP

FL(5)

Nº 052

RÚBRICA:

LOTE 3

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
3	Fornecedor Preterido	60908	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	16.683.863/0001- 70	Parnaíba/PI	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 705.366,36
3	Fornecedor Preterido	45482	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001- 17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 713.388,00
3	Fornecedor Preterido	51316	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001- 25	Santa Inês/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 787.105,10
3	Fornecedor Preterido	70286	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001- 66	Matões do Norte/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 772.123,46
3	1	36877	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.228.825/0001- 82	São João do Paraíso/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 772.364,00
3	2	17487	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001- 83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 795.120,00
3	3	79285	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001- 66	Matões do Norte/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 795.120,10
3	4	51316	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001- 25	Santa Inês/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 795.170,02
3	5	16552	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001- 63	Passagem Franca/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 804.525,00
3	6	31242	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001- 09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 823.235,00
3	7	77801	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001- 04	Estreito/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 840.900,00
3	8	2011	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001- 58	Porto Franco/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 841.000,00
3	9	3080	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001- 86	Nova Iorque/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 841.944,72
3	10	52388	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001- 12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 841.944,73
3	11	64597	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001- 17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 850.000,00
3	12	82788	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001- 52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 900.000,00

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
3	13	15915	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001- 00	João Lisboa/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 915.876,34
3	14	7938	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001- 17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 933.870,34
3	15	46247	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001- 39	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 935.494,14
3	16	45482	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001- 17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 935.494,14

PMSP

FL. (S)

Nº 653

RUBRICA:

LOTE 4

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Preterido	98360	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001- 17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 500.128,82
4	Fornecedor Preterido	60225	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001- 63	Passagem Franca/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 601.660,00
4	Fornecedor Preterido	41344	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	16.583.953/0001- 70	Parnaíba/PI	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 502.678,83
4	Fornecedor Preterido	70364	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001- 25	Santa Inês/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 545.709,15
4	1	32672	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001- 04	Estreito/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 550.150,80
4	2	58148	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001- 17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 556.123,45
4	3	35227	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001- 83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 565.673,00
4	4	18678	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001- 09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 565.674,00
4	5	79351	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001- 25	Santa Inês/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 565.674,12
4	6	69225	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001- 63	Passagem Franca/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 572.329,10
4	7	50014	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001- 17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 590.000,00
4	8	85153	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001- 58	Porto Franco/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 598.000,00
4	9	86308	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001- 12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 598.949,05
4	10	37656	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001- 86	Nova Iorque/MA	ME	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 598.949,06
4	11	30601	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001- 52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVI ÇO	SERVIÇ O	R\$ 600.000,00

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
4	12	58101	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	São João do Paraíso/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 605.472,83
4	13	98699	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	18.166.662/0001-00	João Lisboa/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 645.879,12
4	14	55096	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 665.498,96
4	15	31086	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	Matões do Norte/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 665.498,96
4	16	98360	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 665.498,96

PMSJD

FL.(S)

Nº 654

RUBRICA:

LOTE 5

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
5	Fornecedor Preterido	00017	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 352.387,84
5	Fornecedor Preterido	28017	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	46.583.853/0001-70	Parauapebas/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 355.663,46
5	1	70997	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	São João do Paraíso/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 384.101,84
5	2	88548	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	Santa Inês/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 399.208,76
5	3	63253	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 400.000,00
5	4	3133	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	Passagem Franca/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 403.905,40
5	5	39294	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 419.999,99
5	6	67180	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 420.000,00
5	7	91417	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	Porto Franco/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 422.000,00
5	8	6712	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	Nova Iorque/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 422.691,63
5	9	69869	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	Estreito/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 426.319,46
5	10	45361	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 455.214,00
5	11	10915	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	18.166.662/0001-00	João Lisboa/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 456.782,67
5	12	45953	HURTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	24.929.276/0001-17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 455.389,00

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
5	13	76062	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 469.657,37
5	14	62567	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 469.657,37
5	15	76608	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	Matões do Norte/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 469.657,37
5	16	90917	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 469.657,37

PMSJP

FL.(5)

Nº 655

RUBRICA:

LOTE 6

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
	Fornecedor Preterido	67038	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-47	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 66.072,63
6	Fornecedor Preterido	6014	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	46.583.853/0001-70	Parnaíba/PI	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 87.001,60
6	1	59832	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	Estreito/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 71.579,70
6	2	20373	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	Santa Inês/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73.418,26
6	3	76724	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.908.926/0001-83	Imperatriz/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74.282,09
6	4	92013	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	Passagem Franca/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74.282,10
6	5	87001	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	Humberto de Campos/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74.583,12
6	6	85360	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	Matões do Norte/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 75.283,77
6	7	17809	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	Miranda do Norte/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 77.736,00
6	8	77019	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	Nova Iorque/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 77.736,98
6	9	91654	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	Campestre do Maranhão/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 78.900,00
6	10	50080	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	Gonçalves Dias/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 80.000,00
6	11	2918	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	Porto Franco/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 80.000,00
6	12	94349	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	São João do Paraíso/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81.413,60
6	13	50565	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	Pastos Bons/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 82.000,00
6	14	5736	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	João Lisboa/MA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 84.678,65

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
6	15	53089	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-33	SAO LUIS/MA	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 86.374,43
6	16	57938	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	Conceição do Araguaia/PA	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 86.374,43

PMSJP

FL.(S)

Nº 056

RÚBRICA:

Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: NUNES E GAMA LTDA - 10.793.939/0001-04

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇOS	LOTE 01 - ESTRADA FIM DA LINHA - FAZENDA CORRENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 667.400,85	R\$ 667.400,85	R\$ 804.198,43	R\$ 804.198,43	R\$ 136.797,58
Subtotal Lote R\$ 667.400,85										
4	1,00	SERVIÇOS	LOTE 04 - REGIÃO CANTO DO RIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 550.150,80	R\$ 550.150,80	R\$ 665.498,96	R\$ 665.498,96	R\$ 115.348,16
Subtotal Lote R\$ 550.150,80										
6	1,00	SERVIÇOS	LOTE 06 - ESTRADA MANOEL BEZERRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 71.579,70	R\$ 71.579,70	R\$ 86.374,43	R\$ 86.374,43	R\$ 14.794,73
Subtotal Lote R\$ 71.579,70										

Total Orçado

R\$ 17,15%

R\$ 266.940,47

1.556.071,82

Fornecedor: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10.226.825/0001-82

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R\$
2	1,00	SERVIÇOS	LOTE 02 - ESTRADA BODES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 514.176,41	R\$ 514.176,41	R\$ 626.593,45	R\$ 626.593,45	R\$ 112.417,04
Subtotal Lote R\$ 514.176,41										
3	1,00	SERVIÇOS	LOTE 03 - ESTRADA SÃO JOÃO A ESTRADA VÃO DO MARCO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 772.364,00	R\$ 772.364,00	R\$ 935.494,14	R\$ 935.494,14	R\$ 163.130,14
Subtotal Lote R\$ 772.364,00										
5	1,00	SERVIÇOS	LOTE 05 - ESTRADA PEDRO DENIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 384.101,84	R\$ 384.101,84	R\$ 469.657,37	R\$ 469.657,37	R\$ 85.555,53
Subtotal Lote R\$ 384.101,84										

Total Orçado

R\$ 17,77%

R\$ 361.102,71

2.031.744,96

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	1 - 4 - 6	R\$ 1.289.131,35	R\$ 1.556.071,82	--	R\$ 266.940,47
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	2 - 3 - 5	R\$ 1.670.642,25	R\$ 2.031.744,96	--	R\$ 361.102,71
Total Geral			R\$ 2.959.773,60	R\$ 3.587.816,78		R\$ 628.043,18

S



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA



logo

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
2026.04.07.0016

PMSJP

FL.(S)

Nº 658

RÚBRICA:

comprador

Às 09:00:07 horas do dia 07 de Maio de 2026 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

A data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 07/05/2026, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93548	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 720.000,00	Classificada	—
99664	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 804.198,43	Classificada	—
77454	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 804.198,43	Classificada	—
15820	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 606.828,85	Classificada	—
3052	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 707.694,00	Classificada	—
28333	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 691.610,70	Classificada	—
37160	NUNES E GAMA LTDA	10793939000104			R\$ 800.000,00	Classificada	—
25909	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 804.198,43	Classificada	—
65504	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 800.000,00	Classificada	—
11621	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 800.000,00	Classificada	—
87249	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	18166662000100			R\$ 803.245,70	Classificada	—
83243	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 723.778,58	Classificada	—
38790	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 802.567,00	Classificada	—
31845	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 804.198,43	Classificada	—
44543	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 725.000,00	Classificada	—

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	R\$ 606.828,85	30/04/2026 11:08:33	Fornecedor-Preterido

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 610.600,00	07/05/2026 00:13:28	Fornecedor Preterido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.016.267/0001-17	R\$ 613.620,40	07/05/2026 00:04:38	Fornecedor Preterido
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 666.400,00	07/05/2026 00:13:07	Fornecedor Preterido
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 667.400,85	07/05/2026 09:15:32	Intermediario
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 667.484,70	07/05/2026 09:13:01	Intermediario
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 667.500,85	07/05/2026 09:07:25	Intermediario
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 682.105,00	07/05/2026 09:12:42	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	42.909.926/0001-83	R\$ 883.000,00	07/05/2026 00:11:44	Lance Excluido
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 684.104,52	07/05/2026 09:05:09	Intermediario
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 691.610,70	05/05/2026 08:02:22	Classificado
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 707.694,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 720.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 723.600,00	07/05/2026 09:11:32	Intermediario
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 723.778,58	07/05/2026 07:52:36	Classificado
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 725.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	42.909.926/0001-83	R\$ 800.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 800.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 800.000,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 802.567,00	07/05/2026 07:57:48	Classificado
CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 803.245,70	07/05/2026 07:36:00	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 804.198,43	07/05/2026 08:27:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 804.198,43	08/05/2026 12:12:56	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 804.198,43	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 804.198,43	24/04/2026 15:04:31	Classificado

PMSP

FL.(5)

Nº 659

RUBRICA:

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 667.400,85
2º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 667.484,70
3º	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 682.105,00
4º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 707.694,00
5º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 720.000,00
6º	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 723.600,00
7º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 723.778,58

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
8º	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 725.000,00
Empatado	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 800.000,00
Empatado	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 800.000,00
11º	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 802.567,00
12º	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 803.245,70
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 804.198,43
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 804.198,43

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 09:04:14	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 09:13:34	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 11621 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 683.900,00 . Pelo motivo abaixo: Lance Inserido incorretamente.
Sistema	07/05/2026 09:13:42	Fornecedor: 11621 , seu lance no valor de R\$ 683.900,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	07/05/2026 09:14:22	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 09:17:41	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	07/05/2026 09:25:05	O detentor da melhor oferta ID: 37160 - Data Prop.: 05/05/2026 16:05:14 venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$667.400,85 .
Sistema	07/05/2026 09:25:05	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor NUNES E GAMA LTDA do LOTE - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$667.400,85 .
Fornecedor 37160	13/05/2026 10:18:15	Bom dia, segue a proposta referente ao Lote 01, a qual, por um equívoco no momento do envio não foi encaminhada.
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:06	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:02:49	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor NUNES E GAMA LTDA- 10.793.939/0001-04 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor NUNES E GAMA LTDA -10.793.939/0001-04 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$667.400,85 .

PMSJP

FL.(S)

Nº 660

RÚBRICA:

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:03:46	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:58	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 18:42:50	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_si_paraíso_092026_completo_1779399770.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/05/2026 22:52:36	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_ce_009_2026_nunes_e_gama_assinado_1779760356.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/05/2026 22:52:53	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_ce_009_2026_nunes_e_gama_assinado_1779760373.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/05/2026 22:53:11	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou EXCLUIR o arquivo contrarrazoes_ce_009_2026_nunes_e_gama_assinado_1779760373.pdf referente ao Recurso/Reconsideração.
Sistema	25/05/2026 22:54:41	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_ce_009_2026_nunes_e_gama_assinado_1779760481.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.

PM5JP
FL.(S)
Nº 661
RUBRICA:

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Fornecedor 25909	22/06/2026 12:35:03	Não houve julgamento do meu recurso
Fornecedor 25909	22/06/2026 12:36:30	O que seria o julgamento do meu recurso está o recurso da Triade
Sistema	22/06/2026 12:46:12	O Recurso/Reconsideração do JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

PMSJP

FL.(S)

Nº 662

RÚBRICA:

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117	14/05/2026 09:09:06		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	16/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:03:46		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSJP

FL.(5)

Nº 663

RÚBRICA:

Lote 2

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30544	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 580.000,00	Classificada	—
58780	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 626.593,45	Classificada	—
23675	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 626.593,45	Classificada	--
28703	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 473.518,61	Classificada	—
83736	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 532.604,00	Classificada	—
89337	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 538.870,40	Classificada	—
35840	NUNES E GAMA LTDA	10793839000104			R\$ 620.000,00	Classificada	--
87621	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10226825000182			R\$ 625.593,45	Classificada	—
37551	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 626.593,45	Classificada	—
88252	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 600.000,00	Classificada	—
31898	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 620.000,00	Classificada	—
64049	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18166662000100			R\$ 625.879,12	Classificada	—
76483	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 563.934,10	Classificada	--
56406	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 620.790,00	Classificada	—
13558	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 626.593,45	Classificada	—
59218	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 563.000,00	Classificada	—

Lances

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.016.267/0001-17	R\$ 480.568,41	07/05/2026 09:30:08	Fornecedor Preterido
ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 472.600,00	07/05/2026 09:33:50	Fornecedor Preterido
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 473.213,40	07/05/2026 09:36:56	Fornecedor Preterido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	R\$ 473.518,61	30/04/2026 11:08:32	Fornecedor Preterido
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 400.360,12	07/05/2026 09:33:52	Fornecedor Preterido

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 600.000,00	07/05/2026 09:33:41	Fornecedor Preterido
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 612.630,12	07/05/2026 09:33:28	Fornecedor Preterido
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 612.806,63	07/05/2026 09:34:42	Fornecedor Preterido
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 514.176,41	07/05/2026 09:38:05	Intermediario
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 515.550,00	07/05/2026 09:33:14	Intermediario
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 517.630,12	07/05/2026 09:33:01	Intermediario
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 518.300,00	07/05/2026 09:37:39	Intermediario
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 518.502,61	07/05/2026 09:26:38	Intermediario
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 525.500,00	07/05/2026 09:32:54	Intermediario
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 526.338,50	07/05/2026 09:28:39	Intermediario
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 532.604,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 538.870,40	05/05/2026 08:02:22	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 552.136,12	07/05/2026 09:32:40	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 562.900,00	07/05/2026 09:28:17	Intermediario
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 563.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 563.934,00	07/05/2026 09:28:03	Intermediario
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 563.934,10	07/05/2026 07:52:35	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 579.900,00	07/05/2026 09:34:33	Intermediario
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 580.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 600.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 600.000,85	07/05/2026 09:25:54	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 620.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 620.000,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 620.790,00	07/05/2026 07:57:48	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 625.593,45	06/05/2026 09:32:46	Classificado
CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 625.879,12	07/05/2026 07:36:00	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 626.593,45	07/05/2026 08:27:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 626.593,45	06/05/2026 12:12:56	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 626.593,45	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 626.593,45	24/04/2026 15:04:31	Classificado

PMSID

FL.(S)

Nº 664

RÚBRICA:

Classificação Final

Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 514.176,41
2º	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 515.550,00
3º	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 517.630,12
4º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 526.338,50
5º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 532.604,00
6º	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 562.900,00
7º	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 563.000,00
8º	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 563.934,00
9º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 563.934,10
10º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 579.900,00
11º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 580.000,00
12º	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 600.000,00
13º	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 625.879,12
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 626.593,45
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 626.593,45

Mensagens

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 09:25:28	O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 09:35:37	A etapa de envio de lances do LOTE 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 09:40:13	A prorrogação automática do LOTE 2 está encerrada.
Sistema	07/05/2026 09:49:08	O detentor da melhor oferta ID: 87621 - Data Prop.: 06/05/2026 09:32:46 venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$514.176,41 .
Sistema	07/05/2026 09:49:08	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA do LOTE - 2, foi ACEITA pelo valor de R\$514.176,41 .
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

PMSJP

FL.(S)

Nº 665

RÚBRICA:

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2026 09:02:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-10.226.825/0001-82 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA -10.226.825/0001-82 venceu o LOTE -2 pelo valor de R\$514.176,41 .
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_euocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_euocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:31:47	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração.
Sistema	26/05/2026 17:31:44	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazao_concorrenca_eletronica_009_2026_assinado_1779827504.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO.
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 2 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

PMSIP
FL(S)
Nº 606
RUBRICA:

Recursos

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	18/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSIP

FL.(5)

Nº 667

RUBRICA:

Lote 3

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64597	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 850.000,00	Classificada	—
46247	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 935.494,14	Classificada	—
51316	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 935.494,14	Classificada	—
50808	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 705.356,36	Classificada	—
31242	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 823.235,00	Classificada	—
16552	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 804.525,00	Classificada	—
77801	NUNES E GAMA LTDA	10793939000104			R\$ 930.000,00	Classificada	—
36877	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10226825000182			R\$ 935.494,14	Classificada	—
45482	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 935.494,14	Classificada	—
82788	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 900.000,00	Classificada	—
17487	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 930.000,00	Classificada	—
79285	TRIAD E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166			R\$ 935.494,14	Classificada	—
15915	CONSTRUMAIS - CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	18166662000100			R\$ 915.876,34	Classificada	—
3080	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 841.944,72	Classificada	—
7938	HURTZ CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 933.870,34	Classificada	—
52388	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 935.494,14	Classificada	—
2011	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 841.000,00	Classificada	—

Lances

Lances do Lote 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	16.583.853/0001-70	R\$ 706.356,36	30/04/2026 11:08:33	Fornecedor Preterido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 713.388,00	07/05/2026 09:50:13	Fornecedor Preterido
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 767.106,49	07/05/2026 09:56:22	Fornecedor Preterido
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 772.123,46	07/05/2026 09:53:51	Fornecedor Preterido
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 772.364,00	07/05/2026 09:50:16	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 795.120,00	07/05/2026 09:52:14	Intermediario
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 795.120,10	07/05/2026 09:50:45	Intermediario
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 795.170,02	07/05/2026 09:50:26	Intermediario
ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 804.525,00	05/05/2026 08:02:22	Classificado
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 823.235,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 840.900,00	07/05/2026 09:50:51	Intermediario
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 841.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 841.944,72	07/05/2026 07:52:36	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 841.944,73	07/05/2026 09:54:07	Intermediario
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 850.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 900.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 915.878,34	07/05/2026 07:36:00	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 930.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 930.000,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.928.276/0001-17	R\$ 933.870,34	07/05/2026 07:57:48	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 935.494,14	07/05/2026 08:27:37	Classificado
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 935.494,14	06/05/2026 22:44:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 935.494,14	06/05/2026 12:12:56	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 935.494,14	06/05/2026 09:32:46	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 935.494,14	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 935.494,14	24/04/2026 15:04:31	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 772.364,00
2º	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 795.120,00
3º	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 795.120,10

Classificação Final do Lote 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 795.170,02
5º	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 804.525,00
6º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 823.235,00
7º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 840.900,00
8º	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 841.000,00
9º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 841.944,72
10º	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 841.944,73
11º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 850.000,00
12º	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 900.000,00
13º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 915.876,34
14º	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 933.870,34
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 935.494,14
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 935.494,14

Mensagens

Mensagens do Lote 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 09:49:18	O LOTE 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 09:59:25	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 3 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	07/05/2026 10:07:15	O detentor da melhor oferta ID: 36877 - Data Prop.: 06/05/2026 09:32:46 venceu o LOTE - 3 pelo valor de R\$772.364,00 .
Sistema	07/05/2026 10:07:15	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA do LOTE - 3, foi ACEITA pelo valor de R\$772.364,00 .
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:02:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-10.226.825/0001-82 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/05/2026 09:03:12	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA -10.226.825/0001-82 venceu o LOTE -3 pelo valor de R\$772.364,00 .
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PMSJP

FL.(5)

Nº 669

RÚBRICA:

Mensagens do Lote 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:27	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:27:56	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362876.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:27:56	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362876.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 23:52:43	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sao_joao_do_paraíso_vicinal_1779418363.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:32:01	O Recurso/Reconsideração do TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 3 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

PM5JP
FL.(5)
Nº 670
RÚBRICA:

Recursos

PMSJP

FL.(5)

Nº 671

RÚBRICA: Tipo

Recursos do Lote 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	18/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166	18/05/2026 09:04:27		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	

Lote 4

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Lote 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
50014	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 590.000,00	Classificada	—
55096	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 665.498,96	Classificada	—
79351	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 665.498,96	Classificada	—
11341	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 502.678,83	Classificada	—
18678	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 565.674,00	Classificada	—
69225	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 572.329,10	Classificada	—
32672	NUNES E GAMA LTDA	10793939000104			R\$ 660.000,00	Classificada	—
58101	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10226825000182			R\$ 665.498,96	Classificada	—
98360	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 665.498,96	Classificada	—
30601	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 600.000,00	Classificada	—
35227	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 660.000,00	Classificada	—
31086	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166			R\$ 665.498,96	Classificada	—
98699	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18166662000100			R\$ 645.879,12	Classificada	—
37656	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 598.949,06	Classificada	—

Propostas Inicias do Lote 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58148	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 648.960,00	Classificada	--
86308	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 665.498,96	Classificada	--
85153	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 598.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 569.138,82	07/05/2026 10:08:18	Fornecedor Preterido
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 501.650,00	07/05/2026 10:14:02	Fornecedor Preterido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	R\$ 502.678,83	30/04/2026 11:08:33	Fornecedor Preterido
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 523.245,00	07/05/2026 10:13:27	Fornecedor Preterido
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-26	R\$ 545.709,15	07/05/2026 10:13:56	Fornecedor Preterido
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 550.150,80	07/05/2026 10:09:19	Intermediario
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 552.944,80	07/05/2026 10:08:50	Intermediario
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 556.123,45	07/05/2026 10:10:28	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 565.673,00	07/05/2026 10:15:39	Intermediario
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 565.674,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 565.674,12	07/05/2026 10:09:06	Intermediario
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 570.630,12	07/05/2026 10:10:14	Intermediario
ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 572.329,10	05/05/2026 08:02:22	Classificado
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 590.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 598.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 598.949,05	07/05/2026 10:12:24	Intermediario
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.080.855/0001-56	R\$ 598.949,06	07/05/2026 07:52:36	Classificado
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 600.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 605.472,83	07/05/2026 10:08:25	Intermediario
CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 645.879,12	07/05/2026 07:36:00	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 648.960,00	07/05/2026 07:57:48	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 660.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 660.000,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 665.498,96	07/05/2026 08:27:37	Classificado
TRIAD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 665.498,96	06/05/2026 22:44:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 665.498,96	06/05/2026 12:12:56	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 665.498,96	06/05/2026 09:32:46	Classificado

PMSJP

FL. (S)

Nº

RUBRICA:

Lances do Lote 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 665.498,96	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 665.498,96	24/04/2026 15:04:31	Classificado

PMSJP

FL.(5)

Nº 679

Classificação Final

RÚBRICA:

Classificação Final do Lote 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 560.150,80
2º	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 556.123,45
3º	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 565.673,00
4º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 565.674,00
5º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 565.674,12
6º	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 572.329,10
7º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 590.000,00
8º	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 598.000,00
9º	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 598.949,05
10º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 598.949,06
11º	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 600.000,00
12º	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 605.472,83
13º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 645.879,12
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 665.498,96
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 665.498,96
Empatado	TRIAD E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 665.498,96

Mensagens

Mensagens do Lote 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 10:07:49	O LOTE 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 10:17:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 4 foi encerrado SEM a promoção automática.
Sistema	07/05/2026 10:24:27	O detentor da melhor oferta ID: 32672 - Data Prop.: 05/05/2026 16:05:14 venceu o LOTE - 4 pelo valor de R\$550.150,80 .
Sistema	07/05/2026 10:24:27	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor NUNES E GAMA LTDA do LOTE - 4, foi ACEITA pelo valor de R\$550.150,80 .
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Lote 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:06	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:02:49	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor NUNES E GAMA LTDA-10.793.939/0001-04 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor NUNES E GAMA LTDA -10.793.939/0001-04 venceu o LOTE -4 pelo valor de R\$550.150,80 .
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:27	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:32:19	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou EXCLUIR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração.
Sistema	21/05/2026 18:42:50	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sj_paisao_092026_completo_1779399770.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PMSIP

FL.(S)

Nº 674

RÚBRICA:

Mensagens do Lote 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/05/2026 23:52:43	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sao_joao_do_paraíso_vincinal_1779418383.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:32:01	O Recurso/Reconsideração do TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:46:12	O Recurso/Reconsideração do JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 4 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

Recursos

Recursos do Lote 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117	14/05/2026 09:09:06		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	18/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

Recursos do Lote 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166	18/05/2026 09:04:27		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 46.457.629/0001-66, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSJP
FL.(5)

Nº 676
RÚBRICA:

Lote 5

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
67180	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 420.000,00	Classificada	--
76062	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 469.657,37	Classificada	--
88548	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 469.657,37	Classificada	--
28917	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 355.563,46	Classificada	--
45361	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 455.214,00	Classificada	--
3133	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 403.905,40	Classificada	--
69869	NUNES E GAMA LTDA	10793939000104			R\$ 460.657,00	Classificada	--
70997	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10226825000182			R\$ 469.657,37	Classificada	--
90917	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 469.657,37	Classificada	--
63253	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 400.000,00	Classificada	--
39294	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 465.000,00	Classificada	--
76608	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166			R\$ 469.657,37	Classificada	--
10915	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18166662000100			R\$ 456.782,67	Classificada	--
6712	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 422.691,63	Classificada	--
45953	HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 465.389,00	Classificada	--
62567	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 469.657,37	Classificada	--
91417	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 422.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 352.387,84	07/05/2026 10:25:55	Fornecedor Preterido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15.583.853/0001-70	R\$ 355.563,46	30/04/2026 11:08:33	Fornecedor Preterido
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 384.101,84	07/05/2026 10:31:50	Intermediario
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 387.563,40	07/05/2026 10:25:40	Intermediario

Lances do Lote 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 399.208,76	07/05/2026 10:26:39	Intermediario
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 400.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 403.905,40	05/05/2026 08:02:22	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 419.999,99	07/05/2026 10:30:54	Intermediario
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 420.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 422.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 422.691,63	07/05/2026 07:52:36	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 426.319,46	07/05/2026 10:31:24	Intermediario
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 455.214,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 456.782,67	07/05/2026 07:36:00	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 460.657,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 465.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 465.389,00	07/05/2026 07:57:48	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 469.657,37	07/05/2026 08:27:37	Classificado
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 469.657,37	06/05/2026 22:44:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 469.657,37	06/05/2026 12:12:56	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 469.657,37	06/05/2026 09:32:46	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 469.657,37	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 469.657,37	24/04/2026 15:04:31	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 384.101,84
2º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 399.208,76
3º	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 400.000,00
4º	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 403.905,40
5º	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 419.999,99
6º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 420.000,00
7º	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 422.000,00
8º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 422.691,63
9º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 426.319,46
10º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 455.214,00
11º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 456.782,67
12º	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 465.389,00
Empatado	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 469.657,37

PMSIP

FL.(S)

Nº 677

RÚBRICA

Classificação Final do Lote 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 469.657,37
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 469.657,37
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 469.657,37

Mensagens

Mensagens do Lote 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 10:24:36	O LOTE 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 10:34:46	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 5 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	07/05/2026 10:42:10	O detentor da melhor oferta ID: 70997 - Data Prop.: 06/05/2026 09:32:46 venceu o LOTE - 5 pelo valor de R\$384.101,84 .
Sistema	07/05/2026 10:42:10	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA do LOTE - 5, foi ACEITA pelo valor de R\$384.101,84 .
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:02:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-10.226.825/0001-82 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA -10.226.825/0001-82 venceu o LOTE -5 pelo valor de R\$384.101,84 .
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:27	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .

PMSJP

FL.(S)

Nº 678

RÚBRICA:

Mensagens do Lote 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:26:25	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_ls_1779362785.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 23:52:43	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sao_joao_do_paraíso_vicinal_1779418363.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:32:01	O Recurso/Reconsideração do TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 5 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

Recursos

Recursos do Lote 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20	DECLARAÇÃO	DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSP
FL.(S)
Nº 679
RÚBRICA:

Recursos do Lote 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	18/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166	18/05/2026 09:04:27		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSID

FL. (5)

Nº 680

RÚBRICA:

Lote 6

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
50565	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117			R\$ 82.000,00	Classificada	–
53099	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17723085000139			R\$ 86.374,43	Classificada	–
20373	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31372068000125			R\$ 86.374,43	Classificada	–
6914	BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170			R\$ 67.901,60	Classificada	–
17809	JCF SERVICOS LTDA	32919582000109			R\$ 77.736,00	Classificada	–
92013	ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA	28588813000163			R\$ 74.282,10	Classificada	–
59832	NUNES E GAMA LTDA	10793939000104			R\$ 86.000,00	Classificada	–
94349	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10226825000182			R\$ 86.374,43	Classificada	–
57938	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117			R\$ 86.374,43	Classificada	–
50080	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42764435000152			R\$ 80.000,00	Classificada	–
76724	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12909926000183			R\$ 83.000,00	Classificada	–
85360	TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166			R\$ 86.374,43	Classificada	–
5736	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	18168662000100			R\$ 84.678,65	Classificada	–
77019	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50060855000186			R\$ 77.736,98	Classificada	–
87001	HURTZ CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	24929276000117			R\$ 85.678,34	Classificada	–
91654	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22173475000112			R\$ 86.374,43	Classificada	–
2918	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31570201000158			R\$ 80.000,00	Classificada	–

Lances

PMSJP

FL.(S)

Nº 601

RUBRICA:

Lances do Lote 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 66.072,63	07/05/2026 10:50:40	Fornecedor Preferido
DE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	16.683.953/0001-70	R\$ 67.001,60	30/04/2026 11:08:33	Fornecedor Preferido
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 71.579,70	07/05/2026 10:52:53	Intermediario
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 73.418,26	07/05/2026 10:54:05	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 74.282,09	07/05/2026 10:55:19	Intermediario
ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 74.282,10	05/05/2026 08:02:22	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 74.563,12	07/05/2026 10:43:50	Intermediario
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 74.680,00	07/05/2026 10:47:21	Intermediario
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 75.283,77	07/05/2026 10:46:25	Intermediario
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 76.009,50	07/05/2026 10:46:12	Intermediario
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 76.357,26	07/05/2026 10:46:02	Intermediario
JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 77.736,00	01/05/2026 17:27:03	Classificado
FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 77.736,98	07/05/2026 07:52:36	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 78.900,00	07/05/2026 10:52:18	Intermediario
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 79.999,99	07/05/2026 10:44:36	Intermediario
ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 80.000,00	07/05/2026 08:55:08	Classificado
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 80.000,00	06/05/2026 12:18:05	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 81.413,60	07/05/2026 10:42:44	Intermediario
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.866.317/0001-17	R\$ 82.000,00	22/04/2026 21:12:09	Classificado
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 83.000,00	06/05/2026 16:34:24	Classificado
CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 84.678,65	07/05/2026 07:36:00	Classificado
HURTZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 85.678,34	07/05/2026 07:57:48	Classificado
NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 86.000,00	05/05/2026 16:05:14	Classificado
DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 86.374,43	07/05/2026 08:27:37	Classificado
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 86.374,43	06/05/2026 22:44:37	Classificado
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 86.374,43	06/05/2026 12:12:56	Classificado
LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 86.374,43	06/05/2026 09:32:46	Classificado
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 86.374,43	27/04/2026 14:26:19	Classificado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 86.374,43	24/04/2026 15:04:31	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	NUNES E GAMA LTDA	10.793.939/0001-04	R\$ 71.579,70
2º	REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25	R\$ 73.418,26
3º	BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	12.909.926/0001-83	R\$ 74.282,09
4º	ESTRELA EMPEENDIMENTOS & CIA LTDA	28.588.813/0001-63	R\$ 74.282,10
5º	HURTZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	24.929.276/0001-17	R\$ 74.563,12
6º	TRIAD E ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46.457.629/0001-66	R\$ 75.283,77
7º	JCF SERVICOS LTDA	32.919.582/0001-09	R\$ 77.736,00
8º	FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA	50.060.855/0001-86	R\$ 77.736,98
9º	DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	22.173.475/0001-12	R\$ 78.900,00
Empatado	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52	R\$ 80.000,00
Empatado	ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	31.570.201/0001-58	R\$ 80.000,00
12º	LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.226.825/0001-82	R\$ 81.413,60
13º	JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08.886.317/0001-17	R\$ 82.000,00
14º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R\$ 84.678,65
Empatado	CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	17.723.085/0001-39	R\$ 86.374,43
Empatado	C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM	26.916.267/0001-17	R\$ 86.374,43

Mensagens

Mensagens do Lote 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 09:00:26	O LOTE 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 10:42:26	O LOTE 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	07/05/2026 10:52:36	A etapa de envio de lances do LOTE 6 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	07/05/2026 10:57:27	A prorrogação automática do LOTE 6 está encerrada.
Sistema	07/05/2026 11:04:53	O detentor da melhor oferta ID: 59832 - Data Prop.: 05/06/2026 16:05:14 venceu o LOTE - 6 pelo valor de R\$71.579,70 .
Sistema	07/05/2026 11:04:53	Aplicou-se o Benefício Regional / Local, pelo seguinte motivo: Despacho. DE ACORDO COM O ITEM DO EDITAL 2.6. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL e ou REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.
Sistema	11/05/2026 09:01:03	O LOTE 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/05/2026 09:11:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	11/05/2026 09:13:05	A proposta do fornecedor NUNES E GAMA LTDA do LOTE - 6, foi ACEITA pelo valor de R\$71.579,70 .
Sistema	14/05/2026 09:08:14	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/05/2026 09:08:20	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:09:06	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

Mensagens do Lote 6

PMSIP

FL. (5)

Nº

RUBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/05/2026 09:09:45	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	14/05/2026 09:18:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:02:49	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor NUNES E GAMA LTDA-10.793.939/0001-04 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor NUNES E GAMA LTDA -10.793.939/0001-04 venceu o LOTE -6 pelo valor de R\$71.579,70 .
Sistema	18/05/2026 09:03:12	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2026 09:03:19	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:12	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:04:27	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:13:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	18/05/2026 09:15:56	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 21/05/2026 e os outros interessados envie as contrarrazões até 26/05/2026 .
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	20/05/2026 20:52:05	O fornecedor C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM acabou ENVIAR o arquivo recurso_eurocar_cs_sao_joao_1779321125.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 08:25:23	O fornecedor BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_nunes_e_gama_1779362723.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 18:42:50	O fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sj_paraíso_092026_completo_1779399770.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/05/2026 23:52:43	O fornecedor TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_sao_joao_do_paraíso_vicinal_1779418363.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo inócua a decisão da Agente de Contratação. . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .

Mensagens do Lote 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2026 12:18:39	O Recurso/Reconsideração do C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:24:32	O Recurso/Reconsideração do BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:32:01	O Recurso/Reconsideração do TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:46:12	O Recurso/Reconsideração do JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: DEVIDO ESTA COMISSÃO TER MUITOS OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO .
Sistema	22/06/2026 12:50:35	A disputa do LOTE 6 está encerrada. Despacho: FOI ANEXADO TODOS OS DOCUMENTOS NO SISTEMA COMO EU HAVIA INFORMADO.

PMSIP

FL.(5)

Nº 684

RUBRICA:

Recursos

Recursos do Lote 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	14/05/2026 09:08:20		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA	08866317000117	14/05/2026 09:09:06		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI – CNPJ: 08.866.317/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	14/05/2026 09:09:45		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM	26916267000117	18/05/2026 09:03:19		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOGACAO & TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 26.916.267/0001-17 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido
BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA	15583853000170	18/05/2026 09:04:12		DECISÃO Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa BE SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.583.853/0001-70 , para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

Recursos do Lote 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	46457629000166	18/05/2026 09:04:27		DECISÃO Nos termos do Artigo 195 da Lei 14.133/21, ante os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação decido: CONHECER do recurso formulado pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 46.457.629/0001-66, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão da Agente de Contratação.	Indeferido

PMSJP

FL.(S)

Nº 685

RÚBRICA:

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	07/05/2026 09:00:07	Senhores Licitantes, Bom Dia, Estamos iniciando nosso certame licitatório referente a Concorrência Eletrônica nº. 009/2026. Em nome da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, gostaria de agradecer a todos pela participação.
Pregoeiro	07/05/2026 09:02:55	Classificadas as propostas, dentro de alguns instantes o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	07/05/2026 09:04:14	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:04:14
Sistema	07/05/2026 09:18:45	Foi aberto o prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 1, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 09:23:46	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance do LOTE 1, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .
Sistema	07/05/2026 09:25:28	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 2 às 09:25:28
Sistema	07/05/2026 09:41:02	Foi aberto o prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 2, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 09:46:05	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance do LOTE 2, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .
Sistema	07/05/2026 09:49:18	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 3 às 09:49:18
Sistema	07/05/2026 10:00:00	Foi aberto o prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 3, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 10:05:05	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance do LOTE 3, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .
Sistema	07/05/2026 10:07:49	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 4 às 10:07:49
Sistema	07/05/2026 10:18:40	Foi aberto o prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 4, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 10:23:41	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance do LOTE 4, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .
Sistema	07/05/2026 10:24:36	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 5 às 10:24:36
Sistema	07/05/2026 10:30:40	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Sistema	07/05/2026 10:35:58	Foi aberto o prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 5, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 10:41:01	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA cobrir o lance do LOTE 5, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .
Sistema	07/05/2026 10:42:26	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 6 às 10:42:26
Sistema	07/05/2026 10:58:12	Foi aberto o prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance vencedor do LOTE 6, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015.
Sistema	07/05/2026 11:03:13	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA cobrir o lance do LOTE 6, conforme dispõe a alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, foi finalizado .

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 11:06:25	O CONDUCTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo aviso_de_suspensao_ce_009_2026_000334_1778162785.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	07/05/2026 11:07:08	DE ACORDO COM O AVISO ANEXADO NO SISTEMA: Dessa forma, informamos que a continuidade da etapa de negociação com as empresas melhor classificadas ocorrerá na próxima segunda-feira, dia 11/05/2026 às 09:00hs da manhã, por meio do sistema eletrônico utilizado.
Sistema	07/05/2026 11:08:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: Fica suspensa a sessão e na segunda-feira, dia 11/05/2026 às 09:00hs da manhã. A REABERTURA será no dia 11/05/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/05/2026 09:00:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/05/2026 09:00:51	Prezado Sr. Licitante, Bom dia, vamos abrir a fase de negociação. Peço que se manifeste quanto a possibilidade de, caso queira, apresentar menor oferta para o respectivo item arrematado. Concederemos o prazo de 10 min para manifestação nesta fase de negociação para o referido item
Pregoeiro	11/05/2026 09:12:53	Senhores licitantes para efeito do sistema a proposta será aceita provisoriamente mais a aceitação definitiva somente será feita após conferência de todos os itens, pelo setor de engenharia
Pregoeiro	11/05/2026 09:54:18	Dando continuidade ao presente certame solicito as propostas readequadas das empresas: NUNES E GAMA LTDA e a empresa LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no prazo de 2 (duas) horas, conforme o item 6.15.4 do Edital.
Pregoeiro	11/05/2026 09:54:32	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 11/05/2026 09:54:00hs até o dia 11/05/2026 11:54:00hs para o(s) fornecedor(es): NUNES E GAMA LTDA LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sistema	11/05/2026 11:42:20	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_sintetico_nunes_e_gama_lote_04_1778510540.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:21	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_resumido_nunes_e_gama_lote_04_1778510541.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_servicos_nunes_e_gama_lote_04_1778510542.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_resumido_nunes_e_gama_lote_01_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR cronograma_nunes_e_gama_lote_04_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_de_servicos_nunes_e_gama_lote_01_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_sintetico_nunes_e_gama_lote_01_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:23	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR cronograma_nunes_e_gama_lote_01_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:24	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR encargos_nunes_e_gama_lote_01_1778510543.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:24	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_de_insumos_nunes_e_gama_lote_01_1778510544.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:24	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_insumos_nunes_e_gama_lote_04_1778510544.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:25	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR b_d_i_encargos_nunes_e_gama_lote_04_1778510545.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:26	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR composicoes_de_preco_unitario_nunes_e_gama_lote_01_1778510545.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:42:26	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR composicoes_de_precos_unitarios_nunes_e_gama_lote_01_1778510546.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:30	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_orcamento_sintetico_1_1778511030.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:32	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_orcamento_sintetico_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:32	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR encargos_ls_1778511032.pdf no proposta final.

PM51P
FL.(5)
Nº 686.
RÚBRICA

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/05/2026 11:50:32	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_curva_abc_de_servicos_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:32	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_orcamento_resumido_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_cronograma_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR orcamento_sintetico_1_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR orcamento_resumido_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_de_servicos_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR orcamento_sintetico_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR cronograma_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_orcamento_sintetico_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_curva_abc_de_servicos_1778511032.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_orcamento_resumido_1778511033.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_cronograma_1778511033.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_curva_abc_de_insumos_1778511033.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_de_insumos_1778511033.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:33	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_curva_abc_de_insumos_1778511033.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:34	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR bdi_encargos_ls_1_1778511034.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:34	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_composicoes_com_preco_unitario_1778511034.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:34	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR melhorias_de_estradas_vicinais_composic_o_es_com_prec_o_unita_rio_1778511034.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:34	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR bdi_encargos_ls_1778511034.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:35	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR carta_proposta_concorrencia_09_2026_lote_2_assinado_1778511035.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:35	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR carta_proposta_concorrencia_09_2026_lote_5_assinado_1778511035.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:50:35	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR carta_proposta_concorrencia_09_2026_lote_3_assinado_1778511035.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:13	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_insumos_nunes_e_gama_lote_06_1778511193.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:14	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_resumido_nunes_e_gama_lote_06_1778511194.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:15	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR curva_abc_de_servicos_nunes_e_gama_lote_06_1778511194.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:15	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR orcamento_sintetico_nunes_e_gama_lote_06_1778511195.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:15	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR cronograma_nunes_e_gama_lote_06_1778511195.pdf no proposta final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/05/2026 11:53:15	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR encargos_nunes_e_gama_lote_01_1778511195.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:17	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR bdi_de_encargos_nunes_e_gama_lote_06_1778511197.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:19	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR composicoes_de_precos_unitarios_nunes_e_gama_lote_06_1778511198.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:22	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_4_1778511201.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:53:22	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_6_1778511202.pdf no proposta final.
Sistema	11/05/2026 11:54:01	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	11/05/2026 11:54:01	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	11/05/2026 12:08:05	ESTA SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 14:30 POIS SERÁ ENCAMINHADA AS PROPOSTA PARA O SETOR DE ENGENHARIA
Sistema	11/05/2026 12:08:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: ESTA SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 14:30. A REABERTURA será no dia 12/05/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	12/05/2026 14:30:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	12/05/2026 14:31:29	BOA TARDE SENHORES AINDA ESTOU AGUARDANDO O PARECER DA ENGENHARIA OK FIQUEM ATENTOS
Pregoeiro	12/05/2026 15:35:50	SENHORES LICITANTES DIANTE DA DEMORA DE ENTREGA DO PARECER TECNICO PELO SETOR DE ENGENHARIA ESTA SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 10:00HS
Sistema	12/05/2026 15:36:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: ESTA SESSÃO FICA SUSPENSA ATÉ AMANHÃ AS 10:00HS. A REABERTURA será no dia 13/05/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/05/2026 10:02:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	13/05/2026 10:02:22	BOM DIA SENHORES LICITANTES
Sistema	13/05/2026 10:04:15	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_estradas_lote_01_04_06_1_1778677454.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	13/05/2026 10:06:24	Diante das inconsistências verificadas, fica a empresa LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA diligenciada para que, no prazo de 02 (duas) horas, promova o saneamento das pendências apontadas, mediante a apresentação da planilha de composição de preços unitários do LOTE 03, bem como das Curvas ABC de Insumos e de Serviços do LOTE 05, sem alteração do valor global da proposta apresentada. É o parecer.
Pregoeiro	13/05/2026 10:06:44	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 13/05/2026 10:06:00hs até o dia 13/05/2026 12:06:00hs para o(s) fornecedor(es): LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sistema	13/05/2026 10:07:15	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_estradas_lote_02_03_05_1778677835.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	13/05/2026 10:08:12	Diante da inconsistência verificada, fica a empresa NUNES E GAMA LTDA diligenciada para que, no prazo de 02 (duas) horas, promova o saneamento da pendência apontada, mediante a apresentação da Carta Proposta referente ao LOTE 01, sem alteração do valor global da proposta apresentada. É o parecer.
Pregoeiro	13/05/2026 10:08:33	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 13/05/2026 10:08:00hs até o dia 13/05/2026 12:08:00hs para o(s) fornecedor(es): NUNES E GAMA LTDA.
Pregoeiro	13/05/2026 10:14:01	DE ACORDO COM OS PARECERES EM ANEXO NO SISTEMA SENHORES
Sistema	13/05/2026 10:15:20	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_1_1778678120.pdf no proposta final.

PMSJP
FL(S)
Nº 088
RÚBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2026 11:23:10	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR lote_2_estrada_dos_bodes_planilhas_unificadas_1778682190.pdf no proposta final.
Sistema	13/05/2026 11:23:10	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR lote_5_estrada_pedro_da_ildenira_planilhas_unificadas_1778682190.pdf no proposta final.
Sistema	13/05/2026 11:23:10	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR lote_3_estrada_sao_joao_a_estrada_do_vao_do_marcos_planilhas_unificadas_1778682190.pdf no proposta final.
Sistema	13/05/2026 12:06:01	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	13/05/2026 12:08:02	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	13/05/2026 12:08:11	FICA SUSPENSAA SESSÃO ATÉ AMANHÃ AS 09:00HS
Sistema	13/05/2026 12:08:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: FICA SUSPENSAA SESSÃO ATÉ AMANHÃ AS 09:00HS . A REABERTURA será no dia 14/05/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/05/2026 09:03:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/05/2026 09:03:38	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_estradas_lote_01_04_06_2_1778760218.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	14/05/2026 09:05:45	Após análise da proposta de menor preço apresentada pela empresa NUNES E GAMA LTDA para os lotes 01; 04 e 06, constatou-se que a empresa atende às exigências do edital. É o parecer, de acordo com anexo no sistema
Sistema	14/05/2026 09:06:00	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_estradas_lote_02_03_05_2_1778760360.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	14/05/2026 09:07:07	Após análise da proposta de menor preço apresentada pela empresa LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA para os lotes 02;03 e 05, constatou-se que a empresa atende às exigências do edital. É o parecer, de acordo com anexo no sistema
Pregoeiro	14/05/2026 09:08:05	neste momento iremos abrir um prazo de dez (10) minutos para interposição recursal referente as proposta de preços ok
Pregoeiro	14/05/2026 09:21:04	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 14/05/2026 09:21:00hs até o dia 14/05/2026 11:21:00hs para o(s) fornecedor(es): NUNES E GAMA LTDA LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Pregoeiro	14/05/2026 09:21:10	Dando continuidade ao presente certame, VENHOR SOLICITAR DAS EMPRESAS: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E DA EMPRESA NUNES E GAMA LTDA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de 2 (duas) horas DE ACORDO COM O EDITAL .
Sistema	14/05/2026 09:33:37	O fornecedor NUNES E GAMA LTDA acabou de ENVIAR documentos_de_habilitacao_ce_009_2026_1778762016.rar no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:35	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracaodefis_102268252024001_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252012001_2012_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252013001_2013_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252016001_2016_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_divida_ativa_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252014001_2014_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252015001_2015_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_estadual_1778764715.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_divida_ativa_07_05_1778764715.pdf no habilitanet.

PMSJP
FL.(S)
Nº 689
RÚBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibo_10226825000182_2025_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252017001_2017_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_1022682520220010_2022_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252018001_2018_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR consulta_consolidada_tcu_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252019001_2019_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252021001_2021_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252024001_2024_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252023001_2023_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252020001_2020_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_federal_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR recibodefis_102268252024001_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_falencia_e_concordata_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_fgts_atual_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_de_improbidade_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_cgu_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_fgts_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_1_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_2_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_trabalhista_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_trabalhista_97_287_134_018_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_tjdf_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR contrato_prestacao_de_servicos_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR alvara_de_funcionamento_1778764716.pdf no habilitanet.

PMSJP

FL.(S)

Nº 690.

RÚBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_municipal_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:36	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR doc_leonardo_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_crea_profissional_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_nao_vistoria_assinado_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_crea_profissional_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR resultadosdos_indices_contabeis_2025_assinado_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_registro_crea_empresa_atualizada_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR cnh_e_ricardo_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_unificada_assinada_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_inatividade_assinado_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_responsabilidade_tecnica_assinado_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR certidao_crc_adecirene_1778764716.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR requerimento_de_empresa_rio_1_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_indices_contabeis_2025_assinado_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR balanço_de_abertura_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR contrato_social_alterado_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR balanço_patrimonial_2025_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR carteira_crea_profissional_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR alteracao_contrato_social_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 10:18:37	O fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA acabou de ENVIAR contrato_social_1778764717.pdf no habilitanet.
Sistema	14/05/2026 11:21:00	O prazo para o fornecedor NUNES E GAMA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	14/05/2026 11:21:00	O prazo para o fornecedor LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	14/05/2026 11:30:09	passando para informar que fica o sistema em aberto e a sessão fica suspensa até SEGUNDA FEIRA as 09:00hs DA AMANHÃ POIS AGORA VAMOS ANALISAR AS DOCUMENTAÇÕES DAS EMPRESAS ARREMATANTES
Sistema	14/05/2026 11:30:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: a sessão fica suspensa até SEGUNDA FEIRA as 09:00hs DA AMANHÃ. A REABERTURA será no dia 18/05/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/05/2026 09:01:03	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	18/05/2026 09:02:28	BOM DIA A TODOS SENHORES LICITANTES

PMSJP
FL.(S)
Nº 691
RÚBRICA:

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	18/05/2026 09:02:39	DANDO CONTINUIDADE
Pregoeiro	18/05/2026 09:19:11	senhores licitantes diante dos prazos concedidos esta sessão fica suspensa e dia 22/05/2026 as 09:00 eu retomo somente para conferir se houve ou não razões ok se não houver razões encerraremos e se sim, continuaremos com os prazos da contrarrazões ok tenham todos um bom dia.
Sistema	18/05/2026 09:19:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi SUSPENSO . Motivo: esta sessão fica suspensa e dia 22/05/2026 as 09:00. A REABERTURA será no dia 22/05/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sentam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/06/2026 10:52:32	AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO Sr(s). Fornecedor(es),

PMSJP
FL.(S)
Nº 692
RUBRICA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0016

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso comunica a todos os interessados a REABERTURA DA SESSÃO referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026.**

A sessão será realizada através do Portal Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br (<http://www.licitanet.com.br/>) no dia **22/06/2026** às **10:00**, com a finalidade de concluir o certame divulgando o resultados da apreciação dos recursos e contrarrazões das empresas.

Permanecem válidas todas as demais condições e prazos anteriormente estabelecidos no edital e demais instrumentos que regem o certame.

São João do Paraíso - MA, 18 de junho de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa

Agente de Contratação

São João do Paraíso/MA

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema	22/06/2026 09:59:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 009/2026 foi REABERTO , para continuação do certame. Sentam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	22/06/2026 10:00:11	BOM DIA SENHORES LICITANTES
Pregoeiro	22/06/2026 10:01:21	AGUARDEM LOGADOS OK POIS ESTAMOS SOMENTE AGUARDANDO A AUTORIDADE COMPETENTE NOS ENVIAR O RELATÓRIO FINAL
Pregoeiro	22/06/2026 11:36:42	senhores ainda estou aguardando, portanto peço que fiquem atentos ao resultado pois a qualquer momento será divulgado no sistema as apreciações recursal
Pregoeiro	22/06/2026 12:17:14	DANDO CONTINUIDADE
Pregoeiro	22/06/2026 12:41:58	SENHORES OUVI UM EQUIVOCO NA HORA DE ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO MAIS SIM EXISTE OS DOCUMENTOS E NA HORA DE ENVIAR ENVIEI ERRADO OK
Pregoeiro	22/06/2026 12:45:04	MAIS NO FINAL IREI ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NA ABA DE DOCUMENTOS OK
Sistema	22/06/2026 12:47:40	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo julgamento_de_recurso_csassinado_1782143260.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:47:40	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_do_recurso_csassinado_000358_1782143260.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:47:52	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_do_recurso_rosa_barrosassinado_000357_1782143272.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:47:52	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo julgamento_de_recurso_rosa_barrosassinado_1782143272.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:48:06	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo julgamento_de_recurso_beassinado_1782143286.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2026 12:48:06	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_do_recurso_be_assinado_000355_1782143286.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:48:31	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo julgamento_do_recurso_triade_assinado_1782143311.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	22/06/2026 12:48:32	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_do_recurso_triade_assinado_000356_1782143311.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	22/06/2026 12:49:43	senhores licitantes esta sessão fica encerrada e será encaminhada para adjudicação e homologação, de já agradeço a todos pela participação no certame

PMSJP
FL.(S)
Nº 698.
RÚBRICA:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAISO/MACONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 2026.04.07.0016PMSJP
FL.(S)
Nº 694
RÚBRICA:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal de Governo do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2026 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : NUNES E GAMA LTDA - 10.793.939/0001-04

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 667.400,85	R\$ 667.400,8500	R\$ 804.198,43	R\$ 804.198,43	R\$ 136.797,58

Descrição: LOTE 01 - ESTRADA FIM DA LINHA - FAZENDA CORRENTE

4	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 550.150,80	R\$ 550.150,8000	R\$ 665.498,96	R\$ 665.498,96	R\$ 115.348,16
---	---	------	----------	---------	---------	----------------	------------------	-------------------	----------------	-------------------

Descrição: LOTE 04 - REGIÃO CANTO DO RIO

6	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 71.579,70	R\$ 71.579,7000	R\$ 86.374,43	R\$ 86.374,43	R\$ 14.794,73
---	---	------	----------	---------	---------	---------------	-----------------	---------------	---------------	---------------

Descrição: LOTE 06 - ESTRADA MANOEL BEZERRA

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado: R\$	17,1547 %	R\$ 266.940,47
R\$ 1.289.131,35	1.556.071,82		

Fornecedor : LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10.226.825/0001-82

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 514.176,41	R\$ 514.176,4100	R\$ 626.593,45	R\$ 626.593,45	R\$ 112.417,04

Descrição: LOTE 02 - ESTRADA BODES

3	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 772.364,00	R\$ 772.364,0000	R\$ 935.494,14	R\$ 935.494,14	R\$ 163.130,14
---	---	------	----------	---------	---------	----------------	------------------	-------------------	----------------	-------------------

Descrição: LOTE 03 - ESTRADA SÃO JOÃO A ESTRADA VÃO DO MARCO

5	1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 384.101,84	R\$ 384.101,8400	R\$ 469.657,37	R\$ 469.657,37	R\$ 85.555,53
---	---	------	----------	---------	---------	----------------	------------------	-------------------	----------------	---------------

Descrição: LOTE 05 - ESTRADA PEDRO DENIRA

Subtotal	Subtotal	17,7730	R\$
Adjudicado:	Orçado: R\$	%	361.102,71
R\$	2.031.744,96		
1.670.642,25			

PMSJP
FL. (S)
Nº 696
RUBRICA:

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.959.773,60	R\$ 3.587.816,78	17,5048 %	628.043,18

São João do Paraíso-MA , 25 de Junho de 2026

Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163
334
Dados: 2026.06.25
16:56:45 -03'00'
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretario Municipal de Governo

Assine aqui

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAISO/MA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 2026.04.07.0016

PMSJP
FL.(S)
Nº 096
RÚBRICA:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Governo, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097705/2026**

Fornecedor : NUNES E GAMA LTDA - 10.793.939/0001-04

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 667.400,85	R\$ 667.400,85	R\$ 804.198,43	R\$ 804.198,43	—	R\$ 136.797,58

Descrição: LOTE 01 - ESTRADA FIM DA LINHA - FAZENDA CORRENTE

Subtotal Lote R\$ 667.400,85

4	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 550.150,80	R\$ 550.150,80	R\$ 665.498,96	R\$ 665.498,96	—	R\$ 115.348,16
---	------	----------	---------	---------	----------------	----------------	-------------------	----------------	---	-------------------

Descrição: LOTE 04 - REGIÃO CANTO DO RIO

Subtotal Lote R\$ 550.150,80

6	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 71.579,70	R\$ 71.579,70	R\$ 86.374,43	R\$ 86.374,43	—	R\$ 14.794,73
---	------	----------	---------	---------	---------------	---------------	---------------	---------------	---	---------------

Descrição: LOTE 06 - ESTRADA MANOEL BEZERRA

Subtotal Lote R\$ 71.579,70

Subtotal Adjudicado R\$ 1.289.131,35	Subtotal Orçado: R\$ 1.556.071,82	17,1547 %	R\$ 266.940,47
--	---	--------------	-------------------

Fornecedor : LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10.226.825/0001-82

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 514.176,41	R\$ 514.176,41	R\$ 626.593,45	R\$ 626.593,45	—	R\$ 112.417,04

Descrição: LOTE 02 - ESTRADA BODES

Subtotal Lote R\$ 514.176,41

3	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 772.364,00	R\$ 772.364,00	R\$ 935.494,14	R\$ 935.494,14	—	R\$ 163.130,14
---	------	----------	---------	---------	----------------	----------------	-------------------	----------------	---	-------------------

Subtotal Adjudicado R\$ 1.670.642,25	Subtotal Orçado: R\$ 2.031.744,96	17,7730 %	R\$ 361.102,71
--	---	--------------	-------------------

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: LOTE 03 - ESTRADA SÃO JOÃO A ESTRADA VÃO DO MARÇO										
								Subtotal Lote R\$ 772.364,00		
5	1,00	SERVIÇOS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 384.101,84	R\$ 384.101,84	R\$ 469.657,37	R\$ 469.657,37	-	R\$ 85.555,53
Descrição: LOTE 05 - ESTRADA PEDRO DENIRA										
								Subtotal Lote R\$ 384.101,84		
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.670.642,25			Subtotal Orçado: R\$ 2.031.744,96	17,7730 %	R\$ 361.102,71

PMSP
FL.(S)
Nº 697
RUBRICA:

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.959.773,60	R\$ 3.587.816,78	17,5048 %	628.043,18

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Paraíso-MA , 25 de Junho de 2026

ZAQUEU DA SILVA
Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163
Dados: 2026.06.25 16:57:20
334 -03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretario Municipal de Governo

Assine aqui

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, E A EMPRESA: LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.226.825/0001-82. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2026.04.07.0016. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 009/2026. Valor Global: R\$ 394.101,84 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos). Vigência inicial: 26 de junho de 2026, Vigência Final: 26 de junho de 2027. São João do Paraíso - MA, 26 de junho de 2026 ZACQUEU DA SILVA CASTRO Secretário Municipal de Governo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/Menor Preço Global. Aos 25 de junho de 2026, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 009/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, vem por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71, da Lei 14.133/2021, para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por NUNES E GAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.939/0001-04, neste ato representada por CLÁUDIO LEONARDO RIBEIRO NUNES, vencedora dos Lotes 1, 4 e 6 com o preço total de 1.289.131,35 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e por LS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.825/0001-82, neste ato representada por LEONARDO SANTOS ROCHA, vencedora dos Lotes 2, 3 e 5 com o preço total de 1.670.642,25 (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO OS SERVIÇOS DE MELHORIAS EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. CUMPRAR-SE NA FORMA RECOMENDADA.

São João do Paraíso - MA, 25 de junho de 2026.
ZACQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.04/2026 (REPUBLICAÇÃO). O Município de São Roberto/MA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Dispensa Eletrônica nº 04/2026, Processo Administrativo nº 80/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços mecânicos destinados a manutenção corretiva de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA. O período para cadastro de propostas será de 01/07/2026 a 06/07/2026, e a fase de lances ocorrerá no dia 06/07/2026, das 08h00min às 14h00min. O processo de contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Aviso poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Predio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dos Poderes, s/n. Centro, São Roberto, Maranhão, CEP - 65.758-000, ou pelo e-mail: cpl@saoroberto.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente de CPL, das 8h às 12h ou pelo site da Prefeitura de São Roberto/MA/Portal da Transparência: <https://www.saoroberto.ma.gov.br>, ou pelo SINC-Contrata/TCEMA ou <https://www.licitaosaoroberto.com.br/> ou pelo tel: (99) 99488-0582.

São Roberto - MA, 29 de junho de 2026.
MARKENED SOARES DE SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1.005/2026. Concorrência Eletrônica Nº 005/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, Secretaria Municipal de Administração, CNPJ 06.896.534/0001-24, representada por João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração. Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais para atender as necessidades do Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: Cristal Servicos e Construtora Ltda, CNPJ: 21.185.927/0001-13, localizado a Rua Auxiliar 02, Condomínio Via La Touche Center, Sala 103, Bairro: Cohajap, São Luis/MA, representada por Lindomar Pereira de Sá, Data da Assinatura: 30/06/2026. Valor do contrato R\$ 2.940.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil reais). Origem: Concorrência Eletrônica Nº 005/2026. Vigência: 08 Meses. Descrição Financeira e Orçamentária Convênio Nº 989794/2025 - TRANSFERE GOV.BR Nº 065689/2025. Nº / Ano Da Proposta: 065689/2025 Ministério da Agricultura e Pecuária TRANSFERE GOV. Código da Ficha: 323 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 09 Sec. Mun. De Infr. Transp. e Serv. Urb. Dotação: 26.782.0022.1115.00004.430.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; Sucupira do Norte - MA, 30 de junho de 2026. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 147/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas do município de Tuntum/MA. Data da sessão: dia 7 de julho 2026, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Edital e informações, por meio dos sites eletrônicos: <http://www.licitanet.com.br>; www.gov.br/pnecp; <https://www.tuntum.ma.gov.br/licitacao.php>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Tuntum - MA, 25 de junho de 2026.
ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0704104501/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026. Processo: 07041045/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VARREDORAS COLETORES REBOCAVEIS, VISANDO A PROMOÇÃO DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Detentor da Ata: VM MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.982/0001-02. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data de Assinatura: 26/06/2026. Valor global: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais). Tutóia - MA, 26 de junho de 2026. FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, através da Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, por força do Decreto 031/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 011/2025, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de material esportivo e uniformes para apoio à Realização do evento Copa Lençóis Delta de Futebol de Campo Sub-17, no município de Tutóia/MA. A realização da sessão será no dia 14 de julho de 2026 - às 09h01 no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://tutoia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cdtutoia@gmail.com.

Tutóia/MA, 29 de junho de 2026.
FRANCIS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026-SRP

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, através da Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto 031/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 011/2025, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE EQUIPAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE LAUDOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERAS, EM TUTÓIA - MA. A realização da sessão será no dia 17 de julho de 2026 - às 09h01 no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://tutoia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cdtutoia@gmail.com.

Tutóia/MA, 29 de junho de 2026.
VALDINAR RODRIGUES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal Adjunto de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-042/2025 - CPC/PMVG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-042/2026 - CPC/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0101.09316.2026. ÓRGÃO REALIZADOR: Agente de Contratação, designado nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021. ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 028/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote. MODO DE DISPUTA: Conforme estabelecido no Edital. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Implantação de Núcleo Multidisciplinar STEAM com Laboratórios de Ciências, Matemática, Robótica, Automação, Maker, Sensorial Neuropedagógico e Espaço Maker Itinerante - Aquisição de Kits, Equipamentos e Acervo Didático, destinado à Modernização e Fortalecimento das Unidades Escolares do Município de Vargem Grande/MA, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e seus anexos. LOCAL/SITE DE DISPUTA: <https://licitamaisbrasil.com.br/> DATA DE ABERTURA: 13/07/2026. HORÁRIO: 10h00min (dez horas) - horário de Brasília. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>); <https://licitamaisbrasil.com.br/>; e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>; ou <https://app.tema.tc.br/sincontrata/murs/procedimento>. INFORMAÇÕES: Quaisquer informações poderão ser obtidas através do Tel.: (98) 3461-1103 / (98) 3461-1201; e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com; e/ou na sala da Comissão de Contratação, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Vargem Grande/MA, 25 de junho de 2026.
BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026

Processo Administrativo Nº 49/2026 - SINFRAL - Partes: Município De Vitorino Freire - MA, Através Da Secretaria Municipal De Administração E A Empresa IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA. OBJETO DO Contrato: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Pavimentação Asfáltica De Estradas Vicinais No Município De Vitorino Freire/MA, Com Intervenção Prevista No Povoado Centro Do Antônio Branco, Objeto Do Convênio Nº 980334/MIDR, Conforme Condições, Especificações, Quantitativos E Exigências Estabelecidos No Edital Da Concorrência Eletrônica Nº 4/2026 - CPL/PMFV. No Termo De Referência, No Projeto Básico E Na Proposta Adjudicada Da Contratada. Data Da Assinatura: 29 De Junho De 2026. Base Legal: Lei Nº 14.133, DE 2021. Valor: R\$ 1.140.399,89 (Um Milhão, Cento E Quarenta Mil, Trezentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta E Nove Centavos). Assinaturas: P/ Contratante: Josué Lima De Alencar - Secretário Municipal De Administração. P/ Contratada: Raimundo Caetano De Moura Neto - Representante Legal - IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA. Vitorino Freire - MA, 29 de junho de 2026

